A complex network graph with numerous nodes and edges, rendered in various colors (blue, green, purple, yellow, red) against a dark background. The nodes are connected by thin lines, creating a dense web of relationships.

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada

Luciana Monteiro Krebs

**Terminologia e variação conceitual:
um estudo de interface com ontologias**

São Leopoldo
2016

Luciana Monteiro Krebs

**Terminologia e variação conceitual:
um estudo de interface com ontologias**

Dissertação apresentada como pré-requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Linguística Aplicada, pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria da Graça Krieger

São Leopoldo

2016

K92t KREBS, Luciana Monteiro

Terminologia e variação conceitual : um estudo de interface com ontologias / Luciana Monteiro Krebs ; orientadora: Maria da Graça Krieger. – 2016. – Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada, 2016. 146 f. : il.

1. Terminologia. 2. Variação terminológica conceitual. 3. Ontologias. I. Krieger, Maria da Graça, orient. II. Título.

CDU 025.43

Catálogo: a autora.

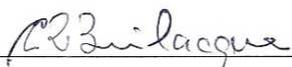
LUCIANA MONTEIRO KREBS

**"TERMINOLOGIA E VARIAÇÃO CONCEITUAL: UM ESTUDO DE INTERFACE
COM ONTOLOGIAS"**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Aprovada em 25 de janeiro de 2016

BANCA EXAMINADORA

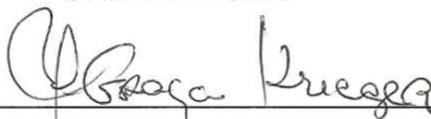


Profa. Dra. Cleci Regina Bevilacqua - UFRGS



Prof. Dr. Sandro José Rigo - UNISINOS

ORIENTADORA



Profa. Dra. Maria da Graça Krieger

Dedico este trabalho ao meu companheiro de todas as horas: Vicente.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, professora Graça, que me recebeu de braços abertos e com a maior boa vontade para ser minha mentora e guia nesse caminho sinuoso do mestrado acadêmico. É preciso coragem para trabalhar na interdisciplinaridade. Se *o ponto de vista é que cria o objeto* (Saussure, 2006), pesquisar na interface é girar constantemente o caleidoscópio, apreendendo diferentes realidades com o mesmo interesse e respeito por cada uma delas. Obrigada por sua generosidade e carinho.

Agradeço ao meu noivo, Vicente, pelo incomensurável apoio durante estes dois anos de desafios. Você não só entendeu minha ausência, como me deu espaço, me abasteceu com ideias, calma e me supriu de todas as formas quando eu precisei dedicar todos os segundos dos meus dias para completar este trabalho. Essa conquista é tão minha quanto tua. Não tenho palavras para te agradecer!

Agradeço aos meus pais e irmãos, por estarem sempre na torcida, e ao meu pai em especial, que colaborou não só emocionalmente, mas intelectualmente para que eu concluísse esta etapa, compartilhando seu conhecimento e sua sabedoria sempre que precisei. Obrigada.

Minha gratidão também aos meus sogros, Mara e Vicente, por todo apoio antes e durante esta trajetória.

Agradeço aos meus mestres e colegas de vida acadêmica, em especial à Rita Laipelt e Rodrigo Caxias, que incentivaram e aconselharam que eu seguisse esse caminho, e às parceiras diárias no mestrado, em especial à Carina e à Carol, pela paz de espírito com que me presentearam em nosso convívio. Às colegas do Semantec Carol e Thaís pela gentil acolhida no grupo de pesquisa.

Também devo minha gratidão à professora Rove pela oportunidade de participar do projeto CNJ Acadêmico, à Capes pela bolsa que viabilizou esta pesquisa, à Unisinos e aos funcionários da secretaria do PPGLA e do Posto de Atendimento, pela postura facilitadora.

A cada dia eu sei de mais coisas sobre as quais nunca saberei, os livros que me fariam um ser humano melhor, os filmes que mudariam minha vida, a melhor de todas as músicas, que nunca ouvirei. Quanto mais estudo, mais descubro a vastidão da minha ignorância. Minha burrice é uma África, minha ingenuidade é uma Ásia, minha estupidez, três Américas. Já minha sabedoria, esta é uma ilha da Páscoa, um pingão de terra firme batido sem piedade pelas ondas da incerteza e fustigado pelos ventos da amnésia, a milhares de quilômetros de qualquer porto seguro. Nem mesmo sei ao certo se 'a milhares de quilômetros' se escreve assim, ou se este tem agá ou crase.

Jorge Furtado¹
cineasta, roteirista e escritor.

¹ FURTADO, Jorge. **Trabalhos de Amor Perdidos**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006. 248 p. (Devorando Shakespeare)

Resumo

O trabalho tem por objetivo analisar a variação conceitual de termos do domínio jurídico, compreendendo como um procedimento que contribui para implementação de uma ontologia do domínio jurídico. Caracteriza-se como um estudo exploratório e interdisciplinar, baseado na Teoria Comunicativa da Terminologia (Cabr e), trabalhando com o conceito de variação terminol gica. Metodologicamente, utiliza-se a Lexicologia da Verticalidade (Wichter) que possibilita a an lise da variação atrav s de categorias conceituais. No estudo examinam-se os termos feminic dio, lenoc nio e descaminho, tr s crimes previstos no C digo Penal brasileiro. Para a an lise, utilizou-se para cada termo tr s g neros textuais com n veis de especialidade diferentes: a legisla o, o artigo especializado e uma not cia de imprensa. No desenvolvimento do trabalho foram utilizadas categorias conceituais que emergiram dos textos analisados e balizaram o trabalho comparativo. Propuseram-se as seguintes categorias conceituais: Legisla o, Classifica o, Tipo, Sujeito do delito, Motiva o, Caracter sticas, Agravantes, Pena e Crimes relacionados. Algumas delas apresentaram facetas internas  s quais chamou-se de subcategorias: Legisla o (lei), Legisla o (artigo do CPB), Legisla o (nome popular), Sujeito do delito (ativo), Sujeito do delito (passivo), Motiva o (individual), Motiva o (coletiva), Pena (tempo), Pena (regime), Pena (com agravantes), Pena (se culposo) e Pena (anterior). A an lise dividiu-se em duas partes, sendo a primeira organizada por termo e a segunda por g nero textual. Na primeira etapa (por termo) identificou-se que realiza o lingu stica privilegia o p blico alvo do g nero textual em quest o. Tamb m se destacaram diferentes n veis de profundidade conceitual na classifica o dos crimes. Na segunda etapa (an lise contrastiva entre os g neros textuais), o texto menos especializado apresentou mais vazios conceituais e o mais especializado, menos. Tamb m identificou-se tr s casos de esvaziamento conceitual, onde a densidade conceitual diminui do texto mais especializado para o menos especializado. Viu-se ainda que o artigo especializado apresentou mais repetidamente novos conte dos conceituais no texto. Por fim, apresentou-se os componentes estruturais protot picos de cada g nero textual para a variação conceitual dos crimes. As descobertas contribuem na implementa o de uma ontologia do dom nio jur dico em diversos aspectos: percebeu-se que atrav s da an lise de diferentes g neros textuais   poss vel identificar a rela o de causa e efeito de um crime, suas caracter sticas, definir o que um crime n o  , que diferentes leis influenciam a penalidade, que a classifica o de um crime influencia diretamente o tempo de pena e a forma como ela ser  cumprida, e assim por diante. Em s ntese, os textos permitiram recuperar atributos do conceito que podem ser aplicados tanto na cria o da entidade quanto no posicionamento adequado da entidade em uma estrutura conceitual, atribuindo-lhe propriedades e estabelecendo diferentes tipos de rela es. Conclu mos que os termos apresentam diferentes densidades conceituais, variando conforme a situa o discursiva imbricada no g nero textual e n vel de especialidade do p blico a quem o texto se dirige.

Palavras-chave: Terminologia jur dica. Varia o terminol gica conceitual. Ontologias de dom nio. G nero textual. Varia o vertical. Densidade terminol gica.

Abstract

This paper aims to analyze the conceptual variation of legal domain terms, seen here as a procedure that contributes to the implementation of a legal domain ontology. This procedure is an exploratory and interdisciplinary study based on the Communicative Theory of Terminology (Cabr ), dealing with the concept of terminological variation. As a methodology, the Lexicology of Verticality (Wichter) is used to allow for the variation analysis through conceptual categories. Femicide, procuring, and embezzlement were the terms examined in the study, three crimes set forth in the Penal Code of Brazil. For this analysis, we used three text genres for each term with different levels of specialty: one legislation, one specialized article, and one press report. As the work unfolded, conceptual categories that emerged from the analyzed texts and that marked off the comparative work were used. The following conceptual categories were proposed: Legislation, Classification, Type, Subject of Crime, Motivation, Characteristics, Aggravating Circumstances, Penalty, and related Crimes. Some of them presented internal features, which were called subcategories: Legislation (law), Legislation (article of the Penal Code of Brazil), Legislation (popular name), Subject of Crime (active), Subject of Crime (passive), Motivation (individual), Motivation (collective), Penalty (time), Penalty (regime), Penalty (with aggravating circumstances), Penalty (if wrongful act) and Penalty (previous). The analysis was divided into two parts, being the first organized per term and the second per text genre. In the first stage (per term) we identified which linguistic realization favors the target-audience of the text genre at hand. We also highlighted different levels of conceptual depth in the classification of crimes. In the second stage (contrastive analysis among the text genres), the least specialized text presented more conceptual voids, and the most specialized one presented less conceptual voids. Three cases of conceptual emptying were also identified, where the conceptual density decreases from the most specialized to the least specialized texts. We further observed that the specialized article more repeatedly presented new conceptual contents in the text. Finally, we presented the structural components that are prototypical of each text genre for the conceptual variation of crimes. These findings contribute to the implementation of a legal domain ontology in several aspects: we realized that through the analysis of different text genres it is possible to identify the cause and effect relation of crime, its characteristics. It is also possible to define what crime is not, which different laws influence penalty, that crime classification directly influences the length of penalty and how it is to be served, and so forth. In sum, these texts allowed us to recover concept attributes that can be applied both to entity creation and to the entity proper positioning in a conceptual structure, assigning them with properties and setting different types of relations. We reached the conclusion that the terms present different conceptual densities, varying according to the discursive situation engendered in the text genre and to the level of specialty held by the audience the text is aimed at.

Key words: *Legal terminology. Conceptual terminological variation. Domain ontologies. Text genre. Vertical variation. Terminological density.*

Lista de Ilustrações

Figura 1 - Representação da densidade conceitual dos termos jurídicos	52
Figura 2 - Macroestrutura do Código Penal	55
Figura 3 - Desdobramentos da tipificação legal do lenocínio	56
Figura 4 - Componentes estruturais prototípicos por gênero textual.....	105

Lista de Quadros

Quadro 1 - Fatores diferenciadores entre termos e palavras do léxico geral	32
Quadro 2 - Organização comparada do Tipo de crime	56
Quadro 3 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação	59
Quadro 4 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado.	62
Quadro 5 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa .	65
Quadro 6 - Quadro completo de conteúdo conceitual do feminicídio	68
Quadro 7 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação	71
Quadro 8 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado.	73
Quadro 9 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa .	78
Quadro 10 - Quadro completo de conteúdo conceitual do lenocínio.....	80
Quadro 11 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação	84
Quadro 12 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado	86
Quadro 13 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa	87
Quadro 14 - Quadro completo de conteúdo conceitual do descaminho.....	91
Quadro 15 - Quadro geral de conteúdo conceitual compilado	97
Quadro 16 - Possíveis notações para caracterizar esvaziamento conceitual (1)	101
Quadro 17 - Possíveis notações para caracterizar esvaziamento conceitual (2)	101
Quadro 18 - Resultado quantitativo por gênero textual	103

Lista de Siglas

CLG	Curso de Linguística Geral
CPB	Código Penal Brasileiro
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TGT	Teoria Geral da Terminologia
TST	Teoria Sociocognitiva da Terminologia

Sumário

1	INTRODUÇÃO	14
2	QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA	18
2.1	Percurso histórico da terminologia e variação	18
2.2	Contribuições ao estudo da variação terminológica	21
2.2.1	Variação dialetal e funcional (M. Teresa Cabré)	22
2.2.2	A Lexicologia da Verticalidade em diálogo com a TCT	25
2.2.3	Outros trabalhos relacionados	29
2.3	O signo linguístico, palavras e unidades terminológicas: aparando arestas...30	
2.4	Desafios da recuperação da informação: impactos da variação terminológica ..	33
2.4.1	Recuperação de dados vs. recuperação da informação: processos e sistemas	36
2.4.2	Ontologias: uma área de interface	39
3	METODOLOGIA	43
3.1	Escolha dos termos a serem analisados	43
3.2	Definição dos gêneros textuais que compõem o <i>corpus</i>	44
3.3	Coleta de fontes constitutivas do <i>corpus</i> de análise	45
3.4	Análise de dados	48
4	Variação conceitual dos termos em ANÁLISE	50
4.1	Categorias dos esquemas de conteúdo	50
4.2	Tipificação dos crimes	55
4.3	Análise por termo: explicação das instâncias e esquemas de conteúdo	58
4.3.1	Variação conceitual do termo <i>feminicídio</i>	59
4.3.2	Variação conceitual do termo <i>lenocínio</i>	71
4.3.3	Variação conceitual do termo <i>descaminho</i>	84
4.4	Recapitulando.....	94
5	Análise contrastiva: comparação entre gêneros	96
5.1	Vazios conceituais	100
5.2	Esvaziamento conceitual	101
5.3	Novo conteúdo conceitual	102
5.4	Contribuição por gênero textual.....	102
5.5	Categorias prototípicas de cada gênero	104
5.6	Recapitulando.....	106
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
	ANEXO 1 – FEMINICÍDIO – LEGISLAÇÃO (a).....	116
	ANEXO 2 – FEMINICÍDIO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b)	117
	ANEXO 3 – FEMINICÍDIO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c)	120
	ANEXO 4 – LENOCÍNIO – LEGISLAÇÃO (a)	121
	ANEXO 5 – LENOCÍNIO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b).....	122
	ANEXO 6 – LENOCÍNIO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c).....	127
	ANEXO 7 – DESCAMINHO – LEGISLAÇÃO (a).....	128
	ANEXO 8 – DESCAMINHO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b)	129
	ANEXO 9 – DESCAMINHO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c)	135

1 INTRODUÇÃO

Na atual Sociedade do Conhecimento, onde informação abundante em diversas esferas passa a ser de acesso fácil e gratuito, o desafio migra da acessibilidade material para a adequada compreensão da informação por todas as pessoas que a ela têm direito. A sobrecarga de informação pode ser evitada com o engendramento inteligente do conhecimento disponível e recursos que facilitem seu uso por pessoas de todos os níveis de especialidade.

Nesta dissertação, buscamos contribuir para o enriquecimento de ferramentas de representação do conhecimento especializado, como as ontologias de domínio, através da proposta de recursos metodológicos que levem em consideração a variação terminológica, principalmente na sua dimensão conceitual. Para dar conta deste desafio, nos amparamos principalmente na Teoria Comunicativa da Terminologia (Cabré, 1993) e na Lexicologia da Verticalidade (Wichter, 1994).

Historicamente a variação foi analisada primeiramente no âmbito linguístico, com uma perspectiva denominativa, para depois receber um tratamento pela perspectiva conceitual, que é a que nos interessa primordialmente neste trabalho.

Assumimos nesta pesquisa o compromisso temático com a terminologia jurídica, pela importância fundamental na vida das pessoas e também pelas especificidades da linguagem jurídica. Não é possível viver à margem das leis e decisões que nos regem enquanto sociedade, porém a ineficiência no acesso e/ou compreensão da informação jurídica pode causar dificuldades aos cidadãos. Soma-se a isso a heterogeneidade semântica da linguagem, que como veremos não é uma exclusividade da linguagem não especializada.

A informação jurídica, segundo Passos (1994, p. 363),

(...) é toda unidade do conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações do pensamento daqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

São exemplos: atas de audiências, laudos periciais, sentenças, acórdãos, pareceres, entre outros. Esta informação é disponibilizada nos sites dos tribunais, bem como reutilizada “por juristas, magistrados, estudantes e *partes litigantes* (autores ou réus)” (MINGUELLI, 2011, p. 13). A autora afirma que não são raras as

vezes que o usuário enfrenta dificuldades na filtragem e recuperação da informação procurada, por conta da quantidade de informação disponível.

A informação legislativa, por sua vez, é definida como “aquela que resulta do processo legislativo federal, estadual ou municipal: as proposições legislativas, substitutivos, pareceres, emendas, relatórios, entre outros.” (PASSOS; BARROS, 2009, p. 93) Para termos uma ideia de volume, um levantamento realizado pelo jornal O GLOBO aponta que de 2000 a 2010, “o país criou 75.517 leis, somando legislações ordinárias e complementares estaduais e federais, além de decretos federais”. (DUARTE; OTÁVIO, 2011, documento *online*) Isso dá 6.865 leis por ano, o que significa que foram criadas 18 leis a cada dia, desde 2000.

E não é apenas o volume que impressiona. A complexidade da informação jurídica no Brasil representa um verdadeiro desafio para aqueles que lidam com ela diariamente. A informação encontra-se descentralizada, é constantemente alterada e por vezes apresenta contradições, o que dá margem para o que, no senso comum, chama-se de “brechas na lei”.

A informação jurídica possui três formas distintas (tipologias), nas quais pode ser gerada, registrada e recuperada, segundo Passos e Barros (2009, p. 94): “analítica (por meio da doutrina), normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência)”.

Os sistemas de recuperação voltados para a coleta e disponibilização de informação jurídica encontram-se no âmbito da informática jurídica. Uma das iniciativas para facilitar o acesso às informações jurídicas é o processo eletrônico que foi instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, alterando a Lei nº 5.869/1973 do Código de Processo Civil. (MÜLLER, 2013, p. 65)

Constantes atualizações e mudanças, alto volume de informação distribuída e linguagem especializada são alguns dos desafios a serem vencidos por quem busca informação no ramo jurídico. As ontologias e a modelagem de instrumentos semelhantes vêm ao encontro destas necessidades para diminuir o ruído na comunicação entre quem informa e quem deseja estar informado, facilitando o acesso à informação no exercício da cidadania.

Tendo em vista o desafio da informação jurídica, este trabalho nasce dentro do contexto da informática jurídica no Brasil², em um cenário caracterizado, como já demonstramos, por muita informação sendo gerada e gerida diariamente. O fenômeno da variação, seja ela denominativa ou conceitual, representa um campo que apenas recentemente despertou interesse dos pesquisadores, porém é de fundamental importância para a precisão da recuperação da informação em sistemas automatizados, com especial contribuição para ontologias e sistemas de remissivas.

Para avançar nesse sentido, a presente dissertação tem como propósito contribuir com estudos em Terminologia que possam apoiar pesquisadores no trabalho de construção de uma ontologia do domínio jurídico brasileiro. Independentemente da área de formação do pesquisador envolvido, haja vista que as ontologias são, por natureza, recursos que exigem esforço interdisciplinar em sua elaboração, entendemos que projetos envolvendo ontologias e outros instrumentos que auxiliam a recuperação da informação, precisam contemplar tanto os conceitos de variação terminológica (denominativa e conceitual) quanto o uso de fontes de informação de diferentes gêneros textuais, de forma a enriquecer a análise. Tal proposição tem por base evidências empíricas que vamos mostrar adiante.

Além disso, o tipo de trabalho que propusemos aqui corresponde ao que Christophe Roche chama de ontologias textuais (linguísticas). “A expressão ontologias textuais (linguísticas) é por vezes utilizada para designar as representações conceituais a partir dos textos” (ROCHE, 2005, p. 60, tradução nossa). Este trabalho visa contribuir no mapeamento dos possíveis avanços trazidos pelo uso de textos e mais ainda, de diferentes gêneros textuais com níveis de especialidade diversos no sentido de enriquecer a ontologia de domínio.

A partir do panorama retratado acima, delinea-se para esta dissertação a meta principal de analisar a ocorrência da variação conceitual de termos específicos do Direito Penal brasileiro.

Como objetivos específicos, busca-se:

² O projeto Tecnologias Semânticas e Sistemas de Recuperação de Informação Jurídica (também chamado CNJ Acadêmico), do grupo de pesquisa SemanTec, está comprometido com a criação de um portal de acesso aberto que represente de maneira acessível o domínio jurídico brasileiro e seja voltado para públicos diversos. Portanto, uma das preocupações do grupo, que integro como bolsista, é com a representação dos conceitos usados no Direito e suas relações para facilitar seu acesso por pessoas com diferentes níveis de especialização.

- (a) investigar a variação conceitual em três termos do Direito Penal brasileiro;
- (b) descrever a densidade conceitual dos termos analisados em três diferentes gêneros textuais;
- (c) identificar as categorias que aparecem prototipicamente nos gêneros textuais do *corpus*;
- (d) apontar em que medida cada gênero textual contribui para a representação e organização do conhecimento jurídico em uma ontologia.

No próximo capítulo, serão apresentados os pilares teóricos oferecidos pela literatura que são responsáveis pelo amparo científico desta dissertação que se inscreve no âmbito da Terminologia. Sendo esta uma pesquisa com propósito interdisciplinar, abordaremos fundamentos da Linguística, com especial destaque à Terminologia e à Ciência da Informação, tendo como fio condutor a variação conceitual na linguagem jurídica. Tratar desses temas visa situar o leitor em uma perspectiva mais ampla no campo e amparar a análise da variação conceitual que põe em jogo as faces do signo linguístico: forma e conteúdo.

2 QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

Este capítulo traz os pressupostos teóricos que amparam esta pesquisa científica. Está organizado em quatro módulos, inicialmente traçando um percurso histórico dos estudos terminológicos e da variação.

Em seguida é feito o aporte teórico principal da pesquisa, com a seção 2.2, mostrando pesquisas em variação terminológica conceitual. Primeiramente, a variação funcional e dialetal, de Maria Teresa Cabré, na seção 2.2.1. Na seção 2.2.2 apresentamos a Lexicologia da Verticalidade, metodologia que sustenta a variação conceitual em diferentes gêneros textuais, além de outros trabalhos relacionados que abordem a variação terminológica na seção 2.2.3.

Já na seção 2.3 passamos à definição dos conceitos de signo, palavra e unidade terminológica. Finalmente na seção 2.4 trazemos os desafios da informação jurídica e da recuperação da informação pela perspectiva da Ciência da Informação e diferentes olhares que as áreas do conhecimento como a Computação têm a respeito das ontologias.

2.1 Percurso histórico da terminologia e variação

Nesse capítulo vamos abordar de forma panorâmica as principais teorias no campo da Terminologia³. Vejamos algumas contribuições basilares pela ótica da ordem histórica.

A Terminologia (com inicial maiúscula) é a disciplina que se dedica ao estudo das linguagens de especialidades (ou terminologias). Esse campo e também o próprio léxico especializado sofrem influência das teorias desenvolvidas ao longo da história. Foi no ano de 1931 que o engenheiro elétrico Eugen Wüster apresentou, na Universidade de Viena, sua tese⁴ de doutorado sobre metodologia. Nela, expunha motivos que justificam a sistematização dos métodos de trabalho em terminologia e definia os princípios que deveriam presidir os trabalhos sobre os termos, que

³ Para um levantamento bem estruturado e criterioso, ver KILLIAN, Cristiane Krause. A retomada de unidades de significação especializada em textos em língua alemã e portuguesa sobre gestão de resíduos : uma contribuição para a tradução técnico-científica. 2007. 247 p. Tese (Doutorado em Teorias do Texto e do Discurso)- Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em < <http://hdl.handle.net/10183/17529> >. Acesso em 02 abr. 2015.

⁴ *Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik.*

acabaram esboçando as linhas gerais de uma metodologia de tratamento dos dados terminológicos. Mas foi em sua obra póstuma de 1979⁵ que fica registrada a Teoria Geral da Terminologia (TGT).

Wüster foi um grande entusiasta do Esperanto desde a adolescência, e pode-se dizer que as características de univocidade e precisão, tão marcantes na terminologia descrita por ele, são de alguma maneira transposições desse ideal de linguagem universal a uma linguagem científica, também normalizada no intuito de tornar-se de certa forma universal. O grande motivador dessa visão reside na intenção de tornar a comunicação entre especialistas mais clara e assertiva possível.

Também foi defensor da autonomia da Terminologia como disciplina. Do ponto de vista da Teoria Geral da Terminologia (TGT), esta disciplina tem o objetivo de padronizar o uso de termos de modo a alcançar a univocidade comunicacional no plano interacional. Na TGT, a terminologia é concebida como uma disciplina autônoma, um campo de intersecção entre as “ciências das coisas” e por outras disciplinas como a linguística, a lógica, a ontologia e a informática. (KRIEGER; FINNATO, 2004; CABRÉ, 1999)

Como os termos são analisados a partir do conceito que representam, na TGT assume-se que o conceito precede o termo. A anterioridade do conceito à sua denominação é apontada por Cabré (1999) como um aspecto reducionista da TGT. Está relacionada à concepção de universalidade dos conceitos nos domínios científicos e é diametralmente oposta ao conceito de variação, que defendemos nesse trabalho.

Segundo Ferreira *et al.* (2007, p. 119), “o objetivo da TGT é a normalização dos termos, fixando o uso de um termo e descartando a utilização de outros termos para o mesmo conceito.” A finalidade aplicada da normalização terminológica é a garantia da precisão e univocidade da comunicação profissional. Assim, a TGT não aceita a sinonímia ou a polissemia porque considera os termos como unidades unívocas e precisas (NUNES, 2008). Isso quer dizer que cada termo denomina um conceito e cada conceito é representado por um termo. Não há mais de um conceito denominado pelo mesmo termo, nem mais de um termo para denominar o mesmo

⁵ Chamada *Einführung in die Allgemeine Terminologielehre und Terminologische Lexikografie.*

conceito. Também significa que os conceitos no âmbito profissional/científico possuem limites bem definidos e imutáveis.

Com outra perspectiva, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de autoria de Maria Teresa Cabré Castellví, valoriza os aspectos comunicativos das linguagens de especialidade e compreende as unidades terminológicas como parte da linguagem natural e da gramática das línguas (KRIEGER; FINATTO, 2004). A TCT também inclui a visão da Terminologia como um campo interdisciplinar, ampliando as possibilidades de interface com outras ciências (CABRÉ, 1993).

De modo específico, a TCT entende os termos como unidades singulares, em muitos aspectos, similares a outras unidades de comunicação. Além disso, a TCT reconhece a variação terminológica, nas dimensões denominativa e conceitual, tendo em vista distintos contextos comunicacionais. (CABRÉ, 1999; NUNES, 2008).

A terminologia, então, é passível de variação porque faz parte da língua, é heterogênea por natureza e de uso social (FAULSTISH, 2001). Como veremos mais adiante ao retomar com mais detalhes a questão da variação terminológica, as variantes são resultado dos diferentes usos que a comunidade faz do termo, considerando sua diversidade social, linguística e geográfica.

Também devemos considerar neste breve resumo histórico a influência da Socioterminologia para os estudos das linguagens de especialidade. O termo *socioterminologia* foi citado primeiramente no início da década de 1980, nos trabalhos de Jean-Claude Boulanger⁶, Pierre Lerat⁷ e Monique Slodzian⁸, porém foi a partir dos trabalhos de Yves Gambier e Louis Guespin, de abordagens teórica e prática, respectivamente, que se pode demarcar a difusão dessa área. (Gaudin, 2014).

Com motivação principal em um questionamento centrado na harmonização linguística, o surgimento da noção de Socioterminologia permitiu que discursos institucionais, técnicos e científicos com acentuado conteúdo terminológico fossem reconsiderados, através de uma abordagem interacionista e sociolinguística. Deste ciclo, destaca-se o questionamento a postulados como a significação do termo

⁶ BOULANGER, Jean-Claude. Compte-rendu de L'aménagement linguistique du Québec de Jean-Claude Corbeil. In: **Terminogramme**, n. 7-8, p. 11-12, 1981.

⁷ LERAT, Pierre. Lexicologie des institutions. In: **Sociolinguistique des langues romanes. Actes du XVIII^e congrès International et de philology romanes**, éd. Université de Provence, 1984, p. 251-259.

⁸ SLOZDIAN, Monique (Dir). La terminologie en URSS: Aperçu sur ses développements en Europe Centrale. In: **SLOVO**, v. 8, Publications Langues'O, 1986.

biunívoca, a monossema ligada ao pertencimento a um domínio, e método onomasiológico ligado ao conceito (Gaudin, 2014).

Na Teoria Sociocognitiva da Terminologia, por sua vez, Rita Temmerman⁹ em 2000 estabelece a integração de princípios da semântica cognitiva a uma teoria específica para a linguagem especializada.

A Terminologia Sociocognitiva, (TST) vê o termo como um construto que se instaura no contexto da comunicação especializada. Em tal perspectiva, o termo não existe *a priori* denominando um conceito pré-existente no mundo real, mas se constitui em um processo de conceitualização e categorização sociocultural. (MACIEL, 2007, documento eletrônico, grifo nosso).

Para compreender a realidade, o processo de conceptualização é mediado por modelos cognitivos, um processo que não acontece fora da língua. Assim, o pressuposto fundamental da teoria é o entendimento da união termo/conceito como uma unidade de compreensão de estrutura prototípica observável no contexto da comunicação da ciência e da técnica.

A nova proposta teórica de Temmerman para a Terminologia aborda conceptualização e categorização, processos metafóricos e estruturas prototípicas, além de explorar modelos cognitivos idealizados, inspirando-se em autores da Linguística Cognitiva para tratar de temas como a variação inter e intracategorial, polissemia e sinonímia dentro das linguagens de especialidade.

2.2 Contribuições ao estudo da variação terminológica

Tendo apresentado esses fundamentos podemos agora explorar com mais propriedade o objeto de estudo desta pesquisa, a variação terminológica do ponto de vista conceitual. Como vimos na seção 2.1, a equivalência direta entre significante e significado, tida como verdadeira na tradição da Terminologia (Teoria Geral da Terminologia, de Wüster), foi questionada e repensada pela Teoria Comunicativa da Terminologia (de Maria Teresa Cabré). Estudos recentes têm

⁹ Temmerman, R. **Towards new Ways of Terminology Description** : the sociocognitive-approach. Amsterdam/Filadelfia: John Benjamins, 2000. 258 p.

demonstrado que a variação, fenômeno anteriormente admitido apenas nas línguas naturais¹⁰, não apenas ocorre nas terminologias, como possui graus de diversidade.

Do ponto de vista pragmático e cognitivo, as formas de conceptualizar uma mesma realidade que se encontram de baixo do guarda-chuva da variação denominativa incluem unidades que, longe de poder entender-se como sinônimos totais ou parciais, revelam motivações situadas derivadas do contexto, entendido no sentido amplo e dinâmico. (SÁNCHEZ, 2013, p. 84)

Veremos a seguir como a variação terminológica tem sido descrita até atualmente pelos teóricos dedicados às linguagens de especialidade.

2.2.1 Variação dialetal e funcional (M. Teresa Cabré)

Os estudos de Maria Teresa Cabré (1999) demonstram que a variação na terminologia pode apresentar duas dimensões, a dimensão denominativa e a dimensão conceitual. Lembramos que os primeiros estudos de variação terminológica analisaram o fenômeno do ponto de vista denominativo, para depois considerar o caráter conceitual da variação. Segundo a autora, temática e grau de abstração são determinantes da variação.

Cabré (1993) parte do princípio de que uma linguagem de especialidade não é um subconjunto estruturalmente monolítico, mas que apresenta variedades alternativas em função dos usos e das circunstâncias comunicativas. A autora considera como parâmetros de variação: (a) o grau de abstração; e (b) os propósitos comunicativos. O primeiro parâmetro depende da temática em si, dos destinatários e das funções comunicativas do emissor. Já o segundo parâmetro determina os tipos de texto segundo as funções que lhe cabem. Além desses, outros dois aspectos complementares podem exercer influência nas variações existentes nas linguagens de especialidade: o estilo pessoal e os dialetos geográficos, históricos e sociais (CABRÉ, 1993, p. 140).

A variação denominativa refere-se a termos de uma determinada área do conhecimento que variam por motivos dialetais ou funcionais. Na variação

¹⁰ Línguas Naturais aqui está sendo usado com o sentido do léxico dos falantes de uma determinada língua geral.

denominativa funcional tratamos de diferentes formas de denominar uma mesma entidade, como o nome científico e o nome popular, por exemplo, de um mosquito (*aedes aegypti* / mosquito da dengue).

A variação dialetal, como o nome já sugere, refere-se à diversificação denominativa de um conceito entre especialistas de países diferentes (fenômeno acontece especialmente em campos científicos pouco internacionalizados, e a variação é estimulada por políticas terminológicas específicas), que falam diferentes línguas, ou mesmo os que utilizam o mesmo idioma, mas em variedades diferentes (português de Portugal, do Brasil, de Angola, etc.)

Já a variação conceitual refere-se à diferenciação na conceitualização do termo, dependendo, também, de fatores externos à definição. A variação funcional é dividida por Cabré em variação horizontal e variação vertical, que veremos a seguir (CABRÉ, 1999, p. 168).

2.2.1.1 Variação horizontal

A variação horizontal é determinada por dois parâmetros: a temática (assunto, matéria, disciplina) e a perspectiva, ou seja, o ponto de vista pelo qual a temática é abordada.

De acordo com a variação pela temática, têm-se as terminologias de ciências como a medicina, o direito, a linguística, etc., assim como linguagens de especialidades técnicas, como a aviação, a gastronomia e a marcenaria. Os conjuntos terminológicos estão, em geral, registrados em glossários e dicionários especializados.

A segunda variável diz respeito à perspectiva a partir da qual se aborda a matéria em si, e está muito menos descrita do que a primeira. Um motivo possível para isso é que há maior facilidade em distinguir as diferenças entre disciplinas já bem consolidadas e tradicionais (como a matemática e a física, por exemplo) e os impactos dessas diferenças na estabilidade e definições na terminologia, mas os limites são muito mais difusos para se definir “a terminologia de uma disciplina” quando se trata de disciplinas mais recentes e que carregam um caráter interdisciplinar (como a bioética ou o meio ambiente, por exemplo).

Em relação à atribuição dos termos a uma determinada disciplina, Cabré esclarece que para uma palavra ter o caráter terminológico é necessário que ela

esteja em um contexto de uma disciplina de especialidade, mas isso não significa que o termo precisa necessariamente “pertencer” a uma disciplina específica. Atualmente, o trabalho sobre esta questão tem introduzido um novo conceito com foco na "adesão a partir do uso no discurso próprio da disciplina ou área temática." (CABRÉ, 1999, p. 169) A partir desta perspectiva, esses termos não pertencem a um domínio específico, mas são usados em um domínio particular, e, portanto, a constituição do vocabulário específico de uma disciplina ou um objeto especializado só pode ser realizada tendo definido o objeto em questão, que pode ser parte de diferentes áreas de trabalho.

Sobre a unidimensionalidade das disciplinas, há atualmente uma concepção mais ampla dos campos de especialidade, centrada na circularidade do saber. Ao invés de segmentos estáticos e imutáveis, as temáticas passam a ser concebidas como construções de espaços de trabalho ou análise. Assim, torna-se possível estudar um determinado tema de diferentes perspectivas e dimensões, o que amplia a visão de segmentação de conhecimento especializado. Cabré (1999, p. 169) afirma que

(...) a temática do discurso especializado não pode ser classificada a partir de uma segmentação estática, não histórica e atemporal, mas, deve ser concebida como o resultado de uma atividade que envolve os interlocutores e cujo conhecimento pode mudar dependendo de cada situação construída.

A autora propõe ainda que a multiplicidade de dimensões de que as temáticas especializadas podem ser objeto conferem às especialidades uma poliedricidade de tratamento e abordagem muito diversificadas, sobretudo em matérias interdisciplinares.

Em resumo, a variação horizontal agrega mudanças temáticas e de perspectiva. Nesse sentido, poderíamos ilustrar a variação horizontal através de termos com a mesma denominação que possuem conceitos diferentes por estarem em áreas diferentes, como, por exemplo, *vírus*, que na biologia significa um agente infeccioso que se reproduz apenas dentro de outros organismos vivos, e na informática refere-se a um programa de computador cujo objetivo é causar danos a computadores alheios (como destruir o disco rígido, apagar ou roubar dados). O termo na informática foi criado por analogia ao organismo na biologia, mas o fato é que conceitualmente, são termos com conceitos que variam horizontalmente.

2.2.1.2 Variação vertical

Por outro lado, a variação vertical inclui mudanças conceituais de acordo com o nível de especialidade e tipos de discurso. O pensamento especializado se manifesta através de textos especializados, aqueles que veiculam um conhecimento que não faz parte do conjunto de informações do falante em seu meio cotidiano, apenas quando ele atua como profissional e especialista de alguma área, ou apenas quando entra em um assunto específico. Sendo o pensamento especializado manifesto através dos textos especializados, afirma Cabré (1999) que estes por sua vez são fruto das seleções linguísticas de acordo com variáveis da situação comunicativa especializada em geral e de subvariáveis de cada situação comunicativa específica.

Assim, um texto especializado é descrito em dois níveis: a) pelo que tem em comum com o discurso especializado em geral, e b) pelas características específicas de cada ato comunicativo, determinadas pelo tipo de tema que é tratado, pelo ponto de vista do qual é tratado ou o grau de especialização que recebe. Todos esses fatores são determinados também pela adequação do discurso especializado para os objetivos de cada ato comunicativo. (CABRÉ, 1999, p. 169-170, tradução nossa)

Isso quer dizer que a linguagem utilizada depende do ato comunicativo em si, do contexto em que se insere, do papel exercido pelos interlocutores e da intenção do falante com a sentença proferida. Nesse preâmbulo, entendemos que a variação vertical refere-se à densidade conceitual do termo ou a níveis de abstração necessários para compreendê-lo completamente, considerando todas as variáveis já mencionadas.

2.2.2 A Lexicologia da Verticalidade em diálogo com a TCT

A Lexicologia da Verticalidade é uma proposta teórica apresentada por Sigurd Wichter que parte do princípio de que o léxico é a bagagem ou soma de conhecimentos de uma comunidade, e que sua distribuição vertical se dá a partir do topo (representado por um especialista na disciplina específica) até o piso inferior (representado pelo leigo absoluto nesta mesma disciplina) nesta escala imaginária.

Para Wichter (1994) o especialista é a pessoa que dispõe de um nível de saber alto em um campo. Já o leigo é uma pessoa que possui um nível de saber significativamente escasso em uma disciplina específica. Naturalmente que essas posições (especialista e leigo) são relativas e coexistem na mesma pessoa, segundo o campo ou disciplina específica, ou seja, a mesma pessoa pode ser especialista em linguística e leiga em física quântica, por exemplo.

Em sua forma mais simples, a verticalidade se expressa nos conhecidos e já mencionados papéis de “especialista” ou “leigo”. Naturalmente existem gradações e distinções muito sutis entre estes dois níveis, que supõem uma grande simplificação. (CIAPUSCIO, 2003, p. 37, tradução nossa)

Assim, assume-se que há diversos níveis, gradações de conhecimento, distribuídos num eixo vertical de especialização em determinada disciplina, e que é esse o fundamento da densidade conceptual expressa nos gêneros textuais através da linguagem.

Neste trabalho, seguimos o reconhecido pressuposto de que o falante, se especialista, tende a conhecer mais dimensões do conceito, o que se explica pelo seu conhecimento mais profundo nos aspectos que envolvem aquele fenômeno. Isso possibilita que ele possa diferenciar, por exemplo, um crime de uma contravenção penal com precisão. Para Cabré (1999, p. 170, tradução nossa):

O conhecimento científico não é aprendido por experiência, naturalmente, mas é o resultado de aprendizagem voluntária. Isto implica, portanto, que apenas aqueles que adquiriram este conhecimento, basicamente especialistas ou especialistas na área, podem codificar uma mensagem especializada.

Wichter (1999) postula que os textos especializados são estruturados verticalmente, evidenciando a variação conceitual, em que o conhecimento está distribuído de forma variável. É isto que permite que leitores com conhecimentos diferentes e competências linguísticas diversas possam acessar seu conteúdo conceitual, especialmente em função de significados próximos aos estereótipos quando o leitor é leigo ou semileigo. O autor faz uma analogia com a acessibilidade para dispositivos: não é preciso conhecer o dispositivo interno em toda sua complexidade para realizar um comando, bastando lidar com o que está na superfície, no “teclado de acesso”, ou outro painel de controle conforme as

instruções do fabricante. Esta superfície (de palavras), por sua vez, é constituída principalmente de estereótipos.

Ao compararmos textos de diferentes gêneros que tratem do mesmo tema, sabemos que ambos textos possuem a função de transmitir determinada informação, porém diferem no que diz respeito ao tipo de leitor ao qual estão direcionados, o formato do texto e pela terminologia empregada.

Pensemos em um artigo científico e um texto de divulgação científica. Mesmo possuindo a função idêntica de transmitir uma informação específica, e teoricamente contendo os mesmos núdulos conceituais, ao artigo científico cabe a tarefa de fazer a pesquisa ser analisada e sancionada pelos pares, ou seja, que o resultado da pesquisa seja aceito pela comunidade científica. Textos desse gênero encontram-se no nível mais alto de especialização (CIAPUSCIO, 1998). Já o texto de divulgação científica encaixa-se em uma categoria comunicativa para o grande público, portanto as informações devem ser contextualizadas em um novo âmbito discursivo. O objetivo é aproximar o conhecimento do leitor leigo, então os resultados da pesquisa são apresentados através de analogias, em linguagem do cotidiano e com uso menos intensivo de terminologia.

A partir desta perspectiva, podemos dizer que a comunicação especializada requer terminologia adaptada a cada tipo de discurso. Então, distinguem-se diferentes tipos de discursos especializados com base na quantidade de informações compartilhadas entre emissor e receptor e de acordo com a finalidade que o emissor quer dar ao seu texto, cada um dos níveis de presença, relevância e formas da terminologia será diferente. (CABRÉ, 1999, p. 170, tradução nossa)

Com isso Cabré lança luz não apenas entre as diferenças de um texto escrito por e para especialistas e um texto escrito para leigos de uma determinada área de conhecimento. Nesse excerto, Cabré cita também diferentes graus de especialidade dentro do discurso científico. Os núdulos conceituais são apresentados com maior especificidade e acuracidade no texto altamente especializado – como um artigo científico ou uma tese –, e com menos precisão em textos menos especializados – como textos publicados em revistas para estudantes universitários daquela área do conhecimento (CIAPUSCIO, 1998).

Metodologicamente, a Lexicologia da Verticalidade propõe a comparação de sistemas de conhecimentos sobre um mesmo objeto, porém que correspondem a

distintos níveis de verticalidade, que em nossa análise se traduzem em diferentes gêneros textuais que veiculam conhecimento do domínio tanto entre especialistas quanto entre especialistas e os semileigos e leigos.

No seu livro *Textos especializados y terminología*, a pesquisadora Guiomar Ciapuscio desenvolve uma profunda análise da variação conceitual no âmbito das linguagens de especialidade. Ciapuscio (2003) adota a Lexicologia da Verticalidade para demonstrar a variação conceitual existente no âmbito da medicina, adotando uma perspectiva do nível textual para comparar documentos que iam do nível mais especializado ao menos especializado.

O livro de Ciapuscio instaura um marco interessante para solucionar problemas teórico-metodológicos que inquietam estudiosos das áreas de linguística do texto e terminologia de base linguística. Ciapuscio comprova que a variação conceitual se orienta por fatores textuais de ordem superior: função, tema e situação. Sua pesquisa empírica corrobora as premissas da Teoria Comunicativa da Terminologia e tem importância fundamental no presente trabalho, embora o foco temático de seu *corpus* (medicina) seja distinto deste.

Para evidenciar as variações conceituais, adotaremos o esquema, que segundo Ciapuscio (2003, p. 38) “[...] é um recurso para a representação de conhecimentos e se concebe como um complexo de categorias e valores de categorias conceituais que estão em uma relação de especificação entre si.” Pode-se representar em forma de lista, com as categorias (variáveis, dimensões, aspectos) ficam organizadas uma abaixo da outra e os valores ficam à direita das respectivas categorias. O objeto (neste caso o termo em análise) é escrito como título ou cabeça da lista. Inclui-se como “cabeça” do esquema a denominação mais frequente de cada texto.

Existem dois tipos de esquemas, os esquemas de expressão, onde a comparação se dá através da descrição do componente expressivo do texto; e os esquemas de conteúdo, que mais nos interessam nesse trabalho, em que se descreve o componente conceitual do texto. O conteúdo textual é acessível a partir dos processos de compreensão do ouvinte ou leitor, portanto a constituição do esquema é um resultado de interpretação da pesquisadora.

2.2.3 Outros trabalhos relacionados

Um dos trabalhos mais relevantes no campo da variação terminológica é o de Judit Freixa. Concentrando-se principalmente na variação denominativa, Freixa (2002) colabora em diversos aspectos para a pesquisa da variação no âmbito especializado, tendo publicado trabalhos de reconhecimento, análise e extração de informação formal e semântica, e também de identificação de tipos e causas da variação no âmbito terminológico.

Outro trabalho que podemos citar é o de Enilde Faulstich. Para a autora (FAULSTICH, 2001), as variantes são resultado dos diferentes usos que a comunidade faz do termo, considerando sua diversidade social, linguística e geográfica. Assim, variante terminológica pode ser entendida como:

A polifuncionalidade da unidade lexical, no discurso científico, no discurso técnico ou no discurso de vulgarização científica e pode produzir mais de um registro ou mais de um conceito para o mesmo termo. (Faulstich, 1998, p. 2)

A autora classifica as variantes terminológicas como **concorrentes**¹¹, **coocorrentes**¹² ou **competitivas**¹³. Às variantes concorrentes equivalem variantes formais. Já às coocorrentes a autora denomina sinônimos. E as variantes competitivas são consideradas como os empréstimos (entre línguas) (FAULSTICH, 2001). As variantes terminológicas concorrentes formais dividem-se em variantes terminológicas linguísticas e variantes terminológicas de registro. Cada uma destas categorias, por sua vez, desdobra-se em outras variedades. As **variantes terminológicas linguísticas** são aquelas em que o fenômeno propriamente linguístico determina o processo de variação, enquanto as variantes terminológicas de registro são “aquelas em que a variação decorre do ambiente de ocorrência, no

¹¹ “As variantes concorrentes são aquelas que podem concorrer entre si, e permanecer, como tais, no estrato, ou que podem concorrer para a mudança. Nessa condição, uma variante que concorre com outra ao mesmo tempo não ocupa o mesmo espaço, por causa da própria natureza da concorrente. Se uma variante está presente no plano discursivo, outra não aparece. Assim, as variantes concorrentes, nesse papel, se organizam em distribuição complementar.” (FAULSTICH, 2001, p. 26)

¹² “As variantes coocorrentes formalizam a sinonímia terminológica. A sinonímia terminológica relaciona o sentido de dois ou mais termos com significados idênticos e podem ocorrer num mesmo contexto, sem que haja alteração no plano do conteúdo.” (FAULSTICH, 2011, p. 32)

¹³ “As variantes competitivas são aquelas que relacionam significados entre itens lexicais de línguas diferentes, quer dizer, itens lexicais de uma língua B preenchem lacunas de uma língua A.” (FAULSTICH, 2011, p. 33)

plano horizontal, no plano vertical e no plano temporal em que se realizam os usos linguísticos”. (FAULSTICH, 2001, p. 23)

Ainda na linha da variação denominativa, citamos a tese de Rita do Carmo Ferreira Laipelt (2015), que apresenta uma proposta metodológica para seleção de termos equivalentes e descritores de tesouros. O trabalho é baseado em termos do Direito do Trabalho e Previdenciário.

A tese de doutorado de Irina Kostina (2000) chama-se *Dinamicidad de los conceptos especializados em los textos de diferente nivel de especialización*. Kostina demonstra que quanto mais alto é o número de termos, maior o grau de especialização do texto. Sua análise abrange a perspectiva do conceito especializado e a perspectiva textual, apresentando ainda a densidade terminológica dos textos, baseando-se principalmente no percentual de termos presentes no texto em relação ao total de palavras. Kostina comprova que a variação linguística ocorre não apenas no nível denominativo e composicional, mas também no nível de conteúdo semântico (conceitual) de um mesmo termo.

Um trabalho interessante que compartilha da visão de melhorar a recuperação da informação pelo consulente é o de Márcio Santiago (2009). Ao criar uma rede de palavras-chave para artigos de divulgação científica da medicina, Santiago colabora no sentido prático para o aumento de recursos que visam à recuperação da informação através de redes de remissivas em ambientes de linguagem especializada.

Concluindo, no âmbito das linguagens de especialidade adotamos para essa pesquisa a visão de que a variação terminológica conceitual ocorre em contextos comunicativos através de um espectro de verticalidade, com graus que vão do mais especializado ou menos especializado e que se realiza nos diferentes gêneros textuais. Na próxima seção vamos especificar um pouco mais o conceito de termo adotado para esse trabalho.

2.3 O signo linguístico, palavras e unidades terminológicas: aparando arestas

As terminologias constituem o chamado léxico especializado, reconhecido como o mais importante componente de expressão do conhecimento profissional.

Identificam-se a partir da denominação de conceitos em domínios específicos do conhecimento, que podem ser técnicos ou científicos.

As terminologias têm a função de estabelecer e divulgar conceitos próprios dos domínios do conhecimento científico, técnico, tecnológico, jurídico, entre outros. “Para os especialistas, a terminologia é o reflexo formal da organização conceitual de uma especialidade, e um meio inevitável de expressão e de comunicação profissional” (CABRÉ, 1993, p. 37, tradução nossa).

Quando falamos em linguagens de especialidade é importante delinear mais claramente a unidade terminológica, pois é o principal objeto no campo da Terminologia. Embora o intuito não seja discorrer longamente a respeito¹⁴, considera-se relevante a compreensão da natureza e modo de funcionamento do termo, já que ele será amplamente utilizado no presente trabalho.

Segundo Krieger e Finnato (2004), para uma unidade lexical adquirir o estatuto de termo ela deve expressar o ponto de vista da área profissional, refletindo um conhecimento mais profundo e específico do que o do sentido comum das palavras em geral. Por exemplo, a palavra casa, para o leigo significa moradia, podendo ser também um apartamento; para o engenheiro da construção civil é um determinado tipo de edificação, distinto de apartamento; para o jurista, é um bem inviolável, não importando se casa ou apartamento – o que importa neste caso é o direito a propriedade e a privacidade neste lugar (KRIEGER; SANTIAGO, 2014).

Como já vimos no capítulo 2.1, considerar o termo como a denominação única e inequívoca de um conceito era o anseio da Terminologia ideal de Wüster, com o intuito último de alcançar a univocidade da comunicação profissional no plano internacional. Gouadec (1990, p.3) assim define o termo: “[...] é uma unidade linguística (ou semiótica) que designa um conceito, um objeto ou um processo. [...] é a unidade de designação de elementos do universo percebido ou concebido. Ele raramente confunde-se com a palavra ortográfica”.

Para Cabré (1999, p. 25, tradução nossa), “uma palavra é uma unidade descrita por um conjunto de características linguísticas sistemáticas e dotada da propriedade de referir-se a um elemento da realidade”. Já um termo é uma unidade

¹⁴ Para uma discussão mais aprofundada, recomenda-se a leitura de: CABRÉ, M. Teresa. El principio de poliedricidad : la articulación de lo discursivo, lo cognitivo y lo lingüístico en Terminología (I). **Organon**, Porto Alegre, v. 25, n. 50, jan./jun. 2011. Disponível em : < <http://seer.ufg.br/index.php/organon/article/view/28343> > Acesso em 20 jan. 2015.

de características linguísticas similares às das palavras, porém utilizada em um domínio de especialidade. Assim, uma palavra que faz parte de um âmbito especializado é um termo. As características linguísticas a que nos referimos são, nomeadamente: uma forma fônica e gráfica, uma estrutura morfológica simples ou complexa, uma caracterização gramatical e um significado que descreve a classe à qual pertence um objeto particular.

Cabré aponta aspectos que diferenciam os termos das palavras do léxico geral, e embora os termos utilizem os mesmos formantes morfológicos que as palavras e as regras léxicas de formação sejam também as mesmas, são fatores de diferenciação na terminologia a presença de determinados formantes de origem greco-latino e a frequência de estruturas sintagmáticas (unidades compostas por formantes cultos e as construções sintagmáticas fixas possuem um rendimento muito mais elevado que o léxico geral). Além disso, em obras terminográficas a presença de substantivos é quase exclusiva, e a de verbos, adjetivos e locuções muito escassa, o que não ocorre em um dicionário de língua.

Mas frisa a autora que são aspectos pragmáticos que substancialmente diferenciam os termos das palavras. Pragmaticamente, termos e palavras distinguem-se (1) por seus usuários; (2) pelas situações em que se utilizam; (3) pela temática que veiculam; e (4) pelo tipo de discurso em que costumam aparecer.

Quadro 1 - Fatores diferenciadores entre termos e palavras do léxico geral

Aspecto diferenciador	No léxico geral	Nas terminologias
1. Usuários	Falantes de um idioma	Profissionais que se ocupam de uma disciplina específica (seja uma ciência, profissão, técnica)
2. Situações de uso	Situações comunicativas variadas	Âmbito profissional
3. Temática	Repertório léxico é utilizado para tratar de qualquer tema da vida cotidiana, expressar sentimentos, dar ordens e, inclusive, referir-se à própria linguagem	Repertório terminológico refere-se a conceitos relacionados com a matéria específica
4. Tipo de discurso	Sem delimitações	Textos especializados, discurso técnico-científico e em textos de caráter fundamentalmente objetivo

Fonte: CABRÉ, 1999, p. 26 (sistematizado pela autora deste trabalho).

Os termos são unidades léxicas, ativadas singularmente por suas condições pragmáticas de adequação a um tipo de comunicação¹⁵. Portanto o conteúdo de um termo nunca é absoluto, e sim relativo, segundo cada âmbito e situação de uso.

Estas unidades [módulos de características], que não são inicialmente nem palavras nem termos, mas apenas potencialmente termos ou não-termos, podem pertencer a diferentes âmbitos. O caráter de termo é ativado em função da sua utilização num contexto apropriado e situação. Esta ativação é uma **seleção** de módulos de características apropriados, incluindo as características morfossintáticas gerais da unidade e um conjunto de traços semânticos e pragmáticos específicos que descrevem seu caráter de termo dentro de um campo particular (CABRÉ, 1999, p. 123, tradução nossa, grifo nosso).

Assim como no sistema de signos do Curso de Linguística Geral (SAUSSURE, 2006), os conceitos de um mesmo campo especializado mantêm relações entre si de diferentes tipos. O conjunto dessas relações constitui a **estrutura conceitual** de uma disciplina. Assim, o valor de um termo na TCT se estabelece pelo lugar em que ocupa na estruturação conceitual dessa área.

Os estudos de Terminologia têm mostrado, portanto, que os termos são elementos naturais das línguas naturais e isso representa uma mudança em relação aos primeiros pensamentos sobre as unidades lexicais especializadas. A seguir, enfocamos as ontologias, recursos de representação do conhecimento que podem auxiliar na recuperação da informação.

2.4 Desafios da recuperação da informação: impactos da variação terminológica

A literatura da Ciência da Informação frequentemente preconiza a aproximação da linguagem utilizada na representação do conhecimento (que se

¹⁵ As unidades terminológicas são o objeto de estudo da Teoria Comunicativa da Terminologia (Cabré, 1999), e por ela são definidas como parte da linguagem natural e da gramática que descreve cada língua: “Dentro desta gramática, os termos não são unidades autônomas que formam um léxico especializado diferenciado, mas podem ser descritos como *módulos de características associadas a itens lexicais*, que se descrevem como unidades denominativo-conceptuais, dotadas de capacidade de referência, que podem exercer diferentes funções (referencial, expressiva, conativa, etc.) e que, integradas no discurso, constituem ou núcleos predicativos ou argumentos dos predicados”. (CABRÉ, 1999, p. 123, tradução nossa, grifo nosso).

concretiza através do processo técnico chamado indexação) com a linguagem natural do usuário, para que este obtenha cada vez mais sucesso nos seus objetivos de busca¹⁶. Nos domínios de especialidade, são as terminologias, juntamente com outros aspectos (como estruturas sintáticas e verbos) que compõem a linguagem utilizada pelos profissionais da área. No entanto, como a via de acesso dos usuários para a busca de informações nem sempre inclui a terminologia da área, é fundamental que os recursos sejam preparados para a representação dos conceitos incluindo a linguagem do consulente. Segundo Van der Laan, *et al.* (2004, p. 337)

[...] se não houver sintonia entre os termos utilizados pelo indexador para representar e os termos utilizados pelo usuário para buscar, as informações que esses termos representam ficarão irremediavelmente perdidas.

Do ponto de vista da Ciência da Informação, uma das formas de solucionar esta questão é através do uso de sinonímia ou variação terminológica denominativa (quando em domínios especializados) nos recursos de representação da informação. Quando um conceito é representado por um termo preferido, mas há a possibilidade de recuperação de informação sobre este conceito através de outra denominação, lança-se mão de anéis de sinônimos e variantes terminológicas denominativas, que são incluídos nos recursos para que a busca obtenha mais efetividade.

Um caso concreto que vem ao encontro dessa premissa é descrito por Steven Baker, engenheiro de software do Google. Baker afirmou que 70% das buscas dos usuários no buscador do Google são afetadas por sinônimos¹⁷, como se pode observar no depoimento a seguir:

Nosso sistema de sinônimos é o resultado de mais de cinco anos de pesquisa dentro da nossa equipe de web *ranking* de busca. Nós monitoramos constantemente a qualidade do sistema, mas recentemente fizemos um esforço especial para analisar o impacto

¹⁶ Em 1876, Cutter, em sua obra "Rules for a dictionary catalog" determinou regras para a formação de cabeçalhos alfabéticos de assuntos (GOMES *et al.*, 2006). Entre os princípios básicos teorizados pelo autor e posteriormente desenvolvidos por muitos sucessores, chama-se atenção para o primeiro, que é o Princípio de uso, pois postula que as descrições devem ser feitas da forma usada pelo usuário.

¹⁷ A expressão "sinônimos" aqui precisa ser entendida com o sentido mais amplo da palavra, como é usado por falantes não especializados em Linguística, não fazendo distinção entre os diferentes tipos de sinônimos. Ainda neste trabalho o fenômeno da sinonímia será mais profundamente tratado.

dos sinônimos e qualidade. Na maioria das vezes, você provavelmente não percebe quando sua pesquisa envolve sinônimos, porque acontece nos bastidores. No entanto, as nossas medições mostram que sinônimos afetam 70 por cento das buscas do usuário nas mais de 100 línguas suportadas pelo Google. (BAKER, 2010, documento *online*, tradução nossa)

Entende-se com este depoimento que apenas 30% das buscas do Google resultam em recuperação de informação com a expressão de busca exata que o usuário lançou mão para realizar sua pesquisa. Também autores da Linguística defendem uma estruturação do ferramental de controle de vocabulário para melhorar a recuperação da informação. Diz Cabré (1999, p. 237):

A eficiência na recuperação da informação requer que se cumpram duas condições: dispor de uma estrutura organizada e controlada de critérios de catalogação e atuar sistematicamente na descrição dos conteúdos, de forma que se utilizem as mesmas formas e códigos para designar cada tipo de dados.

Assim percebe-se a necessidade de criar recursos metodológicos que sejam úteis na construção das ferramentas de representação do conhecimento como é uma ontologia. Decorre daí a necessidade de avanço metodológico que o presente trabalho propõe nos seus objetivos.

Como vimos na seção 2.2, a variação terminológica apresenta uma dimensão denominativa e também uma dimensão conceitual. Na terminologia jurídica, um exemplo de variação conceitual é o da palavra CULPADO. Na linguagem do cotidiano podemos chamar culpado alguém que fez algo ruim. Diz-se que uma pessoa é culpada se ela (declaradamente ou não) realizou algum ato fraudulento ou prejudicial a alguém ou algo. Porém, no âmbito jurídico, pode-se denominar culpado apenas aquele que passou por um processo de julgamento, tendo sido primeiramente acusado e, depois de apresentadas as provas, declarado culpado por um juiz ou júri constituído pelo Estado. Antes de completar-se esse ciclo, estando cientes do direito que todo cidadão tem de ser considerado inocente até que se prove o contrário, apenas pode-se dizer que o indivíduo é SUSPEITO do crime. Podemos perceber, nesse exemplo, a multidimensionalidade do termo, que, apesar de significar aproximadamente o mesmo dentro e fora da terminologia do Direito, possui restrições de uso em relação ao domínio jurídico e em especial dentro de um processo criminal. Fica clara aqui a tese de Cabré (1999), abordada na seção 2.3,

sobre os módulos de características associadas a itens lexicais. A autora defende que os termos são itens lexicais que, na situação específica do discurso especializado adquirem módulos de características específicas, e são esses módulos que lhes dão o *status* de termo.

É neste contexto que o estudo linguístico se conecta a representação do conhecimento. Esses módulos associados a itens lexicais podem ser representados em estruturas automatizadas, que veremos na seção 2.4.2.

2.4.1 Recuperação de dados vs. recuperação da informação: processos e sistemas

A **recuperação de dados** (*data retrieval*) consiste em determinar os documentos de uma coleção que contém as palavras-chave presentes na consulta (*query*) do usuário, e pressupõe dados estruturados. Segundo Baeza-Yates e Ribeiro-Neto (1999), uma linguagem de recuperação de dados visa recuperar todos os documentos que satisfaçam condições claramente definidas como aquelas em uma expressão de busca comum ou em uma expressão de álgebra relacional. Um sistema de recuperação de dados (como um banco de dados relacional) lida com uma expressão lógica precisa, opera sobre informação estruturada e tem uma resposta correta única.

Por outro lado, a **recuperação da informação** (*Information Retrieval*) opera sobre dados não estruturados (como é o caso da web), com necessidades de informação intrinsecamente imprecisas e as listas de resultados são sempre aproximações, sujeitas à apreciação do usuário quanto à sua relevância. Geralmente lida com linguagem natural, que pode ser semanticamente ambígua. Assim, “A recuperação de dados, oferecendo uma solução para o uso de um sistema de banco de dados, não resolve o problema da recuperação de informações sobre um assunto ou tema.” (BAEZA-YATES; RIBEIRO-NETO, 1999, p. 2, tradução nossa).

O **processo de recuperação da informação** envolve a representação dos documentos, a formulação da consulta, a computação da resposta e a comunicação da resposta. A representação de documentos – através de termos indexadores, descritores ou palavras-chave – pode ser feita por especialistas ou extraída automaticamente do texto integral do documento.

Segundo Baeza-Yates e Ribeiro-Neto (1999, tradução nossa), depois de se estabelecer a base de dados que será utilizada, um índice do texto é construído. O índice é uma estrutura crítica de dados porque permite busca rápida sobre grandes volumes de dados. Quando a base de documentos está indexada, o processo de recuperação pode ter início. Para os autores, “[...] os recursos (tempo e espaço de armazenamento) investidos em definir a base de dados de texto e construir o índice são amortizados em muitas vezes pelo tempo de recuperação economizado.” (BAEZA-YATES; RIBEIRO-NETO, 1999, p.9, tradução nossa)

Os **sistemas de recuperação da informação** são utilizados para atender as necessidades informacionais do usuário e, portanto, visam fornecer acesso fácil à informação na qual ele está interessado. Segundo Baeza-Yates e Ribeiro-Neto (1999, p. 1), “[...] recuperação da informação [RI] lida com as representações, armazenamento, organizações e acesso aos itens de informação [documentos]”. Já para Marquesuzaà et al. (2008, documento eletrônico, tradução nossa) lida com “[...] modelos, técnicas, procedimentos para extrair informações que já tenham sido processadas, organizadas e armazenadas (como bancos de dados, arquivos, arquivos XML, entre outros)”. Os sistemas de recuperação, segundo Cazella (2006, p. 26), “[...] são uma ótima solução para os usuários que sabem realmente o que desejam buscar, ou seja, os que sabem definir com alguma exatidão os termos de sua consulta.” Segundo o autor, se o usuário não tem conhecimento de outros conteúdos que também seriam interessantes, muito pode ser perdido.

Na primeira geração, estes sistemas consistiam apenas em uma automação de tecnologias anteriores (como catálogos de fichas) e basicamente permitiam buscas pelo nome do autor e título do documento. A segunda geração incrementou a funcionalidade de busca que passou a permitir buscas por cabeçalhos de assuntos, palavras-chave e algumas facilidades mais complexas. Na terceira geração que está atualmente [1999] sendo desenvolvida, o foco está na melhoria da interface gráfica, formulários eletrônicos, funcionalidades de hipertexto e arquiteturas abertas de sistemas. (BAEZA-YATES; RIBEIRO-NETO, 1999, p.7, tradução nossa)

Baeza-Yates e Ribeiro-Neto afirmam que os motores de busca na web atuais continuam a usar índices muito semelhantes aos utilizados por bibliotecários há mais de um século atrás. O que mudou, segundo eles, foram três pontos fundamentais, oriundos dos avanços da tecnologia moderna e do *boom* da web: baixo custo do

acesso à informação na web; maior acesso provocado pelos avanços tecnológicos dos meios de comunicação digital; e liberdade de publicação.

Atualmente, pode-se dizer que os sistemas de recuperação têm dado conta de ir além da resposta a uma consulta e englobam tecnologias mais aprimoradas para satisfazer as necessidades de informação dos usuários. Dados históricos, comportamento de navegação, comparação com usuários de perfis semelhantes e outros recursos são usados para incrementar e sofisticar os sistemas, trazendo resultados relevantes em meio a uma coletânea cada vez mais densa e complexa de informação disponível.

Uma nova era de sistemas tem utilizado a semântica para sofisticar a busca por informação na web. As ontologias são em exemplo de recurso muito recente para que as máquinas (computadores) possam “interpretar” os conceitos que as palavras evocam. Para que isto seja possível, é necessária a formalização destes conceitos, e a estruturação ou categorização destes conceitos. A seção a seguir trata das ontologias com um pouco mais de detalhes.

A linguagem natural e as aproximações às quais nos referimos podem interferir na precisão¹⁸ e revocação¹⁹ dos resultados, o que torna imprescindível que novas soluções sejam encontradas para preencher estas lacunas.

No processo de recuperação da informação acima citado, falamos sobre a etapa de representação da informação. Esta pode ser realizada por especialistas (bibliotecários) ou extraída automaticamente. Aí entram diversas ferramentas de indexação automática e de busca, como o Apache Lucene²⁰ (utilizado pela Wikipédia), Apache Solr²¹, Zebra Index Data²², TExtract book indexing²³ software, para citar somente alguns. Apesar de terem alta performance e muitas vezes serem ferramentas gratuitas, o desafio está na busca **semântica** dos resultados, o que estas ferramentas não realizam. Sua indexação e busca baseiam-se,

¹⁸ A precisão (*precision*) é a proporção de documentos relevantes na resposta, uma forma de medir o quanto de documentos não relevantes para a pesquisa foram excluídos da resposta. No âmbito dos sistemas de recomendação, “A precisão mede quanto um sistema é capaz de gerar recomendações de que os usuários gostem.” (TORRES, 2004, p.51)

¹⁹ A revocação é a proporção de documentos relevantes recuperados no conjunto de documentos da coleção. Mede-se a revocação (*recall*) para descobrir quanto a resposta apanha dos documentos relevantes da coleção para aquela necessidade de informação, ou seja, quanto ela inclui no resultado recuperado os documentos relevantes para aquela pesquisa.

²⁰ lucene.apache.org/core/

²¹ lucene.apache.org/solr/

²² www.indexdata.com/zebra

²³ www.texyz.com/textract/

majoritariamente, em estatísticas ancoradas na frequência dos termos no documento ou onde os termos estão localizados no documento. Desta necessidade surgem os estudos sobre ontologias, cujos detalhes veremos na próxima seção.

2.4.2 Ontologias: uma área de interface

Na metafísica, ramo da filosofia, a Ontologia caracteriza-se pelo estudo da existência do ser, em geral e de suas propriedades transcendentais. Aristóteles foi pioneiro na categorização básica para classificar qualquer coisa que possa ser dita ou predicada sobre qualquer coisa. As 10 categorias básicas propostas por ele são: Substância, Quantidade, Qualidade, Relação, Lugar, Tempo, Posição, Estado, Atividade e Passividade. A partir de então, muitos filósofos têm se debruçado sobre o estudo das categorias ontológicas que melhor descrevem o mundo. Mas os estudos ontológicos atualmente adquiriram uma face prática, extravasando os limites da filosofia através das ontologias digitais. Essas se prestam a representar os conceitos do mundo como os entendemos em uma linguagem legível por computador.

Com a irrupção das novas tecnologias, leiam-se aqui as digitais, surge uma nova área de estudos que reúne profissionais e estudiosos de diversos domínios de conhecimento, como Ciência da Informação, Ciência da Computação, Linguística, Engenharia do Conhecimento, entre outros, e envolve diretamente especialistas das áreas cujo conhecimento é representado na ontologia. Recentemente este campo vem ganhando importância à medida que mais informações estão disponíveis em ambientes virtuais e fica cada vez mais difícil encontrar informação relevante.

As ontologias são modelos de representação do conhecimento utilizados para representar e recuperar informação por meio de estruturas conceituais. Segundo Sales e Café (2009, p. 101):

As ontologias possibilitam compartilhar uma visão de determinado campo de conhecimento, compartilhar uma forma de pensar de determinado assunto, proporcionando um mapa semântico e uma estrutura conceitual de um domínio específico por meio de um vocabulário comum.

Os elementos que compõem uma ontologia formal são, segundo Guarino (1998): Classes e subclasses; Propriedades; Relações; Regras e axiomas; e

Instâncias. As Classes e subclasses agrupam um conjunto de elementos, coisas, do mundo real. Já as Propriedades descrevem as características, adjetivos e/ou qualidades das classes. As Relações, por sua vez, descrevem os relacionamentos entre classes pertencentes ou não a uma mesma hierarquia. As Regras e axiomas são enunciados lógicos que possibilitam impor condições, como tipos de valores aceitos. E finalmente as Instâncias indicam os valores das classes e subclasses.

Diferentemente da Ontologia da filosofia, tem-se encontrado diferentes olhares na conceituação destas ontologias em razão da origem não definida em apenas uma área do conhecimento. Cada área tem focado aspectos diferentes das ontologias e delimitado seus temas de estudo conforme a estrutura teórica que lhe é particular. Assim, a definição de ontologia varia conforme a área de conhecimento que dela se aproxima. Para a Ciência da Computação, as ontologias são modelos pra descrever o mundo e consistem em unir assuntos (bases de conhecimento), propriedades e tipos de relações (Lars Marius Garshol [s/d] *apud* CURRÁS, 2005, p. 36). Giancarlo Guizzardi (2005, p. 6) afirma que a ontologia, na computação, “é o estudo do que existe num dado domínio ou universo de discurso”.

Ainda segundo Guarino (1998), as ontologias podem dividir-se em quatro tipos: ontologia de ato nível, ontologia de domínio, ontologia de tarefa e ontologia de aplicação. Neste trabalho vamos nos concentrar em uma ontologia de domínio, que “descreve o conhecimento a respeito de uma determinada área” (RIBEIRO; RIGO, 2013, p. 4).

Para a Ciência da Informação, ontologia é um artefato terminológico que permite organizar e modelar um domínio de conhecimento com termos, relações entre estes termos e definições sobre estes termos. Uma ontologia define, segundo Maria Luiza de Almeida Campos, “um vocabulário comum para uma comunidade que precisa compartilhar informação em um determinado domínio. Inclui definições de conceitos básicos no domínio e as relações entre estes de forma que sejam interpretáveis por máquina” (CAMPOS, 2010, p. 221) Na Ciência da Informação este tipo de artefato é considerado como uma linguagem artificial, um tipo de vocabulário controlado para que seja possível uma máquina “interpretar” a informação disponível na web durante um processo de busca e inferir os resultados desejados pelo usuário.

Dessa área surge uma importante contribuição para a construção das ontologias. O tesouro é uma ferramenta tradicional da Biblioteconomia para

indexação de informação. É um tipo de vocabulário controlado que apresenta definições de conceitos de uma área do conhecimento e também as relações entre eles, desempenhando importante papel para a organização do conhecimento. De acordo com Campos e Gomes (2006, p. 349), o tesouro trata-se de “[...] uma relação de termos de um domínio, relacionados entre si, com objetivo de indexação/recuperação em um sistema de recuperação de informação”.

Os tesouros tradicionalmente já apresentam, conforme citado, relações entre os termos que representam conceitos de um determinado domínio do conhecimento: a relação categorial, hierárquica, de equivalência e associativa. (MEDEIROS, 2012, p. 85) Em março de 2013 foi publicada a Norma ISO 25.964 (INTERNATIONAL..., 2013), que sugere a explicitação do tipo de relação associativa que um termo tem com outro, como, por exemplo, a causa/efeito. A parte 2 da norma estabelece regras para a interoperabilidade entre tesouros e outros vocabulários, como esquemas de classificação (incluindo aqueles utilizados para gestão de registros), taxonomias, cabeçalhos de assunto e listas de autoridades. Ontologias, terminologias e anéis de sinônimos estão também inclusos, apesar de apresentarem diferentes propósitos.

Dadas as contribuições acima citadas, adotamos para este trabalho a seguinte definição de ontologia: representação estruturada de uma porção da realidade para que seja coerente e interpretável por máquinas a fim de melhorar a recuperação da informação. Uma ontologia pode prover capacidades específicas de busca com conhecimento do contexto para uma área de interesse. As relações de equivalência nos interessam particularmente neste trabalho à medida que dispõem das variantes terminológicas para viabilizar uma interface entre a linguagem especializada utilizada pelos profissionais, especialistas e nos padrões legais e a linguagem comum utilizada pelos cidadãos, leigos e semileigos.

Para concluir este capítulo, retomamos as noções principais demonstradas no percurso teórico. Os estudos terminológicos atuais trazem a perspectiva de verificar o nível conceitual dos termos, considerando o tipo de texto em que está inserido. Desta forma, pode haver uma variação de nível conforme se trate de um artigo científico, de uma obra de referência (como um dicionário especializado), um texto de divulgação científica ou mesmo de outro gênero textual como uma breve notícia. Portanto neste trabalho pretendemos analisar a variação conceitual de termos jurídicos a partir da perspectiva da Lexicologia da Verticalidade para propor atributos

que caracterizem essa variação em uma ontologia do domínio do Direito Penal brasileiro.

Para explorar a variação na linguagem jurídica, será feita a análise de três textos com a mesma temática, mas de tipos textuais diferentes (legislação, artigo científico e notícia de imprensa) e este percurso será repetido em três termos jurídicos diferentes. A pesquisa é exploratória e tem o intuito, como consta nos objetivos desse trabalho, de analisar como se dá a variação na terminologia jurídica brasileira nesses diferentes contextos. O capítulo 3 trata do trabalho metodológico empreendido para o alcance dos objetivos propostos.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, descrevemos os procedimentos metodológicos adotados para desenvolver a pesquisa. O trabalho empírico envolveu primeiramente a seleção dos crimes que seriam tema dos textos utilizados na pesquisa. Após, foi feita a seleção de três gêneros textuais a serem buscados. Foi realizada então a busca dos termos e suas variantes denominativas nos textos. Posteriormente foram determinadas as categorias de análise para então ser feito o preenchimento dos esquemas de conteúdo de cada instância estudada. Durante toda a análise fomos pontuando em que medida cada categoria pode ser implementada em uma ontologia, o que está demonstrado ao longo do texto. Finalmente, a análise deu origem aos esquemas compilados e às considerações finais. Nas seções 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 o leitor encontrará detalhes sobre estas etapas de planejamento, coleta, análise e discussão dos dados.

3.1 Escolha dos termos a serem analisados

Optou-se por escolher primeiramente os termos que fariam parte do estudo. O critério de escolha deu-se em função da relevância no contexto atual da sociedade brasileira. Empiricamente foram escolhidos crimes recentemente incluídos no Código Penal Brasileiro (CPB) ou que tiveram suas redações alteradas a partir de 2014, havendo revisão de suas definições ou penalidades. Além desses aspectos, foi essencial a presença desses termos nos gêneros que se tornaram objeto da pesquisa.

Os termos analisados foram então *feminicídio*, *descaminho* e *lenocínio*. Em relação ao termo *feminicídio*, observa-se sua recente inserção no contexto legal brasileiro²⁴, tendo sido incluído no Código Penal Brasileiro em março de 2015. Esse curto espaço de tempo responde pela escassez de estudos específicos sobre o tema na literatura especializada no Brasil.

²⁴ Países como o México, Peru, Bolívia, Chile e outros já possuem o registro formal do feminicídio (também chamado de femicídio em alguns deles) em seus códigos, adequando-os aos tratados internacionais que já preveem o combate à violência de gênero desde 1999 (GEBRIM; BORGES, 2014).

Diferentemente, os demais crimes – *descaminho* e *lenocínio* –, tiveram suas redações alteradas em 2014, resultado de demandas da sociedade encaminhadas para processos legislativos, que foram discutidos em diferentes esferas até constituírem Projetos de Lei, tramitarem e, por fim, serem aprovados como Lei pelo Congresso Nacional e sancionados pela então Presidente da República.

3.2 Definição dos gêneros textuais que compõem o *corpus*

Para a coleta de dados utilizamos fontes de naturezas diferentes, mas que versam sobre o mesmo tema, incluindo o mesmo termo. Procurou-se assim identificar o uso do mesmo termo em diferentes suportes que comunicam para públicos com diferentes níveis de especialização. Para a comparação de estruturas conceituais de cada termo, foram levados em conta três diferentes tipos textuais, a saber:

- a) texto legal, nomeadamente, do Código Penal brasileiro;
- b) artigo de publicação periódica especializada em Direito; e
- c) notícia de divulgação para público não especializado.

A seguir expomos o motivo da escolha desses tipos textuais. A legislação de um país configura-se como um sistema complexo que articula o conhecimento especializado através de uma construção linguística voltada para o cidadão comum. Apesar de tratar de uma temática específica (domínio do Direito) e servir aos juízes nos tribunais, pelo princípio da cidadania todo cidadão tem direito de acesso ao seu conteúdo. Mais do que isso, o cidadão precisa ser capaz de compreendê-la, já que tem obrigação de cumprir a lei, o que faz com que a linguagem utilizada na redação legislativa precise ser clara o suficiente e de fácil acesso conceitual por todas as pessoas, independentemente de classe social, raça, gênero ou grau de instrução.

Assim, ao mesmo tempo em que reflete o domínio específico do Direito e serve como balizadora para os processos judiciais (caracterizando assim sua dimensão conceitual especializada), a lei deve ser apresentada de modo que seja compreensível também por pessoas de pouco ou nenhum conhecimento jurídico, ou seja, de modo leigo. Por estas características se considera neste trabalho que a legislação é um texto semiespecializado.

O segundo documento exposto à análise é um texto especializado. Os artigos de publicações periódicas especializadas têm a tradição de veicular as descobertas científicas, sendo, junto com eventos, livros e teses/dissertações, um dos principais meios de registro da evolução teórica, metodológica e empírica de qualquer campo da ciência. Caracterizam-se pela linguagem precisa e particular da área à qual pertencem e fazem uso da terminologia da especialidade. Além disso, estruturam-se de tal forma que as informações apresentadas tendem à precisão conceitual. Espera-se de textos dessa natureza que alcancem a acuracidade, reconhecida por pares, o que confirma que o público leitor deste tipo de material é, em sua grande maioria, representado por estudiosos e especialistas da área tema da revista. Os artigos correspondem aos textos especializados que integram o *corpus* de análise.

Por fim, a notícia de imprensa tem como objetivo veicular as informações para um público-alvo que não detém profundo conhecimento sobre o assunto. A notícia pode ser de um jornal de grande circulação, ou uma revista de variedades. A linguagem tem de ser de fácil compreensão para que seja acessível a um público não especializado. A notícia de imprensa caracteriza o texto não especializado, ou seja, aquele voltado ao público leigo.

Sem esquecer que a descrição das tipologias textuais merece maior detalhamento, nos limitamos aqui a delinear as características maiores de cada um dos tipos que integram o *corpus* de análise.

3.3 Coleta de fontes constitutivas do *corpus* de análise

Após a escolha dos crimes a serem estudados e da definição dos diferentes gêneros textuais, procedemos à constituição do *corpus* de pesquisa. Os textos foram selecionados conforme os critérios já explanados no item 3.2, salvos e organizados por tema. Foram 9 (nove) textos coletados, sendo 3 (três) sobre *feminicídio*, 3 (três) sobre *lenocínio* e 3 (três) sobre *descaminho*. Cada conjunto de 3 (três) textos sobre determinado crime é composto por 1 (um) texto de cada gênero textual, portanto, 1 (um) era a legislação – mais especificamente o artigo do Código Penal onde consta o referido crime –, 1 (um) artigo especializado e 1 (uma) notícia de imprensa.

Desta forma, para a análise dos termos, têm-se três textos que abordam o mesmo tema (*feminicídio*, *descaminho* ou *lenocínio*), mas diferenciados por aspectos como o público para o qual estão voltados (usuários/leitores), a situação de

uso e a tipologia textual. Entre os textos coletados, foram selecionados aqueles que traziam o maior número de elementos conceituais em relação ao crime propriamente dito, buscando principalmente desconsiderar artigos/notícias que abordavam apenas tangencialmente os crimes, ou seja, aqueles em que o tema principal fosse outro que não o crime procurado. Todos os textos estão transcritos como anexos deste trabalho, para consulta.

Os artigos do Código Penal onde constam os crimes *feminicídio*, *lenocínio* e *descaminho* (gênero legislação) foram coletados em 08 de abril de 2015 no site do Planalto Central (Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos) no endereço <http://www.planalto.gov.br>. Os textos especializados e notícias de imprensa foram coletados entre junho e novembro de 2015 nas principais revistas especializadas em Direito do país e nos principais veículos de imprensa. Feminicídio, descaminho e prostituição infantil foram usados como palavras-chave de busca.

O texto especializado sobre *feminicídio* é de autoria dos advogados Fernanda Marinela, presidente da Comissão da Mulher Advogada, Pedro Paulo de Medeiros, presidente da Comissão de Direito Penal, e Alice Bianchini, membro da Comissão da Mulher Advogada. O texto foi publicado no site da revista Consultor Jurídico. A revista eletrônica Consultor Jurídico é uma publicação independente e fonte diária de leitura e consultas sobre informações na área da Justiça e do Direito desde 1997. A audiência da publicação, segundo perfil dos leitores publicado no site²⁵, é formada quase na totalidade por diretores jurídicos de médias e grandes empresas, magistrados, promotores, procuradores, advogados, empresários, profissionais liberais, professores e estudantes, distribuídos da seguinte forma: 50% advogados, 16% estudantes de Direito, 7% operadores de justiça e 27% outros. As notícias são produzidas e editadas por uma equipe própria e uma ampla rede de colaboradores em todos os tribunais brasileiros.

O texto especializado sobre *lenocínio*, por sua vez, é de autoria do Dr. Vicente de Paula Rodrigues Maggio²⁶, mestre em Direito pelo Mackenzie e doutor

²⁵ Disponível em < <http://www.conjur.com.br/> >. Acesso em 26 mar. 2015.

²⁶ Advogado formado pela Universidade de Guarulhos (UnG); mestre em direito pelo Mackenzie e doutor em direito penal pela PUC-SP. Maggio é professor de direito penal e processo penal em cursos de graduação e pós-graduação, avaliador de cursos de direito pelo MEC - pertence ao Banco de Avaliadores do Sinaes (BASIS).

em Direito Penal pela PUC-SP. O artigo foi publicado no site JusBrasil. O JusBrasil²⁷ emprega tecnologia de ponta, premiada internacionalmente em 2007 pelo ReadWriteWeb como uma das 10 melhores alternativas de busca ao Google, para organizar toda essa informação e torná-la verdadeiramente acessível. Reúne Legislação e Jurisprudência, além de fazer a curadoria matérias das fontes mais relevantes do Direito. Publica artigos de autoria de especialistas em todas as áreas do Direito brasileiro.

Por fim o artigo especializado sobre *descaminho* foi escrito pela doutora Gabriela Segarra, especialista em direito penal e processo penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, especialista em direito penal econômico e europeu pela Universidade de Coimbra, e mestranda na Universidade de Coimbra. A Revista Transgressões: ciências criminais em debate²⁸, onde o artigo sobre descaminho foi publicado, é um periódico científico, pioneiro no âmbito do Rio Grande do Norte, mantido por extensionistas e pesquisadores do Núcleo Penitenciário do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos e baseado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Nos veículos de imprensa, nem sempre a notícia tem sua autoria divulgada. No entanto, como aqui o que nos interessa que a linguagem jurídica seja acessível ao público não leigo, privilegiamos veículos de imprensa com tiragem alta e grande circulação, sem serem especializados especificamente em uma matéria, enfim, portais de conteúdo e jornais de audiência relevante. Assim, as notícias foram selecionadas do portal G1 e do site Bolsa de Mulher.

O G1²⁹, de onde foram coletadas as notícias a respeito de *lenocínio* e *descaminho*, é um portal de notícias brasileiro mantido pela Globo.com sob orientação da Central Globo de Jornalismo. O portal, que existe desde 2006, disponibiliza o conteúdo de Jornalismo das diversas empresas do Grupo Globo - Rede Globo, Globo News, Rádios Globo e CBN, Jornais O Globo e Diário de São Paulo, revistas Época e Globo Rural, entre outras - além de reportagens próprias em formato de texto, fotos, áudio e vídeo.

²⁷ Disponível em < <http://www.jusbrasil.com.br/> >. Acesso em 02 fev. 2015.

²⁸ Disponível em < www.periodicos.ufrn.br/transgressoes >. Acesso em 02 jan. 2016.

²⁹ Disponível em < <http://g1.globo.com/> >. Acesso em 02 jan. 2016.

A notícia sobre *feminicídio* teve como fonte o portal Bolsa de Mulher³⁰, um dos sites do Grupo Bolsa de Mulher, propriedades digitais da empresa Batanga Media. O Grupo, hoje com 322 milhões de *page views* e 34 milhões de *unique visitors*³¹, é composto pelos sites Bolsa de Mulher, iTodas, EstrelaGuia e pela rede Pink Adnetwork, além da Sophia Mind Pesquisa e Inteligência de Mercado, focada em compreender o universo feminino por meio de pesquisas direcionadas.

Para tornar a leitura mais agradável, mantivemos no corpo do trabalho apenas os trechos mencionados e os esquemas de conteúdo, com os principais apontamentos da pesquisa, deixando os textos na íntegra como anexos.

Para facilitar a identificação das instâncias, optamos por nomear os textos de acordo com o seu nível de especialização, ou seja, para cada termo correspondem três textos (instâncias) direcionados para os níveis especialista, semileigo e leigo. Assim, quando a instância em análise refere-se à legislação, usa-se a letra (a); quando a instância em análise é o texto especializado, usa-se a letra (b); e quando a instância em análise é a notícia midiática, usa-se a letra (c).

3.4 Análise de dados

A análise dos dados é realizada a partir do olhar teórico contemporâneo da Terminologia que admite a variação tanto denominativa quanto conceitual nas linguagens de especialidade. Nessa dissertação, privilegamos a variação conceitual. Por isso, utilizamos como método de análise a proposição da Lexicologia da Verticalidade, proposta por Wichter (1994), que engendra o **esquema** como suporte para “instanciar” nele o conceito estudado (ver capítulo 2.2.2). Esse esquema pode ser de expressão (esquema de expressão, que comporta o que consta literalmente no documento) e de conteúdo (esquema de conteúdo, que abarca o conteúdo conceitual que aparece no documento).

Como nossa abordagem se dá a partir da variação conceitual, trabalhou-se essencialmente com a análise do esquema de conteúdo (apresentado no capítulo 2.2.2). Inicialmente, usamos como referência para as categorias o registro legal, haja vista o Artigo 1º do Código Penal que trata da anterioridade da Lei: “Art. 1º -

³⁰ Disponível em < <http://www.bolsademulher.com/> >. Acesso em 02 jan. 2016.

³¹ Fonte: Google Analytics/maio de 2015.

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” (BRASIL, 1940, documento eletrônico). No entanto, as categorias foram sendo revisadas à medida que os textos eram analisados e novos aspectos em relação aos crimes foram contemplados pelos documentos especializados ou da imprensa. No capítulo de desenvolvimento do trabalho (ver capítulo 4) está descrito como as categorias do esquema de conteúdo foram definidas.

4 VARIAÇÃO CONCEITUAL DOS TERMOS EM ANÁLISE

Neste capítulo iniciamos a análise de dados. Usaremos a metodologia escolhida para contribuir com a descrição da variação conceitual dos termos no domínio jurídico.

O capítulo está organizado da seguinte forma: o primeiro ponto que convém abordar é o modo como foram definidas as categorias que formam os esquemas de conteúdo na análise dos termos jurídicos em estudo. Depois, demonstramos a categoria **Tipo**, de forma que fique claro ao leitor como ela se estrutura e porque seu conteúdo conceitual está representado da maneira que convencionamos no esquema de conteúdo.

A seguir realiza-se a análise propriamente dita, dividida em dois momentos. No primeiro realizamos uma análise do conteúdo informacional disponível nos documentos e o organizamos nos esquemas de conteúdo de cada um dos textos. No segundo momento é feito um aprofundamento do que foi identificado, para uma análise contrastiva que permita demonstrar em que medida cada gênero textual pode contribuir para a organização do conhecimento em uma ontologia de domínio.

Durante todo o tempo de desenvolvimento deste trabalho as categorias foram sendo revistas e retroalimentando os esquemas de conteúdo, e, conseqüentemente, as análises realizadas. O método de definição destas categorias será explanado na seção a seguir.

4.1 Categorias dos esquemas de conteúdo

Como já foi explicado no capítulo 3, nos esquemas de conteúdo há atributos cujo valor é preenchido conforme a densidade conceitual do termo presente em cada documento. Portanto, para analisar os termos de acordo com a Lexicologia da Verticalidade é necessário que se determine quais atributos deverão ser preenchidos em cada instância. Estes atributos emergiram empiricamente dos textos analisados. São atributos que cobrem os aspectos abordados em todos os gêneros textuais, relativamente ao conceito de crime que cada documento trata³².

³² Salienta-se que as categorias não se propõem ser exaustivas, visto que os documentos analisados trazem, além das categorias propostas, outros aspectos que foram desconsiderados à medida que

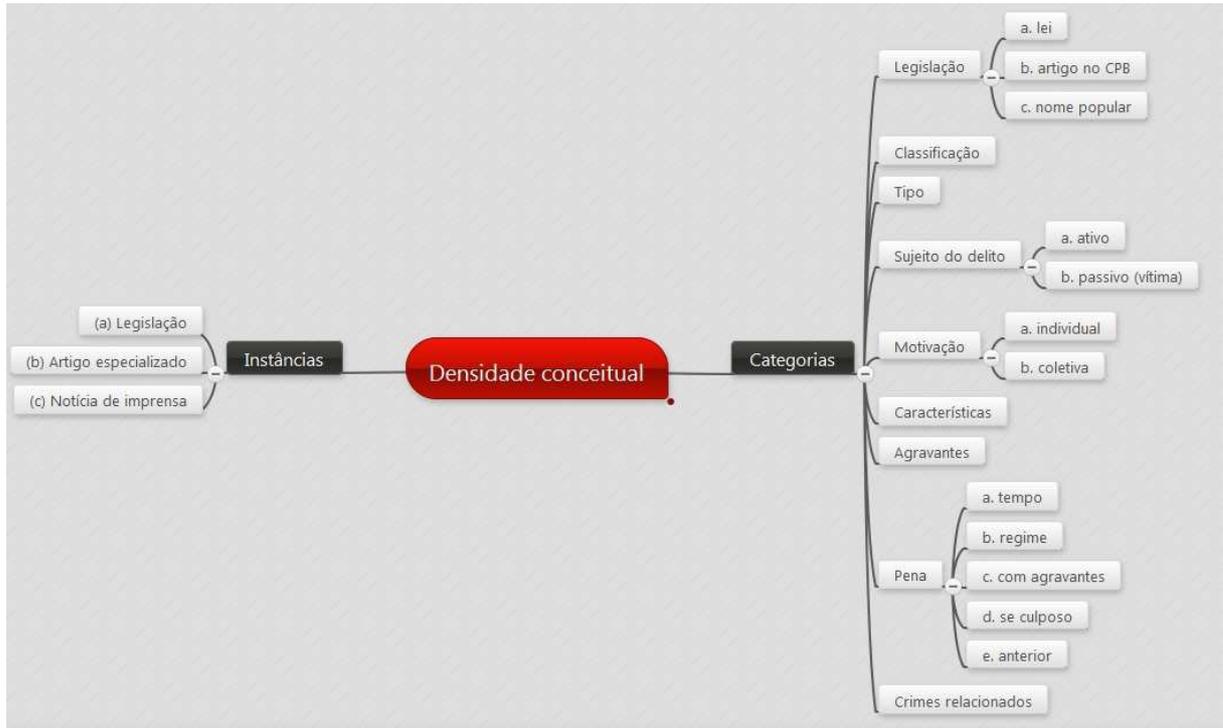
As categorias que primeiramente transpareceram na legislação (legislação, tipo, classificação, sujeito do delito, características, agravantes e pena) acabaram não dando conta de toda a complexidade conceitual que é possível encontrar em outros tipos textuais, como um artigo especializado (que trouxe para a análise, por exemplo, as causas de ocorrência do crime dentro do contexto social), e a notícia de imprensa (que trouxe a pena anterior). Tal falta foi identificada e, cada vez que isso ocorria, todos os quadros anteriormente criados e suas correspondentes análises foram revisados. Isso quer dizer que a análise dos textos já analisados foi refeita cada vez que novos atributos eram trazidos pelos textos lidos posteriormente.

Isto foi necessário porque um dos objetivos do trabalho é apresentar as categorias mais recorrentes entre os diferentes gêneros textuais que caracterizem o conceito dos crimes analisados. A definição de categorias deu-se, portanto, de duas formas: uma orientada pelo que postula a legislação e outra subjetiva-discursiva, que parte da estrutura conceitual presente nos diferentes tipos textuais. Assim, o resultado são as categorias mais frequentes em todos os textos analisados, que foram sendo selecionadas durante a análise e depuradas à medida que cada texto trazia novos aspectos do crime. O que se buscou com esse método foi privilegiar os diversos os pontos de vista que cada gênero textual valoriza.

Dito isso, a determinação das categorias não foi o primeiro objetivo cumprido no trabalho, pois exigiu um esforço de depuração à medida que as leituras foram sendo feitas. Mas a estrutura de categorias está sendo apresentada primeiramente com o objetivo de facilitar o entendimento do leitor em relação às análises que serão mostradas posteriormente através dos esquemas de conteúdo.

É interessante observar que dentre as categorias elencadas a partir dos textos, algumas apresentam subcategorias, evidenciando a profundidade do conhecimento especializado que se apresenta nos textos. É o caso dos atributos **Legislação**, **Sujeito do delito**, **Motivação** e **Pena**. Vejamos a estrutura de categorias definida na análise:

Figura 1 - Representação da densidade conceitual dos termos jurídicos



Fonte: a autora

A seguir apresentam-se as categorias que compõem os esquemas de conteúdo deste trabalho.

- a) **Legislação:** a categoria legislação representa a norma propriamente dita, aparece na forma de lei que regulamenta e caracteriza o crime. Ela é relevante tanto ao leitor especialista quanto ao leitor leigo, pois auxilia na localização exata da regulamentação do crime. Nos textos analisados, esta informação pode aparecer em duas subcategorias:
- a. Lei: é citado o número e data da lei que, sancionada, faz valer as alterações/inserções no Código Penal Brasileiro.
 - b. Artigo no CPB: é citado o número do artigo em que o crime aparece no Código Penal Brasileiro.
 - c. Nome popular: consta nesta subcategoria a denominação não especializada da lei, quando houver.
- b) **Classificação:** esta categoria é relevante à medida que influencia o regime de pena do condenado, ou seja, pode modificar a forma com que a pena é cumprida. Dois dos três crimes presentes nesta análise são classificados como “crime hediondo”. Os crimes hediondos são inafiançáveis e

insuscetíveis anistia, graça e indulto³³, o que significa que o condenado não pode sair da prisão mediante fiança nem cumprir pena em regime aberto.

- c) **Tipo:** o tipo corresponde às classes e subclasses às quais os crimes pertencem. Escolheu-se esta denominação baseado na relação “tipo de”, muito utilizada em ontologias para organização hierárquica das entidades ali representadas. O valor desta categoria corresponde à posição da entidade em análise na hierarquia do Código Penal Brasileiro. Ela aparece principalmente na legislação e evidencia diversos níveis de profundidade conceitual, que variam de acordo com o crime. Essas classes e subclasses não podem ser confundidas com as características do crime, ou o que o distingue dos outros crimes descritos no Código Penal. Pelo contrário, são classes às quais o crime pertence e que, por compartilhar características com outros membros dessa classe, o une a eles. Como já dito no capítulo 2.4.2 deste trabalho, as classes e subclasses agrupam um conjunto de elementos. Portanto, na ontologia de domínio o tipo do crime contribui para relacioná-lo com crimes que pertençam à mesma classe, facilitando a recuperação da informação.
- d) **Sujeito do delito:** a categoria está dividida em duas subcategorias de densidade conceitual.
- a. Ativo: a primeira subcategoria, denominada *Sujeito do delito (ativo)* determina aquele que comete a transgressão penal.
 - b. Passivo: já a segunda, denominada *Sujeito do delito (passivo)* tem a função de nomear aquele que, caso o crime seja cometido, sofre o dolo, ou em outras palavras, a vítima lesada. Ressalta-se que a “vítima” do atributo não precisa ser, necessariamente, uma pessoa – há crimes previstos no Código Penal em que o dano é causado um grupo de pessoas (nesse caso seria então um sujeito coletivo), a uma instituição, ou mesmo ao patrimônio.
- e) **Motivação:**
- a. Individual: o que leva o criminoso a cometer o crime, suas crenças particulares.

³³ Anistia é o esquecimento jurídico da infração. Competência do Poder Legislativo, através de Lei. A graça é o perdão individual. Competência do Chefe do Executivo, através de Decreto. E o indulto é o perdão coletivo. Também de competência do Chefe do Executivo, através de Decreto.

- b. Coletiva: a motivação coletiva ou causa está ligada ao contexto social em que o crime ocorre, ou seja, a moral e os valores da sociedade em que vítima e criminoso se encontram.
- f) **Características**: são aquelas que diferenciam o crime dos demais, e, via de regra, estão presentes na definição do crime. Como referência para este atributo, considera-se aquilo que consta no *caput* do artigo coletado do Código Penal Brasileiro.
- g) **Agravantes**: os agravantes são fatos que aumentam a pena, por representarem, em geral, um comportamento pior por parte daquele que comete o crime. Nos crimes analisados, estão relacionados com intenção ou modo de praticar o crime.
- h) **Pena**: refere-se à sanção que o agente condenado está sujeito. Nesta análise foram identificadas quatro subcategorias:
 - a. Tempo: o tempo da(s) penalidade(s) determinado atualmente no CPB;
 - b. Regime: nesta subcategoria, admitem-se como valor as modalidades previstas em lei para cumprimento da pena (regime aberto, regime semi-aberto e regime fechado), ou seja, como a pena deve ser cumprida.
 - c. Com agravantes: a(s) penalidade(s) previstas em caso de agravantes no caso julgado.
 - d. Se culposo: a(s) penalidade(s) instituídas pelo CPB se determinado crime culposo. O crime é considerado culposo quando se conclui que o agente causou o óbito sem a intenção de matar.
 - e. Anterior: a(s) penalidade(s) já revogadas para o crime no CPB;
- i) **Crimes relacionados**: outros crimes citados no documento porque possuem alguma relação com o crime em análise, seja porque compartilham alguma característica ou mesmo para diferenciá-los.

Definidas as categorias utilizadas nos esquemas de conteúdo, consideramos relevante demonstrar como a categoria **Tipo**, por se tratar de uma organização hierárquica, está representada nos esquema.

4.2 Tipificação dos crimes

Quanto à tipificação dos crimes, que corresponde ao valor da categoria **Tipo**, demonstraremos como ela é feita e porque está representada desta forma nos esquemas de conteúdo. Como exemplo, usaremos o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, também chamado lenocínio.

Primeiramente, vejamos a tipificação³⁴ dada pela legislação para o lenocínio, conforme consta no Código Penal Brasileiro. A **Figura 2** apresenta a macroestrutura do código, que se divide em Parte geral, Parte especial e Disposições finais. Na parte geral são descritos aspectos de aplicabilidade da lei, definidos conceitos que valem para todos os crimes, como, por exemplo, definição da aplicação da lei penal, das espécies de pena, de como devem ser aplicadas, além de diretrizes da ação penal. Por sua vez, a Parte Especial diz respeito especificamente aos crimes, que são tipificados, nomeados e descritos juntamente com a pena cabível em cada caso. A tipificação está expressa na estrutura que denominamos Macroestrutura do Código Penal, ilustrada na **Figura 2**.

Figura 2 - Macroestrutura do Código Penal



Fonte: Código Penal (diagramação feita pela autora).

³⁴ Tipificação é entendida aqui como a organização hierárquica do objeto de estudo (conceito de *feminicídio*) no referido texto, a estrutura de classes e subclasses que uma ontologia possui.

O termo que é o objeto da pesquisa neste exemplo (lenocínio) encontra-se, na legislação, em uma subclasse do CAPÍTULO II: DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL, que por sua vez é enquadrado no TÍTULO IV: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL conforme a imagem abaixo demonstra (vide **Figura 3**).

Figura 3 - Desdobramentos da tipificação legal do lenocínio



Fonte: Código Penal (diagramação feita pela autora).

A essa tipificação contrapomos a análise de classes expressas no quadro abaixo, baseado no que os textos analisados apresentam.

Quadro 2 - Organização comparada do Tipo de crime

Texto (a) – legislação	Texto (b) – artigo especializado	Texto (c) – notícia de imprensa
Crimes contra a dignidade sexual > Dos crimes sexuais contra vulnerável > Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração de criança ou adolescente ou de vulnerável	Crimes contra a dignidade sexual	∅

No Quadro 2 demonstra-se que, no texto (a) - legislação, o lenocínio está no terceiro nível hierárquico na tipificação do crime na legislação. Entre os crimes

contra a dignidade sexual (que incluem estupro e assédio sexual) encontram-se os crimes contra vulnerável. Estes, por sua vez, dividem-se em estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

No texto (b) encontra-se uma expressão que tipifica o lenocínio. Aparece no texto a tipificação “crime contra a dignidade sexual” como se pode ler no trecho: “Ao crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, bem como nos demais delitos previstos no Título dos crimes contra a dignidade sexual, aplicam-se as causas de aumento de pena previstas nos arts. 226 e 234-A, do Código Penal (...)”

O que ocorre na notícia de imprensa – texto (c) – é que não há nenhuma menção ao *tipo* de crime, apenas à sua *classificação*, conforme o trecho a seguir: “Com a sanção, o cumprimento das penas passará a respeitar o que é previsto no caso da prática de crime hediondo, como o início da pena no regime fechado e com progressão para o semiaberto (que permite trabalho fora da prisão), somente após o cumprimento de, ao menos, 2/5 da pena (ou de 3/5, se for reincidente), e não 1/6, como nos demais crimes”.

Como será visto na análise dos esquemas de conteúdo deste crime (ver 4.3.2), a expressão crime hediondo vem acompanhada de uma explicação bastante pragmática em relação aos efeitos dessa classificação nas penalidades cabíveis.

Para o propósito normativo da legislação faz sentido a classificação como está ordenada, pois os crimes são cometidos contra bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal (nesse caso, o bem jurídico é a dignidade sexual de uma pessoa). Tal especificidade pode não encontrar utilidade em um artigo especializado, bastando para classificá-lo lançar mão da expressão “Crimes contra a dignidade sexual”, possivelmente por uma pressuposição de que a informação da estrutura hierárquica do crime já é conhecida pelo especialista leitor do artigo. Já na notícia de imprensa, por ser uma comunicação normalmente mais curta, é possível que a tipificação tenha sido preterida em favor da classificação de crime hediondo, que tem impacto direto na pena do condenado.

Pode-se afirmar que o conceito analisado é passível de enquadramento em diferentes tipificações, mais ou menos específicas, importando, sobretudo, a situação discursiva e função comunicativa. Em cada uma das tipificações, a escolha

terminológica é feita em razão do que se deseja salientar em relação ao conceito durante o ato comunicativo.

Agora que já foram definidas as categorias utilizadas nos esquemas de conteúdo e explicitado o funcionamento da representação de informações na categoria **Tipo**, passemos agora à análise conceitual, segundo a Lexicologia da Verticalidade, nos contextos discursivos apresentados no *corpus*.

A primeira parte da análise está organizada por termo (para cada termo apresentam-se três esquemas de conteúdo, sendo o primeiro a representação da instância legislação (a), o segundo referente à instância artigo especializado (b) e o terceiro representa a instância notícia de imprensa. Finalizando a análise, apresenta-se o quadro completo do conteúdo conceitual do crime em questão, com a notação específica que permite a visualização simplificada das relações entre aquele documento (artigo especializado ou notícia de imprensa) e o documento de referência, a lei. Este quadro resume em símbolos o que foi encontrado para cada termo. Com a ajuda desta notação é possível representar a disponibilidade ou não do conhecimento naquele texto, assim como a disponibilidade do conhecimento de forma diferente entre as instâncias.

Na segunda parte da pesquisa faz-se uma compilação da análise anterior para então, a partir dela, analisar cada gênero textual de forma mais abrangente, identificando suas contribuições para o estudo da variação conceitual em terminologia. Nesta parte apresentam-se dois quadros, um compilado com as relações mapeadas em cada crime, e o último que dá o panorama quantitativo geral da análise.

4.3 Análise por termo: explicação das instâncias e esquemas de conteúdo

Na montagem do esquema de conteúdo utilizou-se, como já mencionado no capítulo 4.1, categorias orientadas primeiramente pela própria legislação e revisadas em tempo de pesquisa pelos demais documentos.

Inclui-se como “cabeça” do esquema a denominação mais frequente de cada texto. As categorias estão negritadas à esquerda do quadro, e à direita o que corresponde ao valor de cada categoria, ou seja, o conteúdo conceitual presente no documento. Quando uma categoria se divide em subcategorias, estas estão identificados na coluna da direita com uma letra e o sinal gráfico “sublinhado”.

Quando informações sobre o crime não aparecem (nem da mesma forma, nem de forma diferente) no texto analisado, convencionou-se chamar de vazios conceituais, o que nos esquemas está representado pelo símbolo Ø. Há vazios conceituais em todas as instâncias, porém em categorias diferentes, o que evidencia as diferentes densidades conceituais dos termos.

4.3.1 Variação conceitual do termo *feminicídio*

O gênero textual legislação, como já foi comentado no capítulo metodológico, tem o compromisso de informar ao cidadão um conjunto de regras que foram definidas pelos legisladores para o bom convívio social. Ficam definidos, portanto, os crimes previstos e suas respectivas sanções.

Consta da legislação penal brasileira a Lei do Feminicídio - Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015³⁵, que define o crime de homicídio de mulher por motivo de gênero. O postulado nessa lei foi incorporado ao Código Penal no artigo 121, e nele encontra-se uma definição do crime, agravantes e penas equivalentes. Doravante, esse texto será denominado “legislação” ou texto (a).

O **Quadro 3** representa a instância do esquema de conteúdo da legislação referente a *feminicídio*.

Quadro 3 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação

Feminicídio	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Lei Nº 13.104, de 2015. b. <u>Artigo no CPB</u> : 121, § 2º, inciso VI do Código Penal c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	Ø
Tipo	Crime contra a pessoa > Crime contra a vida > Homicídio qualificado > Feminicídio
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø b. <u>Passivo</u> : a mulher
Motivação	a. <u>Individual</u> : condição de sexo feminino b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	- violência doméstica; - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

³⁵ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1 >.

Agravantes	- Crime praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; - Crime praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; - Crime praticado na presença de descendente ou de ascendente da vítima.
Pena	a. <u>Tempo</u> : de doze a trinta anos b. <u>Regime</u> : reclusão c. <u>Com agravantes</u> : aumentada de 1/3 (um terço) até a metade d. <u>Se culposo</u> : detenção, de um a três anos e. <u>Anterior</u> : Ø
Crimes relacionados	Ø

Fonte: a autora.

Na instância do esquema de conteúdo da legislação do feminicídio foram analisados as categorias **Legislação, Classificação, Tipo, Sujeito do delito, Motivação, Características, Agravantes, Pena e Crimes relacionados**.

A legislação apresenta informações em quase todas as categorias, apenas com vazios conceituais na categoria **Crimes relacionados** e em algumas subcategorias, como é o caso de Legislação (nome popular), Sujeito do delito (ativo), Motivação (coletiva), Pena (anterior) e Pena (regime).

Quanto à categoria **Classificação**, convém informar que o feminicídio é um crime hediondo, porque este crime está citado na Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, art. 1º, que teve sua redação alterada pela Lei nº 8.930 de 06 de setembro de 1994, e que tipifica o homicídio qualificado³⁶ como crime hediondo (e estando o feminicídio classificado como um ‘tipo de’ homicídio qualificado fica implícita a herança dessa característica também para o feminicídio). No entanto, como esta informação não consta no artigo específico do Código Penal, o valor dessa categoria na instância legislação não será preenchido.

A categoria **Tipo** possui, na legislação, uma densidade conceitual prototipicamente maior do que nos textos especializados ou notícias de imprensa. Conforme está representado no esquema de conteúdo, o feminicídio está localizado hierarquicamente no quarto nível dos crimes contra a pessoa. Esse aspecto foi explorado mais detalhadamente na seção 4.2.

É importante salientar aqui que, no caso do feminicídio, as categorias **Sujeito do delito** e **Motivação** são importantes qualificadores, que na lexicografia

³⁶ Incluem-se na referida lei, qualificando-os como hediondos, os seguintes crimes: homicídio quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, latrocínio, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, estupro, atentado violento ao pudor, epidemia com resultado morte, genocídio.

chamaríamos de “diferença específica”. É o que define um crime e nesse caso, justifica uma tipificação específica em relação ao homicídio qualificado, vejamos agora o porquê.

Percebe-se que o que diferencia o feminicídio do homicídio qualificado são duas características: a vítima ser mulher (vítima do delito) e pela condição de sexo feminino (motivação). Um homicídio de homem motivado pelo gênero não tem tipificação específica. Por isso, o valor da subcategoria Sujeito do delito (passivo) tem papel definidor nesse caso. Da mesma forma, um homicídio de mulher por motivo torpe, fútil, ou com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, meio insidioso, cruel, ou outras características que o tornam “qualificado”, mas cuja motivação não tenha relação com o gênero da mulher, não pode ser considerado feminicídio. Por esse motivo afirma-se que a subcategoria Motivação (individual) nesse caso assume também o papel definidor do crime de feminicídio, o que não se verifica em muitos outros crimes, cuja motivação é menos relevante do que o resultado do fato em si. Assim, o atributo Motivação (individual) que é normalmente ligado à intenção do criminoso no ato, no entanto, nesse caso o atributo também está diretamente ligado à definição do crime.

O valor da categoria **Características** está relacionado à exemplificação de casos concretos que podem ser considerados feminicídio. Nessa instância do esquema de conteúdo aparecem “violência doméstica” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, que são meios pelos quais se justifica que o assassinato de uma mulher teve como motivo o seu gênero, caracterizando, portanto, o feminicídio. Em uma ontologia jurídica³⁷, as características poderiam ser descritas no atributo *IsDefinedBy*, conforme instrução a seguir: Entities > Annotation property hierarchy : IsDefinedBy.

Na categoria **Agravantes** listam-se as situações que aumentam a pena, caso ocorram. Para o feminicídio, se praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; se praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima; terá a pena aumentada em 1/3 até a metade, informação essa que consta na subcategoria Pena (com agravantes) da categoria **Pena**.

³⁷ Usamos como referência o software Protégè versão 5.0.0-beta-17-win. Disponível em < protege.stanford.edu/ >.

Na categoria **Pena** são determinados o tipo de sanção cabível (que poderia ser pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos ou multa) e o tempo (no caso de reclusão) ou valor (no caso de multa). Nesse caso, a pena é de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, descrita na subcategoria Pena (tempo). As penas privativas de liberdade dividem-se em reclusão e detenção. A reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto, já a detenção deve ser cumprida em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado, conforme Art. 33 do Código Penal (BRASIL, 1940). No caso do feminicídio a pena é cumprida no regime de reclusão, o que está descrito na subcategoria Pena (regime). Finalmente, na subcategoria Pena (se culposo) está registrada a pena no caso de crime culposo, que nesse caso é a detenção de um a três anos.

Nesta instância, as categorias e subcategorias que apresentaram vazios conceituais foram: Sujeito do delito (ativo), Motivação (coletiva), Pena (anterior) e **Crimes relacionados**. Partimos agora para o **Quadro 4**, referente à instância do esquema de conteúdo do artigo especializado.

Quadro 4 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado

Feminicídio	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Projeto de Lei 8305/14 b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	Crime hediondo
Tipo	Homicídio qualificado
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø b. <u>Passivo (vítima)</u> : Mulheres e meninas
Motivação	a. <u>Individual</u> : pelo tão-só fato de serem mulheres b. <u>Coletiva (causas)</u> : - relações desiguais de poder entre os gêneros / relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão que se manifestam generalizadamente em contextos de violência sexista contra as mulheres - valores de submissão e invisibilidade a partir dos quais as mulheres são criadas; - manutenção do domínio masculino nas sociedades patriarcais.
Características	- estupros - torturas - mutilações genitais - infanticídios - violência sexual nos conflitos armados - exploração e escravidão sexual - incesto e abuso sexual dentro e fora da família / violência doméstica e familiar - menosprezo ou discriminação à condição de mulher
Agravantes	Ø

Pena	a. <u>Tempo</u> : Ø b. <u>Regime</u> : Ø c. <u>Com agravantes</u> : Ø d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : Ø
Crimes relacionados	- homicídio qualificado - sequestro - vilipêndio de cadáver

Fonte: a autora

Na instância (b) artigo especializado, encontramos um valor diferente na subcategoria Legislação (lei) com relação ao texto de referência. Essa divergência, no entanto, não pode ser considerada informação errônea porque depende da etapa do processo legislativo em que a proposta de lei tramita no momento em que o texto é redigido³⁸. Desta forma, a informação registrada é do Projeto de Lei que deu origem à Lei propriamente dita. As subcategorias Lei (artigo no CPB) e Lei (nome popular) não foram preenchidas nessa instância, provavelmente pelo artigo ser anterior à incorporação do feminicídio no Código Penal.

Na categoria **Tipo**, vê-se uma forte redução na profundidade da hierarquia à que o crime pertence. Enquanto na instância do texto legislativo o feminicídio apresentava quatro níveis de subordinação nesta categoria, na instância do artigo especializado o crime apresenta-se como um tipo de homicídio qualificado, apenas. Na seção 4.2 analisou-se com mais detalhes essa categoria.

Também se observa de diferente entre essa instância e a primeira, além das diferenças de valores das categorias, que serão exploradas no esquema de conteúdo completo, na instância do esquema de conteúdo do artigo especializado há uma nova subcategoria do atributo **Motivação**, chamada Motivação (coletiva). Essa categoria acomoda o que podemos chamar de causas do fenômeno do feminicídio. Enquanto a subcategoria Motivação (individual) tem relação com o fato ocorrido em cada caso, a subcategoria Motivação (coletiva) está ligada ao contexto social que predispõe ao crime. Os valores presentes nesta subcategoria são informações que podem ser consideradas de cunho mais enciclopédico do que as informações de cunho definitório como aquelas presentes nas demais categorias.

³⁸ Em função de a lei ser tão recente, não foi encontrado artigo especializado que tratasse do feminicídio *após* sancionada a lei, apenas artigos escritos durante o período de trâmite do projeto de lei, discutindo sua validade e viabilidade. Portanto, o que aparece é a informação do projeto de lei, antes de transformar-se em lei.

Isso ocorre por uma característica dos textos especializados na área do Direito, que é sua carga argumentativa.

O Direito é um campo que regula acordos e padrões sociais, existindo principalmente pela palavra, diferentemente das ciências exatas. Por exemplo, se comparássemos esquemas de conteúdo de um artigo especializado que descreve uma reação química, muito provavelmente encontraríamos valores que são de natureza física, bastante tangíveis, como elementos químicos, a composição de uma molécula, seus efeitos, etc. No entanto, o que encontramos na subcategoria Motivação (coletiva) na instância do artigo jurídico especializado são fatos históricos e contextuais que, segundo os autores, são possíveis causas do feminicídio no Brasil.

Reiterando a natureza argumentativa dos textos especializados do Direito, no artigo analisado também constam os argumentos trazidos por aqueles que defendem a criminalização do feminicídio e os argumentos contrários à tipificação do crime. Como neste estudo estamos trabalhando com categorias que podem contribuir para a análise do conceito do feminicídio no que se refere à variação conceitual, esses dados não entrarão na análise, pois têm natureza política e não agregam especificamente nenhuma informação nova ao entendimento do termo. No entanto é relevante mencionar esse fato, pois caracteriza o artigo especializado como uma fonte de informação que traz dados adicionais àqueles encontrados na legislação: não apenas os nomeadamente transpostos na categoria Motivação (individual), mas dados contextuais da própria lei e argumentos de especialistas contra ou a favor de uma determinada tipificação.

Na categoria **Características** os autores do artigo especializado são bastante precisos, dando exemplos de violência (estupros, torturas, mutilações genitais, etc.), e ampliando a quantidade de termos na caracterização do crime. Essa maior densidade terminológica poderia ser muito útil em uma ontologia do ponto de vista remissivo. São exemplos concretos, mais tangíveis do que o que consta na lei. Além disso, incluem no rol das características do feminicídio a violência sexual (estupro), que na legislação não está explícito.

Também aparecem informações novas na categoria **Crimes relacionados**, destacando o homicídio qualificado, o sequestro e o vilipêndio de cadáver. Em uma ontologia, esta categoria poderia ser útil na construção de ligações entre as entidades representadas no sistema, o que nas ontologias chamam-se “relações”.

Ou então como anotação de propriedade da entidade, usando o recurso “*Annotation property hierarchy : seeAlso*”.

Nessa instância ficaram sem preenchimento as subcategorias Legislação (artigo no CPB), Legislação (Nome popular), Sujeito do delito (ativo), e as categorias **Agravantes** e **Pena**, em todas suas respectivas subcategorias.

O **Quadro 5** traz as informações da instância de conteúdo da notícia de imprensa, como vemos a seguir.

Quadro 5 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa

Feminicídio	
Legislação	a. <u>Lei</u> : 13.104, de 09 de março b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø c. <u>Nome Popular</u> : Lei do Feminicídio
Classificação	Crime hediondo
Tipo	Homicídio qualificado
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : parceiro b. <u>Passivo</u> : mulher
Motivação	a. <u>Individual</u> : - por ser mulher - razão discriminatória - acreditar que ela esteja ocupando um lugar exclusivo ao sexo masculino, como faculdades ou determinados cargos profissionais b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	- violência doméstica e familiar - menosprezo e discriminação contra a condição de mulher - crimes cometidos com requintes de crueldade - mutilação dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino - assassinatos cometidos pelos parceiros, dentro de casa
Agravantes	- Feminicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; - Feminicídio contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; - Feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima.
Pena	a. <u>Tempo</u> : 12 a 30 anos b. <u>Regime</u> : reclusão A classificação como crime hediondo impede a fiança e dificulta a progressão de regime de condenados. c. <u>Com agravantes</u> : aumenta o tempo da pena em 1/3 d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : 6 a 12 anos
Crimes relacionados	- homicídio simples

Fonte: a autora.

Na instância do texto (c) notícia de imprensa, o leitor pode observar que a categoria **Legislação** está preenchida de forma diferente da referência na subcategoria Legislação (lei), pois apresenta o número da lei e a data em que foi

sancionada, sem informar, no entanto, o ano. Por outro lado, o texto legislativo não contém o dia e mês, apresenta apenas o ano no texto do Código Penal. Já a subcategoria Legislação (nome popular) é uma nova subcategoria que este gênero traz para a análise, atribuindo a denominação “Lei do Feminicídio” para o texto legal que noticia. Direcionada para público menos especializado, normalmente a notícia de imprensa traz nomes mais populares. Em ontologias, a variante denominativa é bastante útil e pode ser implementada através do recurso “*Equivalent To +*”³⁹ ou então *Individual By Class > Description > Same Individual As*.

Também no que concerne à categoria **Pena**, convém comentar que a notícia de imprensa tem o cuidado de explicar o crime hediondo e que consequências o crime ser assim classificado traz para o apenado: “*A classificação como crime hediondo impede a fiança e dificulta a progressão de regime de condenados.*” Esta informação acrescenta à categoria um conteúdo conceitual mais rico e que não estava presente nem no artigo do código penal (texto do gênero legislativo) nem no documento do gênero (b) artigo especializado.

Na categoria **Sujeito do delito**, especificamente na subcategoria Sujeito do delito (ativo), o documento traz a figura do “parceiro” como agente da transgressão, informação não citada nos demais documentos.

Ao dizer que um dos motivos para o agressor cometer o crime é “[...] *acreditar que ela [mulher] esteja ocupando um lugar exclusivo ao sexo masculino, como faculdades ou determinados cargos profissionais*” é uma forma de falar de poder e discriminação, que foram mencionados no artigo especializado, mas com exemplo mais concreto, relacionando as crenças pessoais do agressor a situações bem particulares do âmbito profissional na categoria Motivação (individual).

De mesmo modo, na categoria **Características** a instância (c) notícia de imprensa traz a descrição padrão do *caput* da legislação, mas acrescenta mais exemplos concretos do que diferencia o feminicídio de um homicídio qualificado simples. A autora cita os requintes de crueldade como “*mutilação dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino*”.

Outra diferença em relação ao texto de referência está na categoria **Pena**, em três subcategorias: Pena (com agravantes), que traz informação parcial (o dado

³⁹ O recurso faz parte do software Protège versão 5.0.0-beta-17-win. Disponível em < protege.stanford.edu/ >.

completo seria “aumenta o tempo de pena de 1/3 até a metade”); Pena (se culposo), que apresenta vazios conceituais; e Pena (anterior), cujo valor inaugura a subcategoria. É um dado que interessa ao leitor da notícia porque dá a ele a possibilidade de avaliar comparativamente a mudança na lei, no que se refere à sanção que o criminoso passa a estar sujeito com a alteração do Código Penal (que é o assunto principal da notícia).

Como resultado da análise realizada nas três instâncias de *feminicídio*, vemos a seguir o quadro completo de conteúdo conceitual do crime (**Quadro 6**). O que se busca no quadro de conteúdo completo é uma análise *longitudinal* de cada categoria, identificando diferenças entre os gêneros textuais sob o ponto de vista dos atributos conceituais do crime. Lembrando que a notação se dá em relação ao texto de referência, ou seja, a legislação. Esta reflexão vai nos servir para a análise que compara todos os textos de um mesmo gênero na segunda etapa de desenvolvimento deste trabalho (ver capítulo 5).

Assim como nos esquemas de conteúdo já mostrados, as categorias conceituais estão localizadas na coluna à esquerda do quadro, marcadas em negrito. Na sequência (sentido esquerda-direita), cada coluna apresenta o conteúdo conceitual de cada instância analisada. As subcategorias de cada atributo, quando houver, serão sublinhadas.

Para facilitar a leitura do quadro, usaremos uma notação inspirada⁴⁰ na análise de um conceito da medicina realizada por Ciapuscio (2003), e que consiste em símbolos no lugar do conteúdo conceitual já apresentado nos quadros individuais de cada instância. Essa notação está representando as relações entre os textos (a), (b) e (c) a respeito do conceito de feminicídio. A análise contrastiva permite observar os vazios conceituais (representados através do símbolo **(00)**) e novas ocupações **(N)** (informação conceitual original, que pode vir a alimentar a definição do termo em futuros dicionários especializados), conforme a legenda a seguir:

- (aa) – ocupação idêntica (conteúdo conceitual consta com o mesmo valor)
- (a0) – ocupação parcial (conteúdo conceitual está presente, porém de forma incompleta)
- (0a) – ocupação mais completa que a referência
- (ab) – ocupação diferente (conteúdo conceitual aparece com valor diferente)
- (00) – não ocupação (não consta conteúdo conceitual)
- (N) – nova ocupação (conteúdo conceitual novo, não registrado na referência)

⁴⁰ A autora utiliza notações com letras (aa), (ab) e (a0), representando “ocupação idêntica”, “ocupação diferente” e “não ocupação” respectivamente. Preferimos adaptar a notação para incluir a densidade de ocupação conceitual, ou seja, se o documento analisado traz mais ou menos informação conceitual do que o documento de referência.

Quadro 6 - Quadro completo de conteúdo conceitual do feminicídio

Feminicídio					
	(a) Legislação	(b) Artigo especializado		(c) Notícia de imprensa	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Lei Nº 13.104, de 2015.	a. <u>Lei</u> : Projeto de Lei 8305/14	(ab)	a. <u>Lei</u> : 13.104, de 09 de março	(ab)
	b. <u>Artigo no CPB</u> : 121, § 2º, inciso VI	b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø	(00)	b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø	(00)
	c. <u>Nome popular</u> : Ø	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	c. <u>Nome Popular</u> : Lei do Feminicídio	(N)
Classificação	Ø	Crime Hediondo	(N)	Crime hediondo	(N)
Tipo	Crime contra a pessoa > Crime contra a vida > Homicídio qualificado > Feminicídio	Homicídio qualificado	(a0)	Homicídio qualificado	(a0)
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø	a. <u>Ativo</u> : Ø	(00)	a. <u>Ativo</u> : parceiro	(N)
	b. <u>Passivo</u> : a mulher	b. <u>Passivo</u> : Mulheres e meninas	(0a)	b. <u>Passivo</u> : mulher	(aa)
Motivação	a. <u>Individual</u> : condição de sexo feminino	a. <u>Individual</u> : pelo tão-só fato de serem mulheres	(aa)	a. <u>Individual</u> : - por ser mulher - razão discriminatória - acreditar que ela esteja ocupando um lugar exclusivo ao sexo masculino, como faculdades ou determinados cargos profissionais	(ab)

Motivação	b. <u>Coletiva</u> : Ø	b. <u>Coletiva (causas)</u> : - relações desiguais de poder entre os gêneros / relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão que se manifestam generalizadamente em contextos de violência sexista contra as mulheres - valores de submissão e invisibilidade a partir dos quais as mulheres são criadas; - manutenção do domínio masculino nas sociedades patriarcais.	(N)	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)
Características	- violência doméstica; - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.	- estupros - torturas - mutilações genitais - infanticídios - violência sexual nos conflitos armados - exploração e escravidão sexual - incesto e abuso sexual dentro e fora da família - violência doméstica e familiar - menosprezo ou discriminação à condição de mulher	(ab)	- violência doméstica e familiar - menosprezo e discriminação contra a condição de mulher - crimes cometidos com requintes de crueldade - mutilação dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino - assassinatos cometidos pelos parceiros, dentro de casa	(ab)
Agravantes	- Crime praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; - Crime praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; - Crime praticado na presença de descendente ou de ascendente da vítima.	Ø	(00)	- Femicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; - Femicídio contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; - Femicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima.	(aa)
Pena	a. <u>Tempo</u> : de doze a trinta anos	a. <u>Tempo</u> : Ø	(00)	a. <u>Tempo</u> : 12 a 30 anos	(aa)
	b. <u>Regime</u> : reclusão	b. <u>Regime</u> : Ø	(00)	b. <u>Regime</u> : reclusão A classificação como crime hediondo impede a fiança e dificulta a progressão de regime de condenados.	(0a)
	c. <u>Com agravantes</u> : aumentada de 1/3 até a metade	c. <u>Com agravantes</u> : Ø	(00)	c. <u>Com agravantes</u> : aumenta o tempo da pena em 1/3	(a0)

	d. <u>Se culposo</u> : detenção, de um a três anos	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)
	e. <u>Anterior</u> : Ø	e. <u>Anterior</u> : Ø	(00)	e. <u>Anterior</u> : 6 a 12 anos	(N)
Crimes relacionados	Ø	- homicídio qualificado - sequestro - vilipêndio de cadáver	(N)	- homicídio simples	(N)

Fonte: a autora.

Na próxima seção encaminha-se a análise da variação conceitual do termo *lenocínio*. Como as categorias já foram previamente explicadas, buscamos poupar o tempo do leitor e apontaremos na análise apenas os pontos mais interessantes de cada esquema.

4.3.2 Variação conceitual do termo *lenocínio*

O crime que vamos investigar agora é o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, também chamado lenocínio. O crime já era previsto no Código Penal Brasileiro desde 2009, porém em 2014 sofreu alteração pela Lei nº 12.978, de 2014⁴¹.

A primeira instância investigada é a que corresponde ao texto legislativo, que observamos no **Quadro 7**.

Quadro 7 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	
Legislação	a. <u>Lei</u> : - Lei nº 12.978, de 2014 - Lei nº 12.015, de 2009 b. <u>Artigo no CPB</u> : 218-B c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	Ø
Tipo	Crimes contra a dignidade sexual (TÍTULO VI) > Dos crimes sexuais contra vulnerável (CAPÍTULO II) > Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração de criança ou adolescente ou de vulnerável
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø b. <u>Passivo</u> : Criança, adolescente ou vulnerável
Motivação	a. <u>Individual</u> : Ø b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	- Submeter, induzir, atrair, facilitar, impedir ou dificultar que abandone a prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato. - Praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo
Agravantes	1) Se praticado com fim de obter vantagem econômica; 2) Se o acusado for proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a prática do crime.

⁴¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2 >.

Pena	a. <u>Tempo</u> : 4 (quatro) a 10 (dez) anos b. <u>Regime</u> : reclusão c. <u>Com agravantes</u> : 1) No caso do acusado praticar o crime com o fim de obter vantagem econômica, à reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos acrescenta-se a aplicação da multa. 2) No caso do acusado ser proprietário, gerente ou responsável do local onde se verifica a prática do crime, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : Ø
Crimes relacionados	Ø

Fonte: a autora.

A definição do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é especialmente instaurada através dos valores presentes nas categorias **Sujeito do delito** e **Características**, somadas às suas subcategorias. Já as sanções e condições de aumento ou redução de pena são definidas pelos atributos **Agravantes** e **Pena**, também com suas subcategorias.

Nesta instância do crime tem-se o preenchimento de quase todas as categorias, com exceção de **Motivação** e **Crimes relacionados**. Como comentamos na análise do feminicídio, o texto legislativo tem por objetivo principal informar a definição do crime e suas consequências, sendo a motivação, em geral, um fator secundário, a não ser no feminicídio, em que a intenção do agressor é relevante e inclusive distingue este crime do homicídio simples (não causado por razão de gênero).

Na categoria **Legislação**, destacamos a presença de duas leis como valor da subcategoria Legislação (lei): a Lei nº 12.978, de 2014, e a Lei nº 12.015, de 2009. Isto ocorre em função do crime não ser novo no Código Penal, e ter sofrido uma alteração recentemente. Cada alteração que o artigo sofre fica registrada e recebe um *link* para a lei que deu origem à redação vigente. Assim, cada parágrafo remete à sua lei de origem, o que ocasiona uma enorme quantidade de *links*, equivalente ao número de parágrafos, no texto do Código Penal.

O fim de obter vantagem econômica sobre a exploração sexual não consta no *caput* do artigo e é mencionado como um agravante, ou seja, não quer dizer que o responsável pela violência precise, necessariamente, lucrar com a atividade e por isso não consta como **Motivação**. Pelo contrário, o simples fato de submeter o vulnerável (criança, adolescente ou pessoa com deficiência) à atividade sexual já

constitui o crime. Além disso, como descrito na categoria **Características**, no inciso I do § 2º, consta que a prática sexual com pessoa maior de 14 anos e menor de 18, incorre na mesma pena. A categoria **Tipo** já foi justificada e seus valores devidamente explanados na seção 4.2 Tipificação dos crimes.

A próxima instância da análise é a do texto (c) artigo especializado, que verificamos no **Quadro 8**.

Quadro 8 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado

Crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	
Legislação	a. <u>Lei</u> : - Lei 12.978, de 21 de maio de 2014 b. <u>Artigo no CPB</u> : 218-B c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	- Crime hediondo - Crime comum - Crime plurissubsistente - Crime comissivo > Crime comissivo por omissão - Crime de forma livre - Crime material - Crime instantâneo - Crime permanente - Crime monossujeito - Crime doloso - Crime transeunte
Tipo	Crimes contra a dignidade sexual
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : qualquer pessoa (homem ou mulher) b. <u>Passivo</u> : (1) na figura simples (caput) é o menor de 18 anos ou quem, ainda que maior dessa idade, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para optar pela prostituição; (2) na figura típica equiparada (§ 2º, I) é o menor de 18 e maior de 14 anos. A primeira circunstância deve ser comprovada por documento que comprove a idade da vítima, e as duas últimas (enfermidade ou doença mental) deverão ser comprovadas por perícia médica.
Motivação	a. <u>Individual</u> : - Manter relação sexual com vulnerável - Obter vantagem financeira pela exploração de relação sexual do vulnerável com terceiros. b. <u>Coletiva</u> : Ø

Características	<p>São elementos que constituem o crime (Conduta típica):</p> <p>(1) as condutas de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual;</p> <p>(2) alguém menor de 18 anos;</p> <p>(3) ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>(4) facilitando, impedindo ou dificultando que a vítima a abandone.</p> <p>São figuras típicas equiparadas (incorrem em mesma pena) quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos na situação descrita no caput deste artigo. - For proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> do artigo. <p>Define-se como atividade sexual: conjunção carnal, sexo oral, sexo anal, masturbação etc.</p> <p>Exploração sexual é exemplificada pelo turismo sexual e o tráfico de criança ou adolescente para fins sexuais⁴².</p>
Agravantes	<p>1) O crime é qualificado pela finalidade de obtenção de vantagem econômica.</p> <p>2) Se o agente é o proprietário, gerente ou responsável pelo local onde ocorra a prostituição ou outra forma de exploração sexual do menor de 18 e maior de 14 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental não tem o necessário discernimento para a prática do ato.</p>
Pena	<p>a. <u>Tempo</u>: de 4 a 10 anos</p> <p>b. <u>Regime</u>: reclusão</p> <p>A pena será cumprida inicialmente em regime fechado, sua prisão temporária será de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade e, no caso de condenação, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade (Lei 8.072/90, art. 2º).</p> <p>Por se tratar de crime hediondo, o autor do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável não pode ser beneficiado com anistia, graça, indulto e fiança.</p> <p>c. <u>Com agravantes</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se praticado com fim de vantagem econômica (§ 1º), aplica-se também multa além da reclusão. - No caso do acusado ser proprietário, gerente ou responsável do local onde se verifica a prática do crime, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (§ 3º) - Se cometido em concurso de duas ou mais pessoas (Art. 226, I) – Aumento de quarta parte. - Se o agente é ascendente, padrasto, tio, irmão etc. (Art. 226, II) – Aumento de metade. - Se o crime resultar gravidez (Art. 234-A, III) – Aumento de metade. - Se o agente transmite doença à vítima (Art. 234-A, IV) – Aumento de um sexto até metade. <p>d. <u>Se culposo</u>: Ø [Não se aplica]</p> <p>e. <u>Anterior</u>: Ø</p>

⁴² O artigo analisado aponta que a pornografia infantil envolvendo crianças e adolescentes (pessoas menores de 18 anos) constitui crime disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeadamente nos artigos 240, 241 e 241-A a 241-E. Nesses casos, não há prostituição ou exploração sexual, pois, caso contrário, seria aplicável o delito de favorecimento da prostituição infanto-juvenil, previsto no art. 218-B, do Código Penal (MAGGIO, 2014).

Crimes relacionados	- Violência sexual (estupro) - Pornografia Infantil
----------------------------	--

Fonte: a autora.

Na análise desse esquema de conteúdo destacam-se as seguintes categorias do conceito de lenocídio: **Classificação, Sujeito do delito e Pena.**

Nessa instância, aparece na categoria **Legislação** a informação de dia e mês do ano de sanção da lei que deu origem à alteração no Código Penal, destacando-se do gênero textual legislação, em que aparece apenas o ano. No entanto, a legislação cita as duas leis que compuseram o artigo do Código Penal, o que não é mencionado do texto especializado.

Na categoria **Classificação** identificaram-se várias classes às quais o crime pertence e também subclasses (como o crime comissivo por omissão). Em relação à já conhecida classificação de crime hediondo, o artigo apresenta uma explicação das implicações, assim como na notícia a respeito do feminicídio: *“Por se tratar de crime hediondo, o autor do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável não pode ser beneficiado com anistia, graça, indulto e fiança”*.

No que o artigo denomina Classificação doutrinária, cada classe possui características específicas do crime, que o diferenciam e caracterizam, e que podem tranquilamente ser descritas nos atributos do crime na ontologia. Essas especificidades impactam na aplicação da lei durante a caracterização do crime e subsequente determinação da sentença. A seguir arrolam-se as classes às quais o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável pertence.

O crime comum é aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa. O crime plurissubsistente costuma se realizar por meio de vários atos. Crime comissivo decorre de uma atividade positiva do agente (“submeter”, “induzir”, “atrair”, “facilitar”, “impedir” e “dificultar”). O crime de favorecimento de prostituição infanto-juvenil pode ser, excepcionalmente, comissivo por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – segundo o art. 13, § 2º, do Código Penal). Essa seria então uma subclasse da classe “crime comissivo”. Identifica-se, portanto, mais um grau de profundidade da densidade conceitual na classificação do crime de favorecimento da prostituição infanto-juvenil.

O crime em análise é ainda de forma livre, o que significa que pode ser cometido por qualquer meio de execução, não sendo necessário emprego de violência, grave ameaça ou fraude para que seja assim classificado, basta a realização de uma das condutas típicas.

O lenocínio é também material, ou seja, só se consuma com a produção do resultado naturalístico, consistente na efetiva prática da prostituição ou outra forma de exploração sexual de pessoa menor de 18 anos.

O favorecimento da prostituição infanto-juvenil é também instantâneo, pois uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga. Entretanto, excepcionalmente, o crime pode ser permanente, o que se concretiza nas modalidades “impedir” e “dificultar”. Nestes casos, a consumação se prolonga no tempo, enquanto a vítima estiver impedida ou sofrendo embaraços para abandonar a prostituição.

O crime pode ainda ser praticado por um único agente, o que o classifica como monossujeito. Não há previsão de modalidade culposa, portanto o crime é necessariamente doloso. Por fim, o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é transeunte, pois é praticado de forma que não deixa vestígios e portanto, em regra, fica extinta a necessidade de prova pericial.

Vale reforçar que essa tipificação não pode ser confundida com as características do crime, ou o que o distingue dos outros crimes descritos no Código Penal. Pelo contrário, são classes às quais o crime pertence e que, por compartilhar características com outros membros dessa classe, o une a eles. Como já dito no capítulo 2.4.2 deste trabalho, as classes e subclasses agrupam um conjunto de elementos. Portanto, na ontologia a classificação do crime contribui para relacioná-lo com crimes que pertençam à mesma classe, facilitando a recuperação da informação.

Outro aspecto interessante encontrado no artigo especializado a respeito do lenocínio está na categoria **Sujeito do delito**. Neste artigo aparece caracterizado, além da vítima do crime, o infrator que comete o crime, o que até o momento só apareceu neste gênero textual (artigo especializado), criando assim a subcategoria Sujeito do delito (ativo). Também destacamos o critério de identificação das vítimas como menores de idade ou portadores de deficiência, informação que está presente na subcategoria Sujeito do delito (passivo). Pela primeira vez na análise dos artigos

especializados deste trabalho, um autor trouxe as expressões “sujeito ativo” (ou agente) e “sujeito passivo” (ou vítima) do crime, inspirando o nome da categoria.

Também queremos destacar que, apesar de não constar como um categoria específica do esquema de conteúdo, o autor traz um item de grande valia para a construção de ontologias que são os verbos que representam o núcleo do tipo penal. São eles: submeter, induzir, atrair, facilitar, impedir, dificultar. Estes verbos, se inseridos na ontologia, podem auxiliar o sistema a identificar automaticamente o crime em um texto lido por máquina.

Em **Características** identifica-se o uso de exemplos concretos para identificar o crime, numa linguagem menos subjetiva do que a usada na legislação: conjunção carnal, sexo oral, sexo anal, masturbação etc. A exploração sexual é exemplificada com os termos turismo sexual e tráfico de criança ou adolescente para fins sexuais.

Na categoria **Pena** temos também alguns aspectos a destacar. Na subcategoria Pena (regime) o artigo não apenas informa o regime, mas explica como a pena será cumprida, acrescentando um dado não explorado no artigo coletado, porque a fonte é a Lei 8.072/90, art. 2º. Temos o mesmo caso em Pena (com agravantes): o artigo traz informações oriundas outras leis que incidem sobre o julgamento da pena. Consultando o artigo do Código Penal isoladamente, o leitor leigo não tem nenhuma pista dessas incidências. E na subcategoria Pena (se culposo), o autor do artigo informa que o tipo penal não admite a modalidade culposa.

Vale ainda ressaltar que o artigo menciona o que o crime *não é*, visando dirimir possíveis dúvidas ocasionadas por polissemia e ambiguidade. Esse conteúdo conceitual encontra-se na categoria **Crimes relacionados**. Para evitar confusão entre os crimes, o autor cita as situações em que o crime não será considerado favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou de adolescente ou de vulnerável. *“Se a vítima não é criança, adolescente ou vulnerável (menor de 18 anos, enfermo ou deficiente mental), o crime é de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (CP, art. 228, caput)”*. Também a pornografia infantil é diferenciada do crime em análise, conforme trecho a seguir: *“A pornografia infantil envolvendo crianças e adolescentes (pessoas menores de 18 anos) constitui crimes disciplinados pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 240, 241 e 241-A a 241-E. Nesses casos, não há prostituição ou exploração sexual, pois, caso contrário, seria aplicável o delito em*

estudo, previsto no art. 218-B, do Código Penal’. Esta relação de negação pode ser expressa, em uma ontologia, através do recurso *restrições sobre slot*⁴³, em que configuram as restrições sobre as propriedades ou sobre relações entre classes ou *slots*.

No **Quadro 9** temos a terceira e última instância analisada deste crime, referente ao texto (c) notícia de imprensa.

Quadro 9 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Ø b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	Crime hediondo
Tipo	Ø
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø b. <u>Passivo</u> : Crianças, adolescentes e vulneráveis
Motivação	a. <u>Individual</u> : Ø b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
Agravantes	Ø
Pena	a. <u>Tempo</u> : de quatro a dez anos b. <u>Regime</u> : reclusão A pena precisa começar a ser cumprida em regime fechado. A progressão para o semiaberto (que permite trabalho fora da prisão), somente poderá ser concedida após o cumprimento de, ao menos, 2/5 da pena (ou de 3/5, se for reincidente), e não 1/6, como nos demais crimes. Graças à classificação de crime hediondo, quem comete o crime não tem direito a anistia, graça ou indulto, nem ao pagamento de fiança. c. <u>Com agravantes</u> : Ø d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : a mesma
Crimes relacionados	- Latrocínio - Homicídio - Estupro - Estupro de vulnerável - Abuso sexual de crianças e adolescentes

Fonte: a autora.

A instância (c) notícia de imprensa do crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável

⁴³ http://mba.eci.ufmg.br/onto_frames/#develop_examples

apresentou mais vazios conceituais até o momento. Ficaram de fora quatro categorias inteiras (**Legislação, Tipo, Motivação e Agravantes**), com nenhuma de suas subcategorias preenchida. Num segundo nível de profundidade, houve também vazios: Sujeito do delito (ativo), Pena (com agravantes) e Pena (se culposo). Somando todas as categorias e subcategorias não preenchidas, temos dez ocorrências.

Podemos destacar, na categoria **Pena**, a ocorrência recorrente de uma explicação sobre o crime hediondo e suas consequências, na subcategoria Pena (regime). Além disso, também consta conteúdo conceitual que explica *como* a pena será cumprida, informação inexistente no artigo coletado do CPB. Nessa instância também estão citados diversos **Crimes relacionados**.

Finalizando a análise das três instâncias, apresentamos o **Quadro 10**, com os conteúdos conceituais completos do crime de lenocínio, cuja legenda repetimos na nota de rodapé⁴⁴.

⁴⁴ Legenda: (aa) – ocupação idêntica (conteúdo conceitual consta com o mesmo valor)
 (a0) – ocupação parcial (conteúdo conceitual está presente, porém de forma incompleta)
 (0a) – ocupação mais completa que a referência
 (ab) – ocupação diferente (conteúdo conceitual aparece com valor diferente)
 (00) – não ocupação (não consta conteúdo conceitual)
 (N) – nova ocupação (conteúdo conceitual novo, não registrado na referência)

Quadro 10 - Quadro completo de conteúdo conceitual do lenocínio

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável					
	(a) Legislação	(b) Artigo especializado		(c) Notícia de imprensa	
Legislação	a. <u>Lei</u> : - Lei nº 12.978, de 2014 - Lei nº 12.015, de 2009	a. <u>Lei</u> : - Lei 12.978, de 21 de maio de 2014	(ab)	a. <u>Lei</u> : Ø	(00)
	b. <u>Artigo no CPB</u> : 218-B	b. <u>Artigo no CPB</u> : 218-B	(aa)	b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø	(00)
	c. <u>Nome popular</u> : Ø	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	c. <u>Nome Popular</u> : Ø	(00)
Classificação	Ø	- Crime hediondo - Crime comum - Crime plurissubsistente - Crime comissivo > Crime comissivo por omissão - Crime de forma livre - Crime material - Crime instantâneo - Crime permanente - Crime monossujeito - Crime doloso - Crime transeunte	(N)	Crime hediondo	(N)
Tipo	Crimes contra a dignidade sexual (TÍTULO VI) > Dos crimes sexuais contra vulnerável (CAPÍTULO II) > Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração de criança ou adolescente ou de vulnerável	Crimes contra a dignidade sexual	(a0)	Ø	(00)
	a. <u>Ativo</u> : Ø	a. <u>Ativo</u> : qualquer pessoa (homem ou mulher)	(N)	a. <u>Ativo</u> : Ø	(00)

Sujeito do delito	b. <u>Passivo</u> : criança, adolescente ou vulnerável	b. <u>Passivo</u> : (1) na figura simples (<i>caput</i>) é o menor de 18 anos ou quem, ainda que maior dessa idade, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para optar pela prostituição; (2) na figura típica equiparada (§ 2º, I) é o menor de 18 e maior de 14 anos. A primeira circunstância deve ser comprovada por documento que comprove a idade da vítima, e as duas últimas (enfermidade ou doença mental) deverão ser comprovadas por perícia médica.	(0a)	b. <u>Passivo</u> : crianças, adolescentes e vulneráveis	(aa)
Motivação	a. <u>Individual</u> : Ø	a. <u>Individual</u> : - Manter relação sexual com vulnerável - Obter vantagem financeira pela exploração de relação sexual do vulnerável com terceiros.	(N)	a. <u>Individual</u> : Ø	(00)
	b. <u>Coletiva</u> : Ø	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)
Características	- Submeter, induzir, atrair, facilitar, impedir ou dificultar que abandone a prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato. - Praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; - Ser o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo.	São elementos que constituem o crime: (1) as condutas de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual; (2) alguém menor de 18 anos; (3) ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (4) facilitando, impedindo ou dificultando que a vítima abandone. São figuras típicas equiparadas (incorrem em mesma pena) quem: - Praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo. - For o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> do artigo. Define como atividade sexual: conjunção carnal, sexo oral, sexo anal, masturbação etc. Exploração sexual é exemplificada pelo turismo sexual e o tráfico de criança ou adolescente para fins sexuais.	(0a)	Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.	(a0)

Agravantes	1) Se praticado com fim de obter vantagem econômica; 2) Se o acusado for proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a prática do crime.	1) O crime é qualificado pela finalidade de obtenção de vantagem econômica. 2) Se o agente é o proprietário, gerente ou responsável pelo local onde ocorra a prostituição ou outra forma de exploração sexual do menor de 18 e maior de 14 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental não tem o necessário discernimento para a prática do ato.	(aa)	Ø	(00)
Pena	a. <u>Tempo</u> : 4 (quatro) a 10 (dez) anos	a. <u>Tempo</u> : de 4 a 10 anos	(aa)	a. <u>Tempo</u> : de quatro a dez anos	(aa)
	b. <u>Regime</u> : reclusão	b. <u>Regime</u> : reclusão A pena será cumprida inicialmente em regime fechado, sua prisão temporária será de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade e, no caso de condenação, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. Por se tratar de crime hediondo, o autor do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável não pode ser beneficiado com anistia, graça, indulto e fiança.	(0a)	b. <u>Regime</u> : reclusão A pena precisa começar a ser cumprida em regime fechado. A progressão para o semiaberto (que permite trabalho fora da prisão), somente poderá ser concedida após o cumprimento de, ao menos, 2/5 da pena (ou de 3/5, se for reincidente), e não 1/6, como nos demais crimes. Graças à classificação de crime hediondo, quem comete o crime não tem direito a anistia, graça ou indulto, nem ao pagamento de fiança.	(0a)
	c. <u>Com agravantes</u> : 1) No caso do acusado praticar o crime com o fim de obter vantagem econômica, à reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos acrescenta-se a aplicação da multa. 2) No caso do acusado ser proprietário, gerente ou responsável do local onde se verifica a prática do crime, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	c. <u>Com agravantes</u> : - Se praticado com fim de vantagem econômica (§ 1º), aplica-se também multa além da reclusão. - No caso do acusado ser proprietário, gerente ou responsável do local onde se verifica a prática do crime, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (§ 3º) - Se cometido em concurso de duas ou mais pessoas (Art. 226, I) – Aumento de quarta parte. - Se o agente é ascendente, padrasto, tio, irmão etc. (Art. 226, II) – Aumento de metade. - Se o crime resultar gravidez (Art. 234-A, III) – Aumento de metade. - Se o agente transmite doença à vítima (Art. 234-A, IV) – Aumento de um sexto até metade.	(0a)	c. <u>Com agravantes</u> : Ø	(00)

	d. <u>Se culposo</u> : Ø	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)
	e. <u>Anterior</u> : Ø	e. <u>Anterior</u> : Ø	(00)	e. <u>Anterior</u> : a mesma	(N)
Crimes relacionados	Ø	- Violência sexual (estupro) - Pornografia Infantil	(N)	- Latrocínio - Homicídio - Estupro - Estupro de vulnerável - Abuso sexual de crianças e adolescentes	(N)

Fonte: a autora.

Encerrada a análise do termo *lenocínio*, damos início à análise do último crime: *descaminho*.

4.3.3 Variação conceitual do termo *descaminho*

Dando sequência à análise dos atributos conceituais dos termos jurídicos, nesta seção nos dedicamos ao Descaminho. O crime, previsto no Código Penal desde 1965⁴⁵, teve sua redação alterada em 26 de junho de 2014 através da Lei nº 13.008⁴⁶. A seguir vemos o esquema de conteúdo referente à instância do texto (a) legislação.

Quadro 11 - Texto (a) – Instância do esquema de conteúdo da legislação

Descaminho	
Legislação	a. <u>Lei</u> : 13.008 de 26.6.2014 b. <u>Artigo no CPB</u> : 334 c. <u>Nome popular</u> : Ø
Tipo	Ø
Classificação	Crimes contra a administração pública (TÍTULO XI) > Crimes praticados por particular contra a administração em geral (CAPÍTULO I) > Descaminho
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : particular b. <u>Passivo</u> : Administração pública em geral
Motivação	a. <u>Individual</u> : proveito próprio ou alheio b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	- Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. - Praticar navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; - Praticar fato assimilado, em lei especial, a descaminho; - Vende, expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; - Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. Define-se como atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

⁴⁵ Lei nº 4.729, de 14.7.1965, já revogada.

⁴⁶ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm#art1 >.

Agravantes	Se praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.
Pena	a. <u>Tempo</u> : de 1 (um) a 4 (quatro) anos b. <u>Regime</u> : reclusão c. <u>Com agravantes</u> : aplica-se em dobro d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : Ø
Crimes relacionados	Ø

Fonte: a autora.

Em relação à temática, o texto legislativo analisado exerce seu papel de referência, enfatizando exatamente as características que delimitam o conceito do crime. O texto legislativo tem foco na definição do crime em si, suas características e consequências, observando o papel da lei que é informar aos cidadãos das transgressões passíveis de punição pelo Estado.

Em relação às categorias, esta instância teve preenchidas as seguintes: **Legislação**, em duas subcategorias - Legislação (lei) e Legislação (artigo do CPB); **Classificação**; **Sujeito do delito**, também em seus dois subníveis Sujeito do delito (ativo) e Sujeito do delito (passivo); a subcategoria Motivação (individual) do atributo **Motivação**; **Características**; **Agravantes** e parcialmente a categoria **Pena**, nos subníveis Pena (tempo), Pena (com agravantes) e Pena (regime).

Diferente do que ocorre em feminicídio, neste crime a legislação apresenta, além da definição específica do crime, informações ligadas à similaridade do crime. No caso do descaminho, no § 1º, § 2 e § 3 do artigo 334 do CPB são apresentadas situações semelhantes às já definidas no *caput* do artigo às quais podem incorrer na mesma pena do descaminho, como por exemplo a navegação de cabotagem e a venda ou estoque de mercadoria estrangeira adquirida clandestinamente. Este conteúdo conceitual está descrito na categoria **Características**.

O texto (a) legislação do descaminho apresentou 5 (cinco) vazios conceituais: **Tipo**, Motivação (coletiva), Pena (anterior), Pena (se culposo) e **Crimes relacionados**.

O próximo quadro representa a instância (b) artigo especializado sobre *descaminho*.

Quadro 12 - Texto (b) – Instância do esquema de conteúdo do artigo especializado

Crime de descaminho⁴⁷	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Lei 13.008/2014 b. <u>Artigo no CPB</u> : 334 c. <u>Nome popular</u> : Ø
Classificação	- Crime comum - Crime comissivo > Crime comissivo por omissão - Crime material
Tipo	Crimes contra a administração pública
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : qualquer pessoa b. <u>Passivo</u> : Estado / Fisco / Administração pública
Motivação	a. <u>Individual</u> : iludir a fiscalização b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	Iludir, em todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.
Agravantes	Ø
Pena	a. <u>Tempo</u> : de 1 (um) a 4 (quatro) anos b. <u>Regime</u> : reclusão c. <u>Com agravantes</u> : Ø d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : "perda das mercadorias ou generos, e de multa igual á metade do valor delles" (Conforme a dicção do português arcaico disposto no artigo 177 do Código Criminal do Império, de 1830).
Crimes relacionados	Contrabando

Fonte: a autora

O artigo especializado em questão trata do fenômeno do descaminho e discute alternativas para as penalidades atuais na legislação. A autora, especializada em Direito Penal Econômico, traz ao texto a já tradicional carga argumentativa típica dos textos desse gênero, e advoga em favor da descriminalização do descaminho, sugerindo penalidades administrativas em lugar das penais para o delito.

Importam, nesse caso, como juízes já julgaram casos de descaminho, relações com outros crimes que também recebem penalidades administrativas, sua atipicidade em relação ao contrabando e outros argumentos. No artigo, que traz um histórico do crime de descaminho na legislação, encontra-se inclusive a penalidade prevista em 1830 para o crime (quando ainda era legislado junto com o contrabando).

⁴⁷ Lembrando que a "cabeça" no esquema de conteúdo é dada de acordo com a denominação mais frequente do documento analisado.

Na instância do texto (b) artigo especializado sobre o crime de descaminho, o que podemos destacar é que encontramos novamente uma **Classificação** com mais de um nível de profundidade, conforme segue: no artigo a autora informa que o crime de descaminho é (1) um crime comum, pois pode ser praticado por qualquer pessoa; (2) um crime material, cujo resultado é deslocado da conduta e essa é ligada pelo nexos de causalidade, ou seja, o resultado se destaca, no tempo e no espaço, e da sua ocorrência — que pode ser evitada, no *iter criminis* — depende a consumação do crime; e (3) um crime comissivo por omissão, quando destaca no texto “*Corroboramos com BITENCOURT e defendemos a conduta omissa e comissiva. Tal ato comissivo é entendido pela ação ativa, que no caso seria o fato de iludir, através de fraude o recolhimento de impostos na entrada e/ou saída de mercadorias do país*”. Da mesma forma que no crime de favorecimento da prostituição infanto-juvenil, a categoria ganha mais um nível na densidade conceitual.

Já na categoria **Tipo**, apresenta densidade conceitual menor que a legislação, por apresentar apenas um nível na sua tipificação “Crimes contra a Administração Pública”, contra três da lei.

Na categoria **Sujeito do delito** a subcategoria Sujeito do delito (passivo) do artigo traz o Fisco, não apenas a Administração Pública, como instituição prejudicada pela transgressão. O artigo traz ambas expressões ao texto, e sendo o primeiro um dado mais específico do que o fornecido pela legislação, consideramos que o artigo apresenta conteúdo conceitual mais completo.

Desta forma, o artigo apresenta 1 (um) vazio conceitual, localizado na categoria **Agravantes** e diferentes graus de densidade conceitual nas subcategorias Legislação (nome popular), Motivação (coletiva), Pena (com agravantes) e Pena (se culposos).

No **Quadro 13** vemos o próximo documento analisado, representando a instância (c) notícia de imprensa cujo tema principal é *descaminho*.

Quadro 13 - Texto (c) – Instância do esquema de conteúdo da notícia de imprensa

Descaminho	
Legislação	a. <u>Lei</u> : Ø b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø c. <u>Nome popular</u> : Ø

Classificação	Ø
Tipo	Ø
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø b. <u>Passivo</u> : Ø
Motivação	a. <u>Individual</u> : Ø b. <u>Coletiva</u> : Ø
Características	Transporte de produtos ilegais
Agravantes	Ø
Pena	a. <u>Tempo</u> : Ø b. <u>Regime</u> : prisão c. <u>Com agravantes</u> : Ø d. <u>Se culposo</u> : Ø e. <u>Anterior</u> : Ø
Crimes relacionados	Ø

Fonte: a autora.

Já o texto (c) notícia de imprensa analisado reporta a prisão e autuação por descaminho de dois suspeitos de transportar uma carga avaliada em mais de R\$ 30 mil em celulares e acessórios. A referência ao crime de descaminho é feita no título da notícia e depois na descrição dada pela Polícia Rodoviária Federal, quando diz que *“Os suspeitos, de 27 e 34 anos, foram presos e autuados por descaminho. Eles foram levados para a Delegacia da Polícia Federal (PF) de Londrina, juntamente com os produtos irregulares”*.

Chama a atenção, porém, no que compete especificamente à terminologia empregada, a imprecisão do ponto de vista denominativo encontrada na notícia, que confunde o descaminho com o contrabando, dois tipos penais distintos desde junho de 2014 (a notícia data de maio de 2015). O autor da notícia refere-se à carga como “Produtos ilegais”, “contrabandeados do Paraguai” e “produtos irregulares”.

Importante salientar que descaminho não é sinônimo de contrabando, tendo, inclusive, penas diferentes (de 1 a 4 anos para o descaminho; de 2 a 5 anos para o contrabando). No CP, o descaminho é descrito no artigo 334 e o contrabando no artigo 334-A.

O código denomina contrabando o ato de importar ou exportar mercadorias proibidas pela legislação brasileira. Já ao descaminho atribui-se a abstinência do pagamento dos impostos devidos para importação, exportação e consumo de mercadorias (um ato de sonegação de impostos propriamente dito, não sendo citadas mercadorias proibidas).

Os produtos apreendidos segundo a matéria são celulares e acessórios, que não sabemos se são mercadorias proibidas de serem comercializadas no país (como drogas, armas e produtos sem o selo do Inmetro). Se fosse o caso, o crime seria de contrabando, cuja pena é maior do que o descaminho, e as denominações estariam incorretas em dois momentos da notícia (título e parágrafo final). Caso se trate mesmo de descaminho, as expressões “contrabandeados” e “produtos ilegais” estão inadequadas.

Ao referir-se aos produtos como “produtos irregulares” existe a possibilidade semântica de a irregularidade ser do ponto de vista da importação / sonegação do imposto (e não necessariamente de haver irregularidade na fabricação do produto), por isso podemos considerar uma variante cabível.

Esta não é a única notícia encontrada em que esses conceitos se confundem. A indeterminação pode ter origem tanto na forma como ambos os crimes são fiscalizados/combatedos, quanto na recente desvinculação dos crimes no Código Penal. Na atuação da Receita Federal em regiões fronteiriças é possível apreender cargas tanto com itens contrabandeados (proibidos) quanto com mercadorias em descaminho (itens permitidos para importação, porém sem a devida documentação que comprove o pagamento dos tributos).

Outra inferência que se pode fazer é que o produto contrabandeado, por ser ilegal, naturalmente não passará pelo processo alfandegário e não terá tributos pagos, ou seja, todo produto de contrabando é também um produto de descaminho. Porém o contrário não se verifica, já que é possível sonegar o imposto de importação, exportação e consumo de produtos que não sejam proibidos.

Destacamos também nessa instância a falta de precisão da categoria **Características**, que deixa de mencionar que a lei inclui, no crime de descaminho, não apenas a importação de mercadorias sem o pagamento do tributo, mas também a saída e consumo destas mercadorias.

No que compete à **Pena**, na instância (c) notícia de imprensa observou-se o uso da palavra “prisão”. A expressão é mais popular, podendo ser considerada uma variante denominativa de reclusão, mas também de detenção⁴⁸. Além disso, é também usada para denominar o ato de prender (*efetou prisão*) e o local onde o

⁴⁸ A reclusão, como já informado na análise do texto legislativo do feminicídio, deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A detenção por sua vez deve ser cumprida em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado, conforme Art. 33 do Código Penal (BRASIL, 1940).

sujeito fica cumprindo sua pena (também chamado presídio: *está na prisão*). O uso de expressões mais populares é uma característica de textos voltados para o público semileigo e leigo.

Por fim, a notícia não informa **Legislação**, **Tipo** de crime, **Classificação**, **Agravantes** ou **Crimes relacionados**, resultando em 5 (cinco) vazios conceituais, e na categoria **Características**, conforme já comentamos, há uma imprecisão relevante.

Da análise destes documentos resulta o quadro completo de conteúdo conceitual do descaminho, conforme segue. A legenda encontra-se novamente na nota de rodapé⁴⁹.

⁴⁹ Legenda: (aa) – ocupação idêntica (conteúdo conceitual consta com o mesmo valor)
(a0) – ocupação parcial (conteúdo conceitual está presente, porém de forma incompleta)
(0a) – ocupação mais completa que a referência
(ab) – ocupação diferente (conteúdo conceitual aparece com valor diferente)
(00) – não ocupação (não consta conteúdo conceitual)
(N) – nova ocupação (conteúdo conceitual novo, não registrado na referência)

Quadro 14 - Quadro completo de conteúdo conceitual do descaminho

Descaminho					
	(a) Legislação	(b) Artigo especializado		(c) Notícia de imprensa	
Legislação	a. <u>Lei</u> : 13.008 de 26.6.2014	a. <u>Lei</u> : Lei 13.008/2014	(a0)	a. <u>Lei</u> : Ø	(00)
	b. <u>Artigo no CPB</u> : 334	b. <u>Artigo no CPB</u> : 334	(aa)	b. <u>Artigo no CPB</u> : Ø	(00)
	c. <u>Nome popular</u> : Ø	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	c. <u>Nome Popular</u> : Ø	(00)
Classificação	Ø	- Crime comum - Crime comissivo > Crime comissivo por omissão - Crime material	(N)	Ø	(00)
Tipo	Crimes contra a administração pública (TÍTULO XI) > Crimes praticados por particular contra a administração em geral (CAPÍTULO I) > Descaminho	Crimes contra a administração pública	(a0)	Ø	(00)
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : particular	a. <u>Ativo</u> : particular	(aa)	a. <u>Ativo</u> : Ø	(00)
	b. <u>Passivo</u> : Administração pública em geral	b. <u>Passivo</u> : Estado / Fisco / Administração pública	(0a)	b. <u>Passivo</u> : Ø	(00)
Motivação	a. <u>Individual</u> : proveito próprio ou alheio	a. <u>Individual</u> : iludir a fiscalização	(ab)	a. <u>Individual</u> : Ø	(00)
	b. <u>Coletiva</u> : Ø	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)

Características	<ul style="list-style-type: none"> - Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. - Praticar navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; - Praticar fato assimilado, em lei especial, a descaminho; - Vende, expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; - Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. 	Iludir, em todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.	(a0)	Transporte de produtos ilegais.	(ab)
Agrava- tes	Se praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.	Ø	(00)	Ø	(00)
Pena	a. <u>Tempo</u> : de 1 (um) a 4 (quatro) anos	a. <u>Tempo</u> : de 1 (um) a 4 (quatro) anos	(aa)	a. <u>Tempo</u> : Ø	(00)
	b. <u>Regime</u> : reclusão	b. <u>Regime</u> : reclusão	(aa)	b. <u>Regime</u> : prisão	(ab)
	c. <u>Com agravantes</u> : aplica-se em dobro	c. <u>Com agravantes</u> : Ø	(00)	c. <u>Com agravantes</u> : Ø	(00)

	d. <u>Se culposo</u> : Ø	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)
	e. <u>Anterior</u> : Ø	e. <u>Anterior</u> : "perda das mercadorias ou generos, e de multa igual á metade do valor delles" (Conforme a dicção do português arcaico disposto no artigo 177 do Código Criminal do Império, de 1830).	(N)	e. <u>Anterior</u> : Ø	(00)
Crimes relacionados	Ø	- Contrabando	(N)	Ø	(00)

Fonte: a autora.

4.4 Recapitulando

Neste capítulo, apresentamos a análise de todas as instâncias escolhidas para o desenvolvimento do trabalho de investigação da variação conceitual dos termos do Direito Penal Brasileiro. Começamos por apresentar as categorias conceituais que foram sendo construídas no decorrer da análise dos textos, assim como as subcategorias. Na sequência demonstramos como a categoria Tipo seria representada no esquema de conteúdo em níveis conceituais diferenciados. Antes de seguir para o segundo momento da análise, algumas considerações podem ser retomadas sobre o que foi apreendido na análise.

No crime **feminicídio** identificamos que a realização linguística privilegia o público alvo do gênero textual em questão, sendo o exemplo disso a utilização de termos como “estupro”, “mutilações genitais” e “incesto” no artigo especializado além de explicações menos abstratas do que a legislação na notícia de imprensa, a saber “mutilação dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino” e “assassinatos cometidos pelos parceiros, dentro de casa”. Nos documentos também foram citados crimes relacionados ao feminicídio, e o nome popular da lei (citado na notícia de imprensa), que traz uma contribuição relevante para uma ontologia do ponto de vista remissivo. Também na notícia de imprensa encontra-se uma explicação do crime hediondo e suas consequências na penalidade sofrida pelo acusado.

Na análise de **lenocínio**, evidenciou-se a classificação do crime que foi dada no artigo especializado, trazendo luz às diversas classes ao qual o crime pertence e diferentes níveis de profundidade conceitual. Outro aspecto interessante foi a descrição do que o crime não é no artigo especializado. Ontologicamente essa é uma informação relevante e tem valor ainda maior no caso de crimes complexos como os que estamos analisando.

No artigo especializado, além do tempo e regime da pena, a *forma* como ela deveria ser cumprida foi esclarecida, enriquecendo conceitualmente a categoria. Por fim, a relação entre as diferentes leis do CPB também foi evidenciada (tanto no artigo especializado quanto na notícia de imprensa), revelando o impacto de outras leis no julgamento do lenocínio.

No que se refere a **descaminho** apareceu também a classificação com mais de um grau de profundidade no artigo especializado. O documento desse gênero

também descreve o sujeito passivo do delito com mais especificidade do que a legislação e a notícia de imprensa. A notícia de imprensa em relação ao descaminho apresenta as características do crime de forma confusa e imprecisa, chamando inclusive os produtos apreendidos de “contrabandeados”, sendo o contrabando um tipo penal diferente. Também o uso da palavra “prisão” pode contribuir por ambiguidade no que diz respeito à pena prevista e o regime.

Todos os crimes apresentaram diferentes graus de variação conceitual no que se refere à categoria **Tipo**, como já demonstrado na seção 4.2. Dadas as considerações acima finalizamos este capítulo para dar início à análise das compilações por gênero textual.

5 ANÁLISE CONTRASTIVA: COMPARAÇÃO ENTRE GÊNEROS

Nas análises anteriores, pudemos verificar a existência de diferentes densidades conceituais entre os gêneros. Neste momento queremos nos concentrar na contribuição que cada gênero pode trazer para a descrição da variação conceitual em uma ontologia do domínio jurídico. Para isso, compilamos as informações previamente encontradas e vamos desenvolver um olhar da perspectiva do gênero textual.

Apresentamos a seguir o quadro geral de conteúdo conceitual compilado, com todos os crimes analisados, lembrado que a notação leva em conta a instância analisada em relação à instância referência (legislação).

Legenda:

- (aa) – ocupação idêntica (conteúdo conceitual consta com o mesmo valor)
- (a0) – ocupação parcial (conteúdo conceitual está presente, porém de forma incompleta)
- (0a) – ocupação mais completa que a referência
- (ab) – ocupação diferente (conteúdo conceitual aparece com valor diferente)
- (00) – não ocupação (não consta conteúdo conceitual)
- (N) – nova ocupação (conteúdo conceitual novo, não registrado na referência)

Quadro 15 - Quadro geral de conteúdo conceitual compilado

	Feminicídio			Lenocínio			Descaminho		
	(a) Legislação	(b) Art.	(c) Not.	(a) Legislação	(b) Art.	(c) Not.	(a) Legislação	(b) Art.	(c) Not.
Legislação	a. <u>Lei</u> : Lei Nº 13.104, de 2015.	(ab)	(ab)	a. <u>Lei</u> : - Lei nº 12.978, de 2014 - Lei nº 12.015, de 2009	(ab)	(00)	a. <u>Lei</u> : 13.008 de 26.6.2014	(a0)	(00)
	b. <u>Artigo no CPB</u> : 121, § 2º, inciso VI	(00)	(00)	b. <u>Artigo no CPB</u> : 218-B	(aa)	(00)	b. <u>Artigo no CPB</u> : 334	(aa)	(00)
	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	(N)	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	(00)	c. <u>Nome popular</u> : Ø	(00)	(00)
Classificação	Ø	(N)	(N)	Ø	(N)	(N)	Ø	(N)	(00)
Tipo	Crime contra a pessoa > Crime contra a vida > Homicídio qualificado > Feminicídio	(a0)	(a0)	Crimes contra a dignidade sexual (TÍTULO VI) > Dos crimes sexuais contra vulnerável (CAPÍTULO II) > Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração de criança ou adolescente ou de vulnerável	(a0)	(00)	Crimes contra a administração pública (TÍTULO XI) > Crimes praticados por particular contra a administração em geral (CAPÍTULO I) > Descaminho	(a0)	(00)
Sujeito do delito	a. <u>Ativo</u> : Ø	(00)	(N)	a. <u>Ativo</u> : Ø	(N)	(00)	a. <u>Ativo</u> : particular	(aa)	(00)
	b. <u>Passivo</u> : a mulher	(0a)	(aa)	b. <u>Passivo</u> : criança, adolescente ou vulnerável	(0a)	(aa)	b. <u>Passivo</u> : Administração pública em geral	(0a)	(00)
Motivação	a. <u>Individual</u> : condição de sexo feminino	(aa)	(ab)	a. <u>Individual</u> : Ø	(N)	(00)	a. <u>Individual</u> : proveito próprio ou alheio	(ab)	(00)
	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(N)	(00)	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)	(00)	b. <u>Coletiva</u> : Ø	(00)	(00)

Características	- violência doméstica; - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.	(ab)	(ab)	- Submeter, induzir, atrair, facilitar, impedir ou dificultar que abandone a prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato. - Praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; - Ser o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo.	(0a)	(a0)	- Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. - Praticar navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; - Praticar fato assimilado, em lei especial, a descaminho; - Vende, expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; - Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.	(a0)	(ab)
	Agravantes	- Crime praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; - Crime praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; - Crime praticado na presença de descendente ou de ascendente da vítima.	(00)	(aa)	1) Se praticado com fim de obter vantagem econômica; 2) Se o acusado for proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a prática do crime.	(aa)	(00)	Se praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.	(00)
Pena	a. <u>Tempo</u> : de doze a trinta anos	(00)	(aa)	a. <u>Tempo</u> : 4 (quatro) a 10 (dez) anos	(aa)	(aa)	a. <u>Tempo</u> : de 1 (um) a 4 (quatro) anos	(aa)	(00)
	b. <u>Regime</u> : reclusão	(00)	(0a)	b. <u>Regime</u> : reclusão	(0a)	(0a)	b. <u>Regime</u> : reclusão	(aa)	(ab)

	c. <u>Com agravantes</u> : aumentada de 1/3 até a metade	(00)	(a0)	c. <u>Com agravantes</u> : 1) No caso do acusado praticar o crime com o fim de obter vantagem econômica, à reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos acrescenta-se a aplicação da multa. 2) No caso do acusado ser proprietário, gerente ou responsável do local onde se verifica a prática do crime, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	(0a)	(00)	c. <u>Com agravantes</u> : aplica-se em dobro	(00)	(00)
	d. <u>Se culposo</u> : detenção, de um a três anos	(00)	(00)	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)	(00)	d. <u>Se culposo</u> : Ø	(00)	(00)
	e. <u>Anterior</u> : Ø	(00)	(N)	e. <u>Anterior</u> : Ø	(00)	(N)	e. <u>Anterior</u> : Ø	(N)	(00)
Crimes relacionados	Ø	(N)	(N)	Ø	(N)	(N)	Ø	(N)	(00)

Fonte: a autora.

No **Quadro 15** podemos visualizar algumas tendências, às quais descrevemos a seguir.

5.1 Vazios conceituais

A noção de **vazio conceitual**⁵⁰ adotada neste trabalho corresponde, a rigor, às categorias cujos valores (informações no texto) não aparecem (nem da mesma forma, nem de forma diferente) acerca do crime em cada um dos textos – ausência representada pela notação (00). Quando uma categoria possui subcategorias, que indicam diferentes níveis de profundidade conceitual, o não preenchimento de uma ou mais subcategoria(s) não indica vazio conceitual completo, pois de alguma forma aquela categoria conceitual está presente no texto.

Preferimos partir do princípio de que, nesse caso, o documento está evidenciando uma posição em um espectro que vai de uma densidade maior a uma densidade menor. Descreveremos esse fenômeno, quando houver: se uma categoria é parcialmente preenchida num determinado gênero, ela possui “menor grau de densidade conceitual” do que o gênero onde mais subcategorias estão completas. Desta forma, um *vazio conceitual* vai se configurar apenas quando todas as subcategorias da categoria estiverem vazias. Delimitar esse conceito é importante para que não se atribua o mesmo peso a uma categoria e a uma subcategoria, o que numa posterior análise quantitativa pode provocar conclusões equivocadas.

Localizamos vazios conceituais em todas as instâncias. O texto mais especializado [instância (b) artigo especializado] apresentou 3 (três) ocorrências; o texto semiespecializado [instância (a) legislação] apresentou 7 (sete) ocorrências; e o texto menos especializado [instância (c) notícia de imprensa] apresentou 10 (dez) ocorrências. Assim, o texto menos especializado apresenta mais vazios conceituais e o mais especializado, menos.

Em *feminicídio*, o artigo especializado apresenta dois vazios conceituais, nas categorias **Agravantes** e **Pena**, como está destacado em cinza. No entanto, há de se considerar que o artigo foi redigido ainda na fase do Projeto de lei, e, portanto, antes da publicação da lei em si. É possível que esse fato tenha influenciado a

⁵⁰ Denominação também utilizada por CIAPUSCIO (2003).

omissão desses aspectos pelos especialistas. Talvez, se houvésemos encontrado um artigo especializado sobre o feminicídio publicado no segundo semestre de 2015 nem estes vazios conceituais aparecessem na análise.

5.2 Esvaziamento conceitual

Denominamos *esvaziamento conceitual* a diminuição na densidade conceitual do ponto de vista do nível do texto, partindo do texto mais especializado (artigo especializado), passando pelo texto semiespecializado (legislação) e terminando no texto menos especializado (notícia de imprensa). Por esta ordem, o esvaziamento conceitual se configura num gradiente em que a informação é mais completa no texto mais especializado e menos completa no texto menos especializado. Assim, para haver o esvaziamento conceitual precisamos ter as seguintes configurações notacionais:

Quadro 16 - Possíveis notações para caracterizar esvaziamento conceitual (1)

Instância	Notação	Legenda	Posição no espectro
(b) artigo especializado	0a	ocupação mais completa que a referência	+ especializado
(a) legislação	aa		Semiespecializado
(c) notícia de imprensa	a0	ocupação parcial (conteúdo conceitual está presente, porém de forma incompleta)	- especializado

Ou

Quadro 17 - Possíveis notações para caracterizar esvaziamento conceitual (2)

Instância	Notação	Legenda	Posição no espectro
(b) artigo especializado	0a	(ocupação mais completa que a referência)	+ especializado
(a) legislação	aa		Semiespecializado
(c) notícia de imprensa	00	(não ocupação / não consta conteúdo conceitual)	- especializado

O esvaziamento conceitual foi identificado em três ocasiões diferentes. No crime lenocínio houve duas ocorrências: na categoria **Características** [(b) **0a** > (a) **aa** > (c) **a0**] e na subcategoria Pena (com agravantes) [(b) **0a** > (a) **aa** > (c) **00**]. E no

crime descaminho houve esvaziamento conceitual na subcategoria Sujeito do delito (passivo): [(b) **0a** > (a) **aa** > (c) **00**].

Nossa análise não se propõe à total polaridade, dada a complexidade do estudo terminológico já evidenciada em décadas de estudos que nos precedem. Mas se fôssemos considerar também casos em que não se usasse a graduação dos textos especializados (considerando o artigo especializado de um lado e todos os demais no outro), poderíamos verificar ainda mais casos de esvaziamento conceitual, pelo menos mais quatro que identificamos com a notação [(b) N > (a) Ø / (c) 00]: na Motivação (coletiva) do Femicídio; no Sujeito do delito (ativo) e Motivação (individual) do Lenocínio; **Classificação** e Pena (anterior) do Descaminho.

5.3 Novo conteúdo conceitual

Considerando todos os textos, a notícia de imprensa foi capaz de oferecer conteúdo conceitual novo 8 (oito) vezes, sendo que em **Classificação**, Pena (anterior) e **Crimes relacionados** houve duas ocorrências para cada categoria/subcategoria, e nas subcategorias Legislação (nome popular) e Sujeito do delito (ativo) houve uma ocorrência em cada. Assim podemos deduzir que a notícia de imprensa prototipicamente apresentou conteúdo conceitual novo no que se refere à classificação do crime, pena anterior e crimes relacionados.

Já no artigo especializado, houve dez ocorrências, divididas da seguinte forma: **Classificação** (3), **Crimes relacionados** (3), e 1 (uma) ocorrência nas subcategorias Motivação (coletiva), Motivação (individual), Sujeito do delito (ativo) e Pena (anterior). Prototipicamente, então, o artigo especializado traz novos conteúdos conceituais no que se refere à classificação do crime e pena anterior.

5.4 Contribuição por gênero textual

Baseados ainda no que está descrito no **Quadro 15 - Quadro geral de conteúdo conceitual compilado**, elaboramos um resumo quantitativo (**Quadro 18**) para poder visualizar mais claramente as diferenças por gênero do ponto de vista da densidade conceitual em relação ao texto de referência.

Quadro 18 - Resultado quantitativo por gênero textual

	Artigo especializado				Notícia de imprensa			
	Fem.	Len.	Desc.	Total	Fem.	Len.	Desc.	Total
<i>(aa) idêntico</i>	1	3	4	8	3	2	0	5
<i>(a0) - info</i>	1	1	3	5	2	1	0	3
<i>(0a) + info</i>	1	4	1	6	1	1	0	2
<i>(ab) diferente</i>	2	2	1	5	3	0	2	5
<i>(00) não preenchido</i>	9	4	5	18	3	10	15	28
<i>(N) novo conteúdo conceitual</i>	3	4	3	10	5	3	0	8

Os resultados não podem ser considerados absolutos, dado que para indicar tendências é desejável um mapeamento realizado em um *corpus* maior, o que por ser uma dissertação pode ser limitado. No entanto, procuramos delinear alguns traços gerais com os dados obtidos, e o resultado está detalhado a seguir.

O gênero (b) artigo especializado mostra maior fidelidade ao conteúdo conceitual do texto de referência (legislação). Analisando categorias e subcategorias, foram registrados 8 (oito) ocorrências com a notação **(aa)**, significando conteúdo conceitual idêntico, contra 5 (cinco) ocorrências no gênero (c) notícia de imprensa.

O gênero (b) artigo especializado teve melhor desempenho no que diz respeito à complementação de conteúdos conceituais de categorias já existentes no documento de referência, simbolizado pela notação **(0a)**. O gênero apresentou mais informações do que a referência em 6 (seis) atributos, enquanto a notícia de imprensa o fez em apenas 2 (dois).

Em relação a conteúdo conceitual faltante **(00)**, o gênero (b) artigo especializado também teve melhor desempenho. Os textos especializados deixaram de informar 18 (dezoito) aspectos conceituais, enquanto nos textos midiáticos houve falta em 28 (vinte e oito) aspectos.

E o artigo também foi mais forte na apresentação de novos conteúdos conceituais, não contemplados na legislação, em relação ao gênero (c) notícia de imprensa. O artigo teve 10 (dez) ocorrências da notação **(N)**, contra 8 (oito) da notícia.

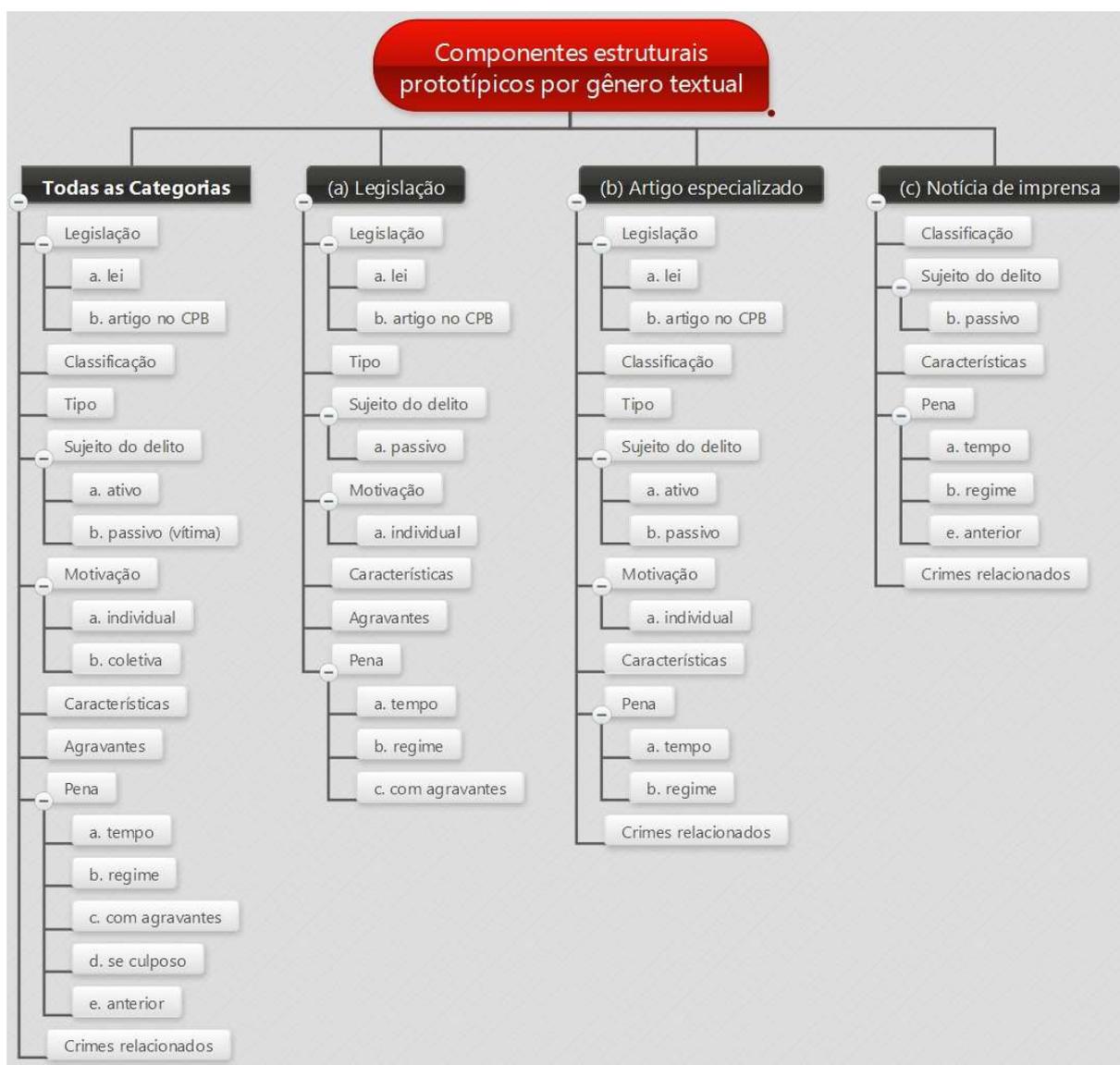
A notícia de imprensa, por outro lado, mostrou-se útil no que se refere à entrega de informações, pois quando a notação é **(a0)** simbolizando *menos* conteúdo conceitual que a referência, ela teve um desempenho melhor. Foram 3 (três) ocorrências contra 5 (cinco) do artigo especializado.

Por fim, os dois gêneros empataram no quesito variedade conceitual, representada pelo símbolo **(ab)**, somando 5 (cinco) ocorrências cada um.

5.5 Categorias prototípicas de cada gênero

Para finalizar a análise, elaboramos uma estrutura prototípica de categorias que cada gênero apresentou, baseando-nos na ocupação ou não de cada categoria e subcategoria analisada. A **Figura 4** apresenta o resultado.

Figura 4 – Componentes estruturais prototípicos por gênero textual



Fonte: a autora

Para delimitar a prototipicidade, elencamos como pertencente à estrutura prototípica aquelas categorias e subcategorias que aparecem ocupadas com conteúdo conceitual em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) documentos do gênero analisado. Assim, por exemplo, se em pelo menos dois artigos especializados a classificação é citada (independentemente se com maior ou menor densidade conceitual do que o texto de referência, e sem considerar a que crime este documento se refere), então esta categoria aparece na estrutura prototípica.

Percebemos a variação conceitual entre os gêneros, tanto em quantidade de categorias conceituais quanto na diversidade do que cada gênero textual prototipicamente apresenta. O texto especializado (instância b) apresentou

prototipicamente 8 (oito) categorias e 7 (sete) subcategorias. O texto considerado semiespecializado (legislação - instância a) apresentou 7 (sete) categorias e 7 (sete) subcategorias. E a notícia de imprensa, texto voltado para leitores, apresentou prototipicamente 5 (cinco) categorias e 4 (quatro) subcategorias.

5.6 Recapitulando

Neste capítulo demos um passo para trás em relação aos dados para observar mais amplamente de que forma cada gênero contribui na representação e organização do conhecimento terminológico. Nosso ponto de vista guiou-se pelo eixo das categorias e também dos gêneros textuais.

Assim, investigamos os vazios conceituais, e novos conteúdos conceituais, o esvaziamento conceitual e o desempenho de cada gênero textual usando indicadores de densidade conceitual, representados pela notação criada para este trabalho.

Vimos que o texto menos especializado apresenta mais vazios conceituais e o mais especializado, menos. Também identificamos casos de esvaziamento conceitual, onde a densidade conceitual diminui do texto mais especializado para o menos especializado.

Observamos também que novos conteúdos conceituais foram trazidos por ambos gêneros textuais (artigo especializado e notícia de imprensa). A classificação do crime e a pena anterior foram as categorias conceituais com maior ocorrência neste aspecto, considerando tanto o artigo especializado quanto a notícia de imprensa.

Vimos ainda que o artigo especializado trouxe, na maioria das ocasiões, uma densidade conceitual maior para a descrição do crime, além de apresentar mais repetidamente novos conteúdos conceituais no texto.

Por fim, apresentamos os componentes estruturais prototípicos de cada gênero textual para a variação conceitual dos crimes analisados, com a relação de categorias e subcategorias que cada gênero apresentou em pelo menos 66% do *corpus* analisado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, realizamos a análise de variação conceitual a partir da Lexicologia da Verticalidade de três termos do Direito Penal Brasileiro, nomeadamente *feminicídio*, *lenocínio* e *descaminho*, com o objetivo de contribuir com aportes da Terminologia para a construção de ontologias de domínio jurídico, empenho normalmente baseado no conhecimento de um ou mais especialistas da área, mas sem a análise sistemática de textos sobre o tema.

Para compor o trabalho, procuramos traçar um percurso teórico que demonstrasse os principais estudos da área. Vimos ao longo da revisão teórica que o fenômeno da variação foi tratado inicialmente pela perspectiva denominativa para depois receber atenção também pelo âmbito conceitual. A variação conceitual depende dos diferentes níveis de especialidade e do contexto discursivo.

Metodologicamente, a aplicação da noção de esquema de conteúdo (Wichter) mostrou-se produtiva também para o domínio jurídico. Para desenvolver a análise, propusemos um esquema de categorias conceituais: **Legislação, Classificação, Tipo, Sujeito do delito, Motivação, Características, Agravantes, Pena e Crimes relacionados**. Algumas delas apresentaram facetas internas às quais chamamos de subcategorias: Legislação (lei), Legislação (artigo do CPB), Legislação (nome popular), Sujeito do delito (ativo), Sujeito do delito (passivo), Motivação (individual), Motivação (coletiva), Pena (tempo), Pena (regime), Pena (com agravantes), Pena (se culposo) e Pena (anterior).

A importância da identificação de categorias para caracterização da variação conceitual reside no enriquecimento das ontologias de domínio, que podem passar a contemplar a complexidade e multidimensionalidade do termo em questão. Acreditamos que a representação do conhecimento sobre o domínio especializado pode ser melhorada substancialmente, valorizando os conceitos presentes na ontologia e possibilitando inclusive inferências de um sistema de inteligência artificial. Com estruturas conceituais organizadas, é possível que o sistema produza inferências como, por exemplo: “feminicídio é um tipo de homicídio qualificado”; ou “a pena para feminicídio é de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”; ou ainda “feminicídio é um crime hediondo, logo, não é passível de fiança”. Também poderia ser proveitosa a diferenciação automática do crime de contrabando (quando o produto é ilegal) do crime de descaminho (quando o produto foi importado sem pagamento de tributo).

Considerando os limites do presente trabalho, sentimo-nos impelidos a alertar que as categorias apresentadas são pertinentes à descrição e análise dos crimes, e não se propõem a dar conta de todo o domínio jurídico. Provavelmente as categorias não se encaixariam adequadamente na descrição de termos jurídicos que não fossem crimes (como eventos jurídicos, papéis jurídicos, documentos, etc), porque estão baseadas em um *corpus* totalmente composto de textos cuja temática principal são os três crimes em análise neste trabalho.

Uma constatação relevante tem a ver com a heterogeneidade das fontes de informação utilizadas. Algumas categorias e subcategorias emergiram de documentos diferentes da legislação, como **Crimes relacionados**, Pena (anterior) e **Classificação**, o que revela a importância do uso de mais de um gênero textual para embasar a análise dos termos e trazer luz a dimensões do conceito que não seriam visíveis com o uso de documentos de uma mesma natureza. Esse aspecto mostrou-se relevante para a metodologia de construção de recursos de representação do conhecimento como as ontologias.

Outra observação é de que o discurso no domínio jurídico, especialmente no que se refere a artigos de especialistas, possui um forte componente argumentativo. Este existe essencialmente pelo discurso e, assim, a subjetividade, os valores e o papel do sujeito do discurso estão ainda mais presentes do que se observa, por exemplo, nos artigos científicos da área médica.

Na análise, identificou-se uma variedade grande em relação ao conteúdo conceitual que um termo pode apresentar nos gêneros textuais estudados – legislação, artigo especializado e notícia de imprensa. Nesta direção, o crime é visto de diferentes perspectivas. Enquanto na legislação o crime é um fato que deve ser provado, e para tal tem de apresentar certas características, em textos argumentativos de especialistas ele é visto como um fenômeno, com causa e consequência na sociedade. Na notícia de imprensa, por outro lado, o foco é no caso concreto, na ocorrência, quem fez o quê, quando e onde, e menos na descrição do tipo penal em si.

A literatura aponta parâmetros que determinam a variação, como fora mencionado no capítulo teórico (ver 2.2.1) e estes foram verificados na análise empírica. O que observamos está em sintonia com o que Cabré (1993) considera parâmetros da variação terminológica: o grau de abstração e os propósitos

comunicativos. Entre os fatores dos quais estes parâmetros dependem, citamos os destinatários e as funções comunicativas do emissor.

O artigo é publicado em revistas especializadas e está voltado para um público com conhecimentos intermediários a avançados na temática abordada, o que justifica sua alta carga argumentativa e a forte densidade terminológica (uso de grande quantidade de termos jurídicos). O oposto ocorre com a notícia de imprensa, que é publicado em veículos de massa e pressupõe um público leigo ou com poucos conhecimentos jurídicos, o que justifica, por exemplo, a presença do nome popular da lei como categoria [Legislação (nome popular)] e a constante menção a crimes relacionados neste gênero.

O gênero artigo especializado apresentou também maior quantidade de categorias conceituais se comparado ao gênero notícia de imprensa. Atribuimos este fato à função comunicativa do gênero artigo especializado. Como se pressupõe que o leitor do artigo especializado é um especialista, alguém teoricamente com o mesmo nível de instrução (ou similar) do autor, é possível ao autor avançar no fenômeno, discutindo-o mais profundamente e abarcando todos os seus aspectos conceituais. Já o autor da notícia de imprensa, que possui uma função narrativa, primeiramente ocupa-se de transmitir o fato (o que aconteceu, quando, onde, com quem, etc.) e também explicar os termos jurídicos pouco conhecidos através da paráfrase. Assim, o objeto analisado ganha perspectiva e diferentes profundidades e a densidade conceitual do termo é influenciada tanto pelo aspecto situacional quanto pelos usuários, variando conforme os objetivos de cada tipo de comunicação.

De forma geral, o artigo especializado apoia a compreensão e representação do fenômeno de forma mais completa, enquanto a notícia presta-se mais à divulgação da novidade em relação à lei. O artigo apresenta mais conteúdos conceituais novos, introduzindo novas categorias ao texto, além de abordar com maior profundidade o que é discutido, o que pôde ser evidenciado com a quantidade de vezes que o artigo trouxe densidade conceitual maior do que o texto de referência.

Em relação à organização do conhecimento, enquanto em um sistema de organização do conhecimento tradicional, como os cabeçalhos de assunto, a classificação do termo se daria de forma hierárquica (com a relação “é um”), na ontologia essas relações ficam mais complexas e oferecem novas possibilidades, podendo refletir a organização conceitual de maneira mais rica e com diferentes

associações. As associações que fazemos de um novo conceito com o que já experienciamos é um exemplo.

Os textos trouxeram importantes *insights* que podem ser úteis na construção de ontologias do domínio jurídico. Vimos, utilizando diferentes gêneros textuais, que é possível identificar a relação de causa e efeito de um crime, definir o que um crime não é, que diferentes leis influenciam a penalidade e não apenas o que está escrito no artigo do Código Penal em si, que a classificação de um crime influencia diretamente não apenas no tempo de pena, mas também na forma como ela deverá ser cumprida, e assim por diante.

Na construção de uma ontologia do domínio jurídico voltada para o público leigo, alguns fatores são de extrema relevância. Nesse contexto, vale lembrar que o nome popular do crime ou da lei em questão não poderia ser desconsiderado, já que o público leigo não domina a terminologia da área. A variante denominativa popular é algo que não costuma aparecer em artigos especializados ou na legislação, mas está presente na notícia de imprensa. Outro aspecto, que neste caso é a legislação que fornece, é a estrutura hierárquica, que organiza os tipos de crimes e é importante em qualquer sistema de organização do conhecimento, pois através desta estrutura é possível agrupar entidades semelhantes e que compartilham características. O artigo especializado enriquece a ontologia sobremaneira, pois traz categorias conceituais que nenhum outro gênero aborda.

Em síntese, os textos permitiram recuperar atributos do conceito que podem ser aplicados não apenas na criação da entidade, mas posicioná-la adequadamente em uma estrutura conceitual, atribuindo-lhe propriedades, estabelecendo diferentes tipos de relações, entre outras finalidades. Entendemos, principalmente, que a complexidade conceitual do Direito merece toda nossa atenção e empenho descritivo para que a linguagem jurídica, mesmo sem perder suas características de precisão e assertividade típicas do conhecimento especializado, seja cada vez menos impeditiva para a compreensão das pessoas menos especializadas.

Os resultados a que chegamos não podem ser considerados absolutos, dado que, para cobrir regularidades, é desejável um mapeamento realizado em um *corpus* maior, com mais variedades de gêneros textuais e mais termos envolvidos. No entanto, poder pensar em um instrumento de recuperação da informação que contribua para a aproximação do cidadão com o universo jurídico foi uma grande motivação para este trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAEZA-YATES, Ricardo; RIBEIRO-NETO, Berthier. **Modern Information Retrieval**. New York: ACM Press, 1999. 501 p.
- BAKER, Steven. Helping computers understand language. In: **Google's Official Blog**. S.l. 19 jan. 2010. Disponível em < <http://googleblog.blogspot.com.br/2010/01/helping-computers-understand-language.html> >. Acesso em 04 nov. 2015.
- BOULANGER, Jean-Claude. Compte-rendu de L'aménagement linguistique du Québec de Jean-Claude Corbeil. In: **Terminogramme**, n. 7-8, p. 11-12, 1981.
- BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm >. Acesso em 28 jan. 2015.
- CABRÉ, Maria Teresa. **La terminología** : teoria, metodologia, aplicaciones. Barcelona : Antártida/Empúries, 1993. 529 p.
- CABRÉ, Maria Teresa. **Terminología**: representación y comunicación. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra, 1999. 369 p.
- CAMPOS, Maria Luiza Almeida; GOMES, Hagar Espanha. Metodologia de elaboração de tesouro conceitual: a categorização como princípio norteador. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 3, p. 348-359, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/pci/v11n3/a05v11n3.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2015.
- CAMPOS, Maria Luiza de Almeida. **O papel das definições na pesquisa em ontologia**. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.15, n.1, p.220-238, jan/abr.2010.
- CAZELLA, Sílvio César. **Aplicando a Relevância da Opinião de Usuários em Sistema de Recomendação para Pesquisadores**. 2006. 180 f. Tese (Doutorado em Ciência da Computação)-Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Porto Alegre, BR – RS, 2006. Disponível em < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8424/000575704.pdf?sequence=1> >. Acesso em 02 nov. 2015.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. **Textos especializados y terminología**. Barcelona : Universitat Pompeu Fabra, 2003. 149 p.
- CIAPUSCIO, Guiomar Elena. La Terminología desde el punto de vista textual : selección, tratamiento y variación. **Organon**, Porto Alegre, RS, v. 12, n. 26, 1998. p. 43-65.
- CURRÁS, Emilia. **Ontologías, taxonomía y tesauros** : manual de construcción y uso. 3ª ed., actual. y ampl. Gijón: Trea, 2005. 337 p.

DUARTE, Alessandra; OTÁVIO, Chico. Brasil faz 18 leis por dia e a maioria vai para o lixo. In: **O GLOBO**. 18 jun. 2011. Disponível em <
<http://oglobo.globo.com/politica/brasil-faz-18-leis-por-dia-a-maioria-vai-para-lixo-2873389> >. Acesso em: 20 nov. 2015.

FAULSTICH, Enilde. Aspectos da terminologia geral e terminologia variacionista. **TradTerm**. São Paulo, Usp, 2001. v. 7. p. 11-40 Disponível em <
<http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49140> >. Acesso em 05 jan. 2015.

FERREIRA, Glória Isabel Sattamini; BONOTTO, Martha Eddy K. Kling; VAN DER LAAN, Regina Helena ; CAREGNATO, Sônia Elisa . Estudo sobre a terminologia da literatura infantil e juvenil: uma possibilidade para o controle do vocabulário. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 17, n. 1, p. 117-128, jan./abr. 2007.

FREIXA, J. **La variació terminològica** : anàlisi de la variació denominativa en textos de diferent grau d'especialització de l'àrea de medi ambient. Tese (Doutorado) - Universitat Pompeu Fabra. Barcelona, 2002.

GAUDIN, François. Socioterminologia: um itinerário bem-sucedido. In: ISQUERDO, Aparecida Negri. DAL CORNO, Giselle Olivia Mantovani. (Org.) **As Ciências do léxico** : lexicologia, lexicografia, terminologia. v. 6. Campo Grande : Editora UFMS, 2014. p. 293-310.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero : tipificar ou não o feminicídio / feminicídio? Estudo comparado sobre a violência contra a mulher na legislação dos países ibero-americanos. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em <
<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/503037> >. Acesso em: 25 ago. 2014.

GOMES, H. E. et al. Revisitando Ranganathan: a classificação na rede. In: GOMES, H. E. (Coord.) **Biblioteconomia, Informação & Tecnologia da Informação**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:
 <<http://www.conexaorio.com/bitl/revisitando/revisitando.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

GOUADEC, D. **Terminologie** : constitution des données. Paris : AFNOR, 1990.

GUARINO, N. Formal ontology and information systems. In: GUARINO, N. (Ed.). **FORMAL ONTOLOGY IN INFORMATION SYSTEMS. Proceedings of FOIS'98**, Trento, Italy, 6-8 June 1998. Amsterdam: IOS Press, 1998, p.3-15.

GUIZZARDI, G. **Ontological foundations for structural conceptual models**. Tese (PhD em Computer Science). Twente (Holanda): Twente University of Technology 2005. 441 p.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). **International Standard n. 25964-2:2013**. Information and documentation - Thesauri and

interoperability with other vocabularies - Part 2: Interoperability with other vocabularies. 1 ed. 15 mar. 2015. 100p.

KILLIAN, Cristiane Krause. **A retomada de unidades de significação especializada em textos em língua alemã e portuguesa sobre gestão de resíduos** : uma contribuição para a tradução técnico-científica. 2007. 247 p. Tese (Doutorado em Teorias do Texto e do Discurso)- Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em < <http://hdl.handle.net/10183/17529> >. Acesso em 02 abr. 2015.

KOSTINA, Irina. **Dinamicidad de los conceptos especializados em los textos de diferente nivel de especialización**. 2000. 130 f. Tese (Doutorado em Teoria da Tradução)-Programa del Doctorado em Teoría de la Traducción, Universitat Autònoma de Barcelona, Bella Terra, 2000.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. **Introdução à Terminologia: teoria & prática**. São Paulo: Contexto, 2004. 223 p.

KRIEGER, Maria da Graça; SANTIAGO, Marcio Sales. Estudos de terminologia para a tradução técnica. **Revista de Letras**, Fortaleza, v.2, s. 33, p. 42-52, 2014. Disponível em < <http://www.periodicos.ufc.br/index.php/revletras/article/view/2132/1608> >. Acesso em 13 abr. 2015.

LAIPÉLT, Rita do Carmo Ferreira. **Metodologia para seleção de termos equivalentes e descritores de tesouros** : um estudo no âmbito do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário. 2015. 213 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada)-Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada, UNISINOS, São Leopoldo, 2015. Disponível em < <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4853> >. Acesso em: 07 jan. 2016.

LERAT, Pierre. Lexicologie des institutions. In: **Sociolinguistique des langues romanes**. Actes du XVIIIè congrès International et de philology romanes, éd. Université de Provence, 1984, p. 251-259.

MACIEL, Anna Maria Becker. Pressupostos sociocognitivos na descrição de terminologias e na produção de obras terminográficas. In: ENCONTRO INTERMEDIÁRIO DO GT DE LEXICOLOGIA, LEXICOGRAFIA E TERMINOLOGIA DA ANPOLL, 6., 2007, Porto Alegre, RS. **Resumo Expandido**. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13239/000640773.pdf> >. Acesso em 13 jan. 2015.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O crime de favorecimento da prostituição de acordo com a lei 12.978/2014. **JusBrasil**, [s/l], [2014]. Disponível em < <http://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942481/o-crime-de-favorecimento-da-prostituicao-de-acordo-com-a-lei-12978-2014> >. Acesso em 18 set. 2015.

MARQUESUZAÀ, Christophe, et al. Accessing heritage documents according to space criteria within digital libraries. **Journal of Digital Information Management**, v. 6, n. 1, p. 102-117, feb. 2008. Disponível em: < http://hal.inria.fr/docs/00/35/30/89/PDF/Marquesuzaa_aJJDIM.pdf >. Acesso em: 17 nov. 2015.

MEDEIROS, Jackson da Silva. **Tesaurus conceituais e ontologias de fundamentação** : abordagem comparativa entre modelos conceituais. São Paulo : Ixtlan, 2012. 112 p.

MINGHELLI, Thaís Domênica. **A relação de meronímia em uma ontologia jurídica**. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada). São Leopoldo : UNISINOS, 2011. 126 p.

MULLER, Carolina. **Representação taxonômica vs. representação por frames: uma proposta de aproximação com base em ontologia**. Projeto de Doutorado apresentado à Banca de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: Unisinos, 2013. 99 p.

NUNES, Naidea N. Mudança e variação na terminologia açucareira actual do Brasil. **Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto**. v. 3, n. 1, 2008. Disponível em < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6881.pdf> >. Acesso em 15 jun. 2014.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/1158/803> >. Acesso em: 05 nov. 2013.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Brique de Lemos / Livros, 2009. 170p.

RIBEIRO, F. ; RIGO, S. J. **Utilização de processamento de linguagem natural e ontologias na análise qualitativa de frases curtas**. RENOTE, Revista Novas Tecnologias na Educação, v. 11, p. 10-20, 2013.

ROCHE, Christophe. Terminologie et ontologie. In: DEPECKER, Loïc (Org.). **Languages. La terminologie : nature et enjeux**. Larousse, Revue trimestrielle, n. 157, mars 2005.

SALES, Rodrigo de; CAFÉ, Lígia. Diferenças entre tesaurus e ontologias. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, pp.99-116, jan./abr. 2009

SÁNCHEZ, Maribel Tercedor. Una perspectiva situada de la variación denominativa. **Debate Terminológico**. S/l. n. 9. 2013. Disponível em < <http://seer.ufrgs.br/riterm/article/view/37173> >. Acesso em 30 jan. 2015.

SANTIAGO, Marcio Sales. **Redes de palavras-chave para artigos de divulgação**

científica da Medicina : uma proposta à luz da Terminologia. 2007. 149 f.
Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo : Cultrix, 2006.

SLOZDIAN, Monique (Dir). **La terminologie en URSS**: Aperçu sur ses développements en Europe Centrale. In: SLOVO, v. 8, Publications Langues'O, 1986.

TEMMERMAN, R. **Towards new Ways of Terminology Description** : the sociocognitive-approach. Amsterdam/Filadelfia: John Benjamins, 2000. 258 p.

TORRES, Roberto. **Personalização na Internet**: Como descobrir os hábitos de consumo dos seus clientes, fidelizá-los e aumentar o lucro de seu negócio. São Paulo: Novatec, 2004.

VAN DER LAAN, Regina Helena; FERREIRA, Glória Isabel Sattamini; BONOTTO, Martha E. K. Kling; NEVES, Iara Conceição Bitencourt; GASPERIN, Inês M. de. **Avaliação de descritores relativos às ciências da informação**: relato de pesquisa. Em Questão, Porto Alegre, v. 10, n.2, p. 337-347, jul./dez. 2004.

WICHTER, Sigurd. **Experten-und Laeiwortschätze**. Umriss einer Lexikologie der Vertikalität. Tübingen : Niemeyer. 1994.

WICHTER, Sigurd. Gespräch, Diskurs und Stereotypie. **ZGL**, n. 27, 1999, p. 261-284.

ANEXO 1 – FEMINICÍDIO – LEGISLAÇÃO (a)

BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm >. Acesso em 28 jan. 2015.

PARTE ESPECIAL TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

ANEXO 2 – FEMINICÍDIO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b)

MARINELA, Fernanda. MEDEIROS, Pedro Paulo de. BIANCHINI, Alice. Feminicídio e o Projeto de Lei 8305/14. **Consultor Jurídico**. Disponível em < <http://direitovirtual.com.br/artigo-juridico/femicidio-e-o-projeto-de-lei-830514-C143219.html?search=femicidio> >. Acesso em 05 mar. 2015.

Feminicídio e o PL 8305/14

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 03.03.2015, o Projeto de Lei 8305/14, do Senado, que inclui o feminicídio como homicídio qualificado, classificando-o ainda como hediondo.

O feminicídio constitui a manifestação mais extremada da violência machista fruto das relações desiguais de poder entre os gêneros. Ao longo da História, nos mais distintos contextos socioculturais, mulheres e meninas são assassinadas pelo tão-só fato de serem mulheres. O fenômeno forma parte de um contínuo de violência de gênero expressada em estupros, torturas, mutilações genitais, infanticídios, violência sexual nos conflitos armados, exploração e escravidão sexual, incesto e abuso sexual dentro e fora da família.

Vários países, principalmente na América Latina, criminalizaram o feminicídio, trazendo, em sua descrição típica, requisitos específicos e que se diferenciam de um local para outro. Têm-se aqui medidas penais gênero-específicas.

Essa tendência para a criminalização também chegou ao Brasil. O projeto de lei que criminaliza o feminicídio considera que há razões de gênero quando o crime envolve: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A criminalização do feminicídio tem provocado um intenso debate entre os estudiosos das questões de gênero (sociólogos, psicólogos, juristas etc.), alguns justificando a necessidade de criminalização da conduta e outros entendendo que ela já se encontra contemplada nos tipos penais existentes na legislação brasileira (homicídio qualificado, sequestro, vilipêndio de cadáver etc.).

Independentemente da posição por se criminalizar especificamente ou não o feminicídio, há consenso em relação à gravidade do problema e à necessidade de explicitá-lo, de torná-lo visível, para que seja conhecido e compreendido e, a partir daí, seja intensificada a sua prevenção. Isso, contudo, pede sensibilidade e mobilização social. A tarefa é por demais complexa para o Judiciário, que terá uma margem muito limitada de ação, já que a sua atuação é condicionada à existência do fato, ou seja, do crime. Não se pode esquecer que quando o Judiciário é chamado a atuar o bem jurídico já foi lesado. Às medidas preventivas, portanto, é que devemos dedicar a maior parte de nossa atenção.

Por longo tempo, as mulheres foram (e hoje ainda muitas o são) educadas a partir de valores de submissão e invisibilidade: no espaço privado, somente lhes era dado desenvolver os papéis de criadoras e cuidadoras; no espaço público, sobre elas se lançavam olhos, vozes e gestos de reprimenda, se fugissem do seu “atributo da natureza”. Aliás, mesmo um dos principais problemas de que eram vítimas, a violência, somente passou a ser estudado com mais afinco partir da década de 90 do século passado, quando então é visto como assunto de direitos humanos e de saúde pública.

No contexto da violência contra a mulher é que se insere a análise acerca da conveniência da criminalização do feminicídio. Tal discussão é fundamental no campo político, social e jurídico. Ainda que não haja acordo sobre a criminalização do feminicídio, existe um consenso mínimo acerca de algumas das suas características: a morte das mulheres pelo fato de ser mulher é produto das relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão que se manifestam generalizadamente em contextos de violência sexista contra as mulheres. Trata-se de um fenômeno que abarca todas as esferas da vida de mulheres, com o fim de preservar o domínio masculino nas sociedades patriarcais.

Não obstante o reconhecimento do problema, bem como da necessidade de se criarem instrumentos para seu controle, estudiosos divergem acerca da criminalização específica, sendo que um dos principais argumentos daqueles que se posicionam de forma contrária é exatamente a proteção já realizada por meio de tipos penais neutros, citando o homicídio qualificado, o sequestro, as lesões, o estupro, a vilipêndiação de cadáver etc.

Os simpatizantes da criminalização gênero-específica, por sua vez, alegam que não são suficientes os tipos penais neutros, pois o fenômeno da violência contra a mulher permanece oculto onde subsistem pautas culturais patriarcais, machistas ou religiosas muito enraizadas e que favorecem a impunidade, deixando as vítimas em situação de desproteção. Ou seja, corre-se o risco de sentença ser alcançada por tais concepções de mundo, o que reforçaria a invisibilidade do

fenômeno e impediria que se fizesse justiça ao caso concreto, já que a maior carga de desvalor do fato (feminicídio) não estaria sendo levada em consideração. E não se propõe punir mais, mas em fazê-lo de acordo com a gravidade do fato.

Além da discussão acima, outros argumentos são trazidos pelos que defendem a criminalização do feminicídio. Vejamos:

(a) Instrumento de denúncia e visualização dos assassinatos de mulheres por razão de gênero;

(b) Utilidade criminológica: dados e números concretos, fazendo aflorar a realidade e permitindo uma melhor prevenção;

(c) Poder simbólico do direito penal para conscientizar a sociedade sobre a gravidade singular desses crimes;

(d) Novas figuras penais podem contribuir a que o Estado responda mais adequadamente ante esses crimes;

(e) Compromete as autoridades públicas na prevenção e sanção dos homicídios de mulheres;

(f) Não se trata de dar um tratamento vantajoso para as mulheres à custa dos homens, senão de se conceder uma tutela reforçada a um grupo da população cuja vida, integridade física e moral, dignidade, bens e liberdade encontram-se expostas a uma ameaça específica e especialmente intensa.

(g) Princípio da proibição da proteção deficiente;

(h) O Comitê CEDAW vem apoiando as leis de tipificação do feminicídio desde 2006 (Comitê CEDAW, 2006, 2012);

(i) Existe extremo interesse constitucional e do legislador em erradicar as práticas de violência contra a mulher

(j) Em razão do princípio da igualdade e da obrigação do Estado de garantir os direitos humanos, é necessário tratar juridicamente de maneira distinta situações que afetam de maneira diferente a cidadania.

(k) O legislativo deve determinar a pertinência, oportunidade e conveniência, em termos de política criminal, da tipificação das condutas, sendo que existem, tanto no Direito Internacional dos Direitos Humanos, como no Direito Constitucional de diversos países, elementos suficientes para justificar a adoção de normas penais gênero-específicas em matéria de violência contra as mulheres.

Os argumentos contrários, por outro lado, são eloquentes, mas, em nossa opinião, insuficientes para afastar a necessária, adequada e urgente criminalização do feminicídio. Apesar disso, não se os deve perdê-los de vista, já que servem de alerta para que a preocupação que carregam não venha a se concretizar. Vejam-se os principais argumentos:

(a) Discriminação em prejuízo dos homens, dando maior valor a vida das mulheres;

(b) Violação do princípio básico de direito penal liberal, caracterizado pela igualdade;

(c) Ambivalência de um conceito cuja força reivindicativa parece diluir-se convertendo-se de um processo de transformação de categoria teórico-política em figura de direito positivo;

(d) O poder político se vale dessa categoria, incluindo-a em sua legislação e, com isso, isenta-se de investir recursos humanos e econômicos suficientes para efetivamente conter a violência.

(e) Em muitos países, a tipificação tem sido tão confusa que dificilmente se a pode aplicar

(f) Reforça a imagem estereotipada das mulheres como vítimas e, em consequência, reduz ainda mais no imaginário social o empoderamento das mulheres;

(g) A ênfase deve ser nas políticas preventivas e não nas penais;

(h) O recurso ao direito penal transformou-se em um instrumento ao alcance de qualquer grupo político e possui baixo custo, comparado com a implementação de políticas públicas, e alta popularidade, especialmente em situações de alta violência e criminalidade;

(i) O direito penal não é uma via adequada para fazer frente a esse fenômeno, sendo que a tipificação do feminicídio tem um impacto mais midiático que real, posto que a proteção das mulheres não se incrementa por esta via, criticando-se a ênfase unicamente penal da normativa e a falta de medidas que fortaleçam a prevenção, tratamento e proteção das mulheres.

De todos os rechaços feitos à criminalização do feminicídio, é importante detalhar o último (utilização da função simbólica do direito penal), já que, de fato, é bastante comum que o legislador lance mão do recurso ao direito penal, quando, sabe-se, seu potencial preventivo (caráter dissuasório) é muito acanhado (em existindo).

É aqui que entra em cena a discussão acerca da função do direito penal. Apesar das divergências, grande parte da doutrina penal é acorde em estabelecer, dentre outras, a função de proteção de bens jurídicos. Nessa perspectiva, ainda que a resposta penal seja insuficiente como

resposta do Estado frente à violência contra as mulheres, é uma resposta imperativa, dada a gravidade do atentado a um bem jurídico fundamental.

Referências bibliográficas

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.

BODELÓN, Encarna. Violencia de género y as respuestas de los sistemas penales. Buenos Aires: Didot, 2013.

MARIÑO, Fernando M. (Org). Femicidio: el fin de la impunidad. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

TOLEDO VÁSQUEZ, Patsili. Buenos Aires: Didot, 2014.

Autores:

- Alice Bianchini – Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB, Rede LFG
- Fernanda Marinela – Presidente da Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB
- Pedro Paulo de Medeiros - Presidente da Comissão de Direito Penal do Conselho Federal da OAB

ANEXO 3 – FEMINICÍDIO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c)

PAGAN, Manuela. Lei do Femicídio : entenda o que é e o que muda para a mulher. **Bolsa de Mulher**, São Paulo, 16 mar. 2105. Disponível em < <http://www.bolsademulher.com/comportamento/lei-do-femicidio-entenda-o-que-e-e-o-que-muda-para-a-mulher> >. Acesso em 25 out. 2015.

Lei do feminicídio: entenda o que é e o que muda para a mulher
por Manuela Pagan

Sancionada no dia 9 de março pela Presidenta Dilma Rousseff, a **lei do feminicídio** é uma vitória para igualdade entre os sexos. Mas quais são as mudanças que ela propõe? Descubra a seguir.

Femicídio: o que é?

A violência doméstica configura feminicídio.

O feminicídio é caracterizado quando a mulher é assassinada justamente pelo fato de ser mulher. A juíza Adriana Mello explica que algumas características classificam o crime desta maneira. “Podem ser os crimes cometidos com requintes de crueldade como mutilação dos seios ou outras partes do corpo que tenham íntima relação com o gênero feminino, assassinatos cometidos pelos parceiros, dentro de casa ou aqueles com razão discriminatória”, cita. Este último ocorre, por exemplo, quando um homem comete o assassinato de uma mulher por acreditar que ela esteja ocupando um lugar exclusivo ao sexo masculino, como faculdades ou determinados cargos profissionais.

O que diz a lei do feminicídio?

A lei de número 13.104 altera o código penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e inclui-lo no rol dos crimes hediondos. Na prática, isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime. Os homicídios qualificados têm pena que vai de 12 a 30 anos, enquanto os homicídios simples preveem reclusão de 6 a 12 anos.

A pena para crime de feminicídio passa a ser maior com a sanção da lei.

Os crimes hediondos, por sua vez, são aqueles considerados de extrema gravidade e que, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte da justiça. Eles são inafiançáveis e não podem ter a pena reduzida, por exemplo.

Agravantes

A lei pontua também alguns agravantes, que podem aumentar o tempo da pena em 1/3, são eles:

- Femicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
- Femicídio contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência;
- Femicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima.

De acordo com a juíza Adriana Mello, criadora do Projeto Violeta e vencedora do prêmio Innovare, sabe-se que existem grupos de mulheres que são ainda mais vulneráveis à violência e por isso eles merecem essa proteção diferenciada.

O que muda com a lei

De acordo com a juíza Adriana, a lei do feminicídio traz a perspectiva de duas importantes mudanças. A primeira delas é responder à necessidade de que sejam tomadas providências mais rigorosas em resposta aos altíssimos índices de violência contra as mulheres no Brasil.

Em segundo lugar, a lei do feminicídio tem o importante papel de evidenciar a existência de homicídios de mulheres por questões de gênero. “Sabe-se que as mulheres são assassinadas em circunstâncias em que os homens não costumam ser e que é necessário expor tais circunstâncias, a fim de que o público as conheça e se sensibilize com a situação dessas mulheres”, explica. “Espera-se que com essa caracterização os dados possam ser compilados de uma forma mais adequada e apareçam mais claramente, tornando mais visível este grave fenômeno e possibilitando a criação de políticas públicas de prevenção e combate à **violência contra a mulher**”.

ANEXO 4 – LENOCÍNIO – LEGISLAÇÃO (a)

BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro DE 1940. **Código Penal**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm >. Acesso em 28 jan. 2015.

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

ANEXO 5 – LENOCÍNIO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b)

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O crime de favorecimento da prostituição de acordo com a lei 12.978/2014. **JusBrasil**, [s/l], [2014]. Disponível em < <http://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942481/o-crime-de-favorecimento-da-prostituicao-de-acordo-com-a-lei-12978-2014> >. Acesso em 18 set. 2015.

O crime de favorecimento da prostituição de acordo com a lei 12.978/2014

Publicado por Vicente de Paula Rodrigues Maggio

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável – de acordo com a Lei 12.978/2014.

Resumo: o presente artigo tem a finalidade de apresentar uma análise detalhada do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou de adolescente ou de vulnerável (CP, art. 218-B), visando possibilitar aos operadores do direito uma reflexão sobre as particularidades do delito diante da legislação atual, especialmente em razão da Lei 12.978, de 21 de maio de 2014, que, além de ter alterado o seu nome jurídico, incluiu o presente delito no rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/90, VIII).

Doutrinariamente, existem três critérios de fixação dos chamados crimes hediondos, a saber: (1) Legal – pelo critério legal, o próprio legislador define quais são os delitos que ele considera hediondo, de forma taxativa; (2) Judicial - é o magistrado que, diante do fato concreto, classifica a infração como crime hediondo; (3) Misto – pelo critério misto, o legislador exemplifica alguns crimes hediondos, permitindo, porém, ao magistrado a extensão desse rol, diante do fato concreto, considerando a gravidade objetiva do delito.

O legislador brasileiro optou pelo critério legal, definindo na Lei nº 8.072/90, com suas alterações posteriores, quais os delitos que são considerados hediondos. Assim, crime hediondo, no Brasil, não é exatamente aquele que se mostra repugnante, horrível ou cruel, por sua gravidade objetiva, modo de execução ou pela finalidade do agente, mas sim aquele que foi definido de forma taxativa pelo legislador, não admitindo a ampliação pelo juiz.

É evidente que a intenção do legislador é diminuir a ocorrência deste delito, em razão das consequências mais severas previstas pela prática de um crime hediondo, porém, infelizmente, verifica-se que nas duas últimas décadas, essa medida isolada não tem trazido o resultado esperado pelo legislador.

De um modo geral, o índice de criminalidade e suas espécies fisionomicamente alteradas pela sofisticação tecnológica, bem como a rejeição social dos apenados e seus reflexos no incremento da reincidência, são alguns dos fatores que exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, não só como a inclusão deste ou daquele delito no rol dos crimes hediondos, mas, também, o necessário aprimoramento legal para maior agilidade no processo e a certeza da punição, bem como oferecer estabelecimentos penais que permitam a devida ressocialização do condenado.

Lamentavelmente, o legislador ainda deixou corrigir uma falha do dispositivo legal, pois, conforme será possível observar, continua sendo atípico o fato para quem mantém relações sexuais com a pessoa menor de 18 e maior de 14 anos que enveredou por conta própria pelo caminho da prostituição.

Sumário: 1. Introdução – 2. Classificação doutrinária – 3. Objetos jurídico e material – 4. Sujeitos do delito – 5. Conduta típica – 6. Elemento normativo do tipo – 7. Elemento subjetivo – 8. Consumação e tentativa – 9. Finalidade de obtenção de vantagem econômica – 10. Figuras típicas equiparadas – 11. Efeito da condenação 12. Causas de aumento de pena – 13. Pena e ação penal.

1. Introdução

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, com o nome jurídico dado pela Lei 12.978/2014, consiste no fato de o agente “submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não temo necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone” (CP, art. 218-B, caput). São quatro os elementos que integram o delito: (1) as condutas de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual; (2) alguém menor de 18 anos; (3) ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (4) facilitando, impedindo ou dificultando que a vítima a abandone.

Prostituição é o comércio habitual do próprio corpo, exercido por qualquer pessoa (homem ou mulher), em que estes se prestam à satisfação sexual de indeterminado número de pessoas, em troca de pagamento não somente monetário, mas também por meio de bens e serviços. A reiteração do comércio sexual é imprescindível, pois, trata-se de atividade necessariamente habitual. Pressupõe o contato físico entre as pessoas envolvidas na atividade sexual (conjunção carnal, sexo oral, sexo anal, masturbação etc.). A prostituição em si mesma, embora seja um ato considerado imoral, não é crime, somente a exploração do lenocínio por terceiros constitui ilícito penal.

Qualquer outra forma de exploração sexual - o dispositivo pune o agente não somente na hipótese de prostituição, mas por qualquer outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. No I Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 1998, em Estocolmo, na Suécia, foram definidas além da prostituição infantil, mas três modalidades de exploração sexual, não como rol taxativo, mas meramente exemplificativo, a saber:

(a) o turismo sexual – é a exploração sexual de crianças e adolescentes, articulada em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e, principalmente estrangeiros, que saem de seus países para outros, geralmente países em desenvolvimento, para ter atos sexuais com crianças ou adolescentes;

(b) a pornografia infantil – consiste na produção, distribuição, exibição, compra, venda, posse e utilização de qualquer tipo de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas ou simuladas com a finalidade de fornecer satisfação sexual ao usuário;

(c) o tráfico de criança ou adolescente para fins sexuais – é o movimento clandestino e ilícito que envolve o recrutamento ou transporte, de pessoas através de fronteiras nacionais, que implica no engano, coerção, alojamento ou fraude com o objetivo de forçar crianças e adolescentes a entrarem em situações sexualmente opressoras e exploradoras, para o lucro dos aliciadores, traficantes.

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, objeto do presente estudo (CP, art. 218-B, caput), foi incluído pela Lei 12.015/2009, revogando tacitamente o art. 244-A da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que incriminava quem submetesse criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. Se a vítima não é criança, adolescente ou vulnerável (menor de 18 anos, enfermo ou deficiente mental), o crime é de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (CP, art. 228, caput).

A pornografia infantil envolvendo crianças e adolescentes (pessoas menores de 18 anos) constitui crimes disciplinados pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 240, 241 e 241-A a 241-E. Nesses casos, não há prostituição ou exploração sexual, pois, caso contrário, seria aplicável o delito em estudo, previsto no art. 218-B, do Código Penal.

O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, consumado ou tentado, em qualquer de suas figuras simples (caput), qualificada pela finalidade de obtenção de vantagem econômica (§ 1º) e equiparadas (§ 2º), é crime hediondo (Lei 8.072/90, art. 1º, VIII), com a redação da Lei 12.978/2014.

2. Classificação doutrinária

Trata-se de crime comum (aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa), plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), comissivo (decorre de uma atividade positiva do agente “submeter”, “induzir”, “atrair”, “facilitar”, “impedir” e “dificultar”) e, excepcionalmente, comissivo por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – art. 13, § 2º, do CP), de forma livre (pode ser cometido por qualquer meio de execução), material, (só se consuma com a produção do resultado naturalístico, consistente na efetiva prática da prostituição ou outra forma de exploração sexual de pessoa menor de 18 anos), instantâneo (uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga) e, excepcionalmente, permanente (nas modalidades “impedir” e “dificultar”, a consumação se prolonga no tempo, enquanto a vítima estiver impedida ou sofrendo embaraços para abandonar a prostituição) monossujeetivo (pode ser praticado por um único agente), doloso (não há previsão de modalidade culposa), transeunte (praticado de forma que não deixa vestígios, não havendo necessidade, em regra, de prova pericial).

3. Objetos jurídico e material

O objeto jurídico do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é a proteção sexual do menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, bem como para não se tornar alvo de exploração sexual. Objeto material é a pessoa menor de 18 anos ou legalmente vulnerável, sobre a qual recai a conduta criminoso.

4. Sujeitos do delito

O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é crime comum, assim, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher). Sujeito passivo, portanto, é: (1) na figura simples (caput) é o menor de 18 anos ou quem, ainda que maior dessa idade, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para optar pela prostituição; (2) na figura típica equiparada (§ 2º, I) é o menor de 18 e maior de 14 anos.

A primeira circunstância deve ser comprovada por documento que comprove a idade da vítima, e as duas últimas (enfermidade ou doença mental) deverão ser comprovadas por perícia médica

5. Conduta típica

O núcleo do tipo penal está representado pelos verbos submeter (sujeitar alguém a determinado comportamento), induzir (dar a ideia, incitar, incutir, persuadir, sugerir algo), atrair (exercer atração, aliciar, seduzir), facilitar (tornar fácil, afastar dificuldades), impedir (vedar, obstar, impossibilitar) e dificultar (criar obstáculos, embaraços, empecilhos), tendo como objeto material o menor de dezoito anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para optar pela prostituição.

O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é crime de forma livre e, assim, sua execução não está vinculada especialmente ao emprego de nenhum meio (violência, grave ameaça, fraude etc.), basta a realização de uma das condutas típicas. Trata-se de tipo misto alternativo (de ação múltipla ou de conteúdo variado), ou seja, se o agente praticar duas ou mais condutas típicas no mesmo contexto fático contra a mesma vítima estará caracterizado crime único. Entretanto, a variedade de condutas deverá ser levada em conta pelo magistrado na dosimetria da pena-base (CP, art. 69, caput).

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, em regra, é praticado de forma comissiva (decorrente de uma ação positiva do agente), mas, excepcionalmente, pode ser praticado de forma comissiva por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – art. 13, § 2º, do CP), como, por exemplo, no caso em que o garantidor, dolosamente, nada faz para impedir que a vítima se inicie na prostituição ou se submeta a qualquer forma de exploração sexual.

6. Elemento normativo do tipo

Nos termos do dispositivo legal em estudo, para configurar o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, é necessário o elemento normativo “exploração sexual”, da qual a vítima é submetida. Cabe ao juiz a análise valorativa sobre a efetiva existência de exploração sexual. Ausente esse elemento, o fato é atípico.

A exploração sexual não se confunde com a violência sexual, onde há emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima. Assim, uma pessoa é explorada sexualmente quando vem a ser enganada para manter relação sexual, ou então nas situações em que permite a obtenção de vantagem econômica por terceira pessoa em consequência de sua atividade sexual. A exploração sexual não se confunde, ainda, com a busca da satisfação sexual entre pessoas maiores de idade e com pleno discernimento para a prática do ato, que constitui fato irrelevante para o Direito Penal.

7. Elemento subjetivo

O elemento subjetivo do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é o dolo, consistente na vontade de submeter, induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone. Em regra, não se exige nenhum fim especial de agir. Entretanto, além do dolo, se o agente pratica o crime com o fim especial (obter vantagem econômica) aplica-se também a multa.

É necessário que o agente tenha conhecimento sobre a idade da vítima, pois, caso contrário, poderá ser alegado o erro de tipo (CP, art. 20, caput) e, conseqüentemente, poderá ser afastado o dolo, a tipicidade do fato em relação ao delito de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e a desclassificação do crime, devendo, então, o agente responder pelo crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (CP, art. 228). O tipo penal não admite a modalidade culposa.

8. Consumação e tentativa

O favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável é crime material, que só se consuma com a produção do resultado naturalístico, consistente na efetiva prática da prostituição ou outra forma de exploração sexual de pessoa menor de 18 anos ou que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para optar pela prostituição.

Consuma-se, portanto: (1) nas modalidades “submeter”, “induzir”, “atrair” e “facilitar” – no momento em que a vítima é levada à prostituição ou à exploração sexual, não sendo necessário que a mesma realize qualquer ato sexual. Trata-se de crime instantâneo, ou seja, uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga; (2) nas modalidades “impedir” e “dificultar” – no momento em que a vítima resolve abandonar a prostituição ou outra forma de exploração sexual, mas o agente a impossibilita ou cria obstáculo para que a mesma não realize sua vontade, ainda que este venha a ser superado. Trata-se de crime permanente, ou seja, a consumação se prolonga no tempo, enquanto a vítima estiver impedida ou sofrendo embaraços para abandonar a prostituição.

A tentativa é possível por se tratar de crime plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), permitindo o fracionamento do iter criminis.

9. Finalidade de obtenção de vantagem econômica

Nos termos do § 1º, do art. 218-B, do Código Penal, “se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também a multa”. Não é necessária a efetiva obtenção da vantagem, sendo suficiente a vontade consciente dirigida a esse objetivo. Neste caso, além do dolo, exige-se o fim especial de agir, consistente na obtenção de vantagem econômica.

10. Figuras típicas equiparadas

Nos termos do § 2º, do art. 218-B, do Código Penal, incorrem nas mesmas penas (reclusão, de quatro a dez anos, e multa) quem cometer um dos dois crimes equiparados ao de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável. Vejamos, então, cada uma dessas figuras, que incriminam:

(a) Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos na situação descrita no caput deste artigo (I).

Nesta hipótese, pune-se o sujeito que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 18 e maior de 14 anos, desde que tenha ciência de que a mesma tenha sido vítima do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. Esse sujeito atua, na essência, como partícipe.

Com efeito, o fato é atípico para quem mantém relações sexuais com a pessoa menor de 18 e maior de 14 anos que enveredou por conta própria pelo caminho da prostituição, pois, neste caso, o menor não se encontra “na situação descrita no caput deste artigo” conforme dispõe a parte final do dispositivo em estudo (CP, art. 218-B, § 2º, I). Como bem afirma Guilherme de Souza Nucci, “quisesse o legislador punir a prostituição juvenil por inteiro, deveria ter construído o tipo penal de forma mais clara, sem qualquer remissão ao caput”.

É necessário que o agente tenha conhecimento sobre a idade da vítima, pois, caso contrário, poderá ser alegado o erro de tipo (CP, art. 20, caput) e, conseqüentemente, poderá ser afastado o dolo e tipicidade do fato. Exemplo: se o sujeito se relaciona sexualmente com uma prostituta, imaginando ser ela maior de 18 anos, quando, na realidade, ainda não havia completado essa idade, não poderá ser responsabilizado pelo tipo penal em estudo.

É importante observar que, diante da interpretação sistêmica da Lei 12.015/2009, comete crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), quem tem conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso com os seguintes vulneráveis: (1) pessoa menor de 14 anos; (2) pessoa que, por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (3) pessoa que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

(b) O proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo (II).

É a hipótese em que o agente é o proprietário, gerente ou responsável pelo local onde ocorra a prostituição ou outra forma de exploração sexual do menor de 18 e maior de 14 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental não tem o necessário discernimento para a prática do ato.

Para caracterizar essa figura equiparada em estudo é necessário: (1) que a vítima tenha ingressado na prostituição ou na exploração sexual em razão da conduta criminosa de alguém; (2) que o proprietário, gerente ou responsável pelo local tenha conhecimento do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual da vítima para não incorrer na responsabilidade objetiva.

11. Efeito da condenação

Nos termos do § 3º, do art. 218-B, do Código Penal, “Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença e de funcionamento do estabelecimento”.

Conseqüentemente, o proprietário, gerente ou responsável pelo local, além de responder pela figura típica equiparada (item anterior), tem como efeito da condenação a cassação da licença e de funcionamento do referido local, sem prejuízo dos demais efeitos da condenação (CP, arts. 91 e 92). Embora obrigatório, esse efeito da condenação deve ser expressamente declarado na sentença.

12. Causas de aumento de pena

Ao crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, bem como nos demais delitos previstos no Título dos crimes contra a dignidade sexual, aplicam-se as causas de aumento de pena previstas nos arts. 226 e 234-A, do Código Penal, a saber:

(a) Aumento de quarta parte, se o crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas (CP, art. 226, I).

(b) Aumento de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor (aquele que ministra educação individualizada) ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela (CP, art. 226, II).

Aplicando a causa de aumento em estudo, evidentemente não pode ser aplicada a agravante genérica que se refere a crime cometido contra descendente, irmão ou cônjuge (CP, art. 61, II, e), para não incidir no bis in idem (incidência duas vezes sobre a mesma coisa), pois o fato já é considerado como a causa especial de aumento de pena, em estudo.

(c) Aumento de metade, se o crime resultar gravidez (CP, art. 234-A, III). Esta causa de aumento somente é possível na hipótese da primeira figura típica equiparada (CP, art. 218-B, § 2º, I).

(d) Aumento de um sexto até metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador (CP, art. 234-A, IV)– Esse aumento de pena incide quando o sujeito, agindo com dolo direto (sabe) ou eventual (deve saber), contamina a vítima por meio do contato sexual. A exasperante exige o efetivo contágio, diversamente dos crimes de perigo (CP, arts. 130 e 131) que se consumam independentemente da transmissão da moléstia. Esta causa de aumento somente também só é possível na hipótese da primeira figura típica equiparada (CP, art. 218-B, § 2º, I).

É possível que no mesmo caso concreto incida mais de uma causa de aumento de pena. Nesse caso, pode o juiz limitar-se a uma só causa de aumento de pena, desde que opte pela maior (CP, art. 68, parágrafo único).

13. Pena e ação penal

FIGURA TÍPICA SIMPLES (caput) – Reclusão de 4 a 10 anos

COM O FIM DE VANTAGEM ECONÔMICA (§ 1º) – aplica-se também a multa.

FIGURAS EQUIPARADAS

(1) Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com a vítima (§ 2º, I) – Reclusão de 4 a 10 anos.

(2) O proprietário, gerente ou responsável pelo local (§ 2º, II) – Reclusão de 4 a 10 anos.

AUMENTO DE PENA

(1) Cometido em concurso de duas ou mais pessoas (Art. 226, I) – Aumento de quarta parte.

(2) Se o agente é ascendente, padrasto, tio, irmão etc. (Art. 226, II) – Aumento de metade.

(3) Se o crime resultar gravidez (Art. 234-A, III) – Aumento de metade.

(4) Se o agente transmite doença à vítima (Art. 234-A, IV) – Aumento de um sexto até metade.

Por se tratar de crime hediondo, o autor do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável não pode ser beneficiado com anistia, graça, indulto e fiança. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado, sua prisão temporária será de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade e, no caso de condenação, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade (Lei 8.072/90, art. 2º).

A ação penal é pública incondicionada (CP, art. 225, parágrafo único) e o processo corre em segredo de justiça (CP, art. 234-B).

ANEXO 6 – LENOCÍNIO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c)

BRAGA, Juliana. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo exploração de crianças. **G1**, São Paulo, 21 mai. 2014. Disponível em < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-exploracao-de-criancas.html> >. Acesso em 10 jul. 2015.

Dilma sanciona lei que torna crime hediondo exploração de crianças

Cerimônia fechada contou com presença de Xuxa Meneghel e Sérgio Reis. Com lei, infrator não terá direito a fiança, indulto ou perdão da pena. Juliana Braga Do G1, em Brasília

Ao lado de Xuxa e Sérgio Reis, Dilma Rousseff assina lei que torna crime hediondo a exploração sexual de criança e adolescente (Foto: Roberto Stuckert Filho/PR)

A presidente Dilma Rousseff sancionou nesta quarta-feira (21) a lei que torna crime hediondo a exploração sexual ou favorecimento à prostituição de crianças, adolescentes e vulneráveis. O texto foi assinado em cerimônia fechada no Palácio do Planalto, em Brasília, que contou com a presença da apresentadora Xuxa Meneghel e do cantor Sérgio Reis.

A lei será publicada na edição do "Diário Oficial da União" desta quinta-feira (22).

Com a sanção, o cumprimento das penas passará a respeitar o que é previsto no caso da prática de crime hediondo, como o início da pena no regime fechado e com progressão para o semiaberto (que permite trabalho fora da prisão), somente após o cumprimento de, ao menos, 2/5 da pena (ou de 3/5, se for reincidente), e não 1/6, como nos demais crimes.

Ao sair do evento, Xuxa comemorou a sanção da lei. "Agora é inafiançável, não é? Agora realmente não tem mais conversa. Fez, vai ter de pagar, e por muito tempo", afirmou.

Com a sanção da lei, o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável passa a integrar o rol dos hediondos, assim como latrocínio e homicídio. Já faz parte dessa lista o estupro e o estupro de vulnerável.

A partir de agora, quem cometer o crime não terá direito a anistia, graça ou indulto, nem ao pagamento de fiança. A pena precisa começar a ser cumprida em regime fechado.

Atualmente, o Código Penal vigora com a redação de que o crime de exploração sexual se dá ao "submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone".

Pelo projeto aprovado nesta quarta, será acrescentado trecho no qual define que o crime se dará quando houver "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável".

A pena prevista para o crime não se altera, e continua a já prevista no Código Penal, de quatro a dez anos. O crime de abuso sexual de crianças e adolescentes já está previsto na lei de crimes hediondos.

Após a cerimônia, a presidente afirmou, em sua conta no Twitter, que o Brasil passa a contar com um "forte instrumento legal na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes".

"Essa lei fortalece nossa batalha contra um crime q fere nossas crianças e envergonha o País", escreveu Dilma na rede social.

A ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Ideli Salvatti, que também participou da cerimônia, celebrou a nova lei. "É um recrudescimento da penalização e obviamente tem sempre o efeito de colocar uma temeridade para aqueles que praticam esse tipo de crime", afirmou.

ANEXO 7 – DESCAMINHO – LEGISLAÇÃO (a)

BRASIL. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro DE 1940. **Código Penal**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm >. Acesso em 28 jan. 2015.

TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Descaminho (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

ANEXO 8 – DESCAMINHO – ARTIGO ESPECIALIZADO (b)

SEGARRA, Gabriela. Dos tipos penais tributários: especificidades do crime de descaminho. **Revista Transgressões**, Ciências Criminais em Debate, Natal, v. 3, n. 1, p. 256-269, mai. 2015. Disponível em < <http://www.periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7205> >. Acesso em 08 ago. 2015.

DOS TIPOS PENAIS TRIBUTÁRIOS: ESPECIFICIDADES DO CRIME DE DESCAMINHO

Gabriela Segarra*

* Mestranda na Universidade de Coimbra. Especialista em direito penal econômico e europeu pela Universidade de Coimbra. Especialista em direito penal e processo penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada.

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto de estudo o crime de descaminho, com o intuito de introduzir essa modalidade de delito aos crimes incluídos na Lei 8.137/90 (crime contra a ordem tributária), inclusive com requisitos semelhantes, a exemplo, daquele previsto na Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, mostra sua configuração como um crime material. Estuda, também, as distinções entre o crime de contrabando e descaminho, com a recente alteração legislativa (Lei 13.008/2014).

Palavras chaves: descaminho, crime tributário, crime material.

1. INTRODUÇÃO

Jamais esqueçamos de que já fomos uma colônia. No Brasil, durante seu período colonial, regia os conformes dos ditames das Ordenações Filipinas e das Ordenações Manuelinas, ambas trazidas de Portugal com a estrutura jurídica das Ordenações Afonsinas. Entretanto, como pouco importava à época, tais ordenamentos foram adequados à realidade brasileira nos conforme que melhor favorecia ao Reino. À título exemplificativo nota-se que o crime de contrabando vinculava as mercadorias que eram proibidas de entrar e sair do Reino sem o consentimento do Rei¹.

À época, a sanção para quem cometesse tal delito era puramente pecuniária e material, vez que, perderiam todos os seus bens e fazenda, sendo a metade entregue para quem o achasse ou denunciasse, e a outra metade dos bens seria destinada ao próprio Reino.

No transcorrer evolucionar das legislações, chegamos ao ano de 1830 - após a Proclamação da Independência do Brasil -, momento em que fora editado o Código Criminal do Império, e como uma das inovações trouxe a distinção entre contrabando e descaminho, que até então era tratado como um crime semelhante, cuja denominação era “crime de contrabando”. Conforme a dicção do português arcaico disposto no artigo 177:

Art. 177. Importar, ou exportar generos, ou mercadorias prohibidas; ou não pagar os direitos dos que são permittidos, na sua importação, ou exportação.

Penas - perda das mercadorias ou generos, e de multa igual á metade do valor delles.

Fazendo uma interpretação extensiva do dispositivo, chegamos a conclusão de que na primeira parte o legislador tinha como fulcro abordar o crime de contrabando. Deixando para o final, a atipicidade do crime de descaminho. Pela elocução do artigo nota-se o cunho financeiro -patrimonial da pena aplicada. Para a época, o delito não tinha a sanção nos moldes hodiernos, não era punido com penas privativas de liberdade ou restritivas de direito. Tais punições foram advindas apenas com a promulgação do Código Penal Republicano, em 11 de outubro de 1890, o qual previa penas de privação de liberdade de lapso temporal de um a quatro anos, além das sanções fiscais.

Nos moldes mais atuais, eis que surge o Código Penal Brasileiro em 1940 – digo “atuais”, porque vergonhosamente, é o Código Penal que temos de mais moderno -, o ordenamento permaneceu com o mesmo ideal para punição. Entretanto, foi mais além e fez uma necessária distinção entre as figuras do contrabando e do descaminho, não obstante ainda ser tratada de forma igual pelos leigos.

Apenas com recentíssima alteração desse Código Penal, por meio do advento da Lei 13.008/2014, que finalmente foi dada tipicidade diferentes aos delitos em questão. O antigo dispositivo que regulamentava os crimes, artigo 334, agora cuida apenas do crime de descaminho, abrindo-se um novo dispositivo, artigo 334-A, para cuidar do crime de contrabando.

2. BREVES PALAVRAS SOBRE A QUESTÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO

De forma sucinta, cabe-nos discorrer acerca da grande divergência doutrinária no que tange ao bem jurídico tutelado pelos crimes contra a Ordem Tributária. Para ilustrar a matéria trouxemos os prantos dos pensamentos de alguns doutrinadores.

Pelos saberes dos espanhóis Miguel BAJO FERNÁNDEZ e Silvina BACIGALUPO, o bem jurídico aqui tutelado seria o Erário, não obstante entenderem que indiretamente tutela a política estatal de arrecadação e alocação de recursos públicos (2001, p. 55). Corroborar com tal entendimento, Rodrigo SÁNCHEZ RIOS ao considerar como bem jurídico imediato o Erário, e como mediato “o valor constitucional da solidariedade de todos os cidadãos na contribuição da manutenção dos gastos públicos” (2003, p. 50).

Com pensamento distinto, apresentamos a doutrinadora lusitana Susana Aires de SOUSA, a qual aduz que o bem jurídico é o conjunto das receitas fiscais de que o Estado é o titular (2006, p. 299). Manoel Pedro PIMENTEL leciona que o bem jurídico é a “defesa dos interesses do Estado, ligados à política de arrecadação dos tributos devidos e à respectiva fiscalização da sua execução” (1974, p. 37).

Sob a ótica do doutrinador lusitano Manuel da Costa ANDRADE, nota-se dois blocos para tratar a questão: (i) para além da índole supraindividual: “caracterizam-se materialmente pela sua relevância directa para o sistema económico cuja sobrevivência, funcionamento ou implementação se pretende assegurar”; (ii) para perspectiva genética: “os bens jurídicos do Direito Penal Económico são em grande medida um produto histórico do intervencionismo do Estado moderno na vida económica” (1998, pp. 402-403).

Para o também lusitano Augusto Silva DIAS, o bem jurídico “(...) é constituído pelas receitas fiscais no seu conjunto e a base normativa, cuja violação integra o desvalor da acção, é constituída pelos deveres de colaboração que municiam tecnicamente o dever geral de pagar imposto, dever fundamental de cidadania que, relacionando a conduta típica com as receitas fiscais e as respectivas finalidades, lhe confere ressonância e desvalor ético-social (...)” (1990, p. 264).

O Magistrado Rui STOCO afirma que o bem jurídico é “os interesses estatais ligados à arrecadação dos tributos devidos à Fazenda Pública, visando à boa execução da política tributária do Estado” (1992, p. 335). Para Luiz Regis PRADO seria a “política socioeconómica do Estado, como receita estatal, para obtenção dos recursos necessários à realização de suas atividades” (2004, p. 408).

Após perscrutados alguns pensamento, firmamos a doutrina de Cláudio COSTA, o qual entende que o bem tutelado é, simplesmente, a arrecadação tributária, na medida em que: (i) a Fazenda não se interessa pela cobrança de tributos de valor desprezível; (ii) o pagamento do tributo devido enseja a extinção da punibilidade do agente (2003, p. 37-38). Ficamos com essa concepção, a qual apresenta um carácter mais patrimonial, fazendo-nos crer que o Erário não é o bem tutelado, mas sim o sujeito passivo.

3. DISTINÇÃO ENTRE CONTRABANDO E DESCAMINHO

Voltamos, agora, à preocupação em desmistificar a semelhança existente entre os crimes de contrabando e descaminho. No mais recente dos nossos Códigos Penais (1940), antes do advento da Lei 13.008.2014, os delitos foram colocados no mesmo dispositivo penal, mas notamos a nítida e voluntária vontade do legislador em diferenci-los em dois tipos penais, com acentuadas distinções. Começamos, então, por apresentar o artigo em que se encontravam dispostos, a saber:

Art. 334 - Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Ficava a cargo da primeira parte do artigo a tipificação do crime de contrabando e tem como núcleo do fato desviante o ato de importar ou exportar mercadorias proibidas. De outra banda, o descaminho consolida-se pela parte final do dispositivo, sendo tratado pelo não pagamento de imposto devido pela entrada e saída da mercadoria. Nesse olhar minucioso e separado dos delitos é difícil compreendê-lo como sendo um mesmo tipo penal. São nitidamente diversas, como nos ensina PAGLIARO e COSTA JÚNIOR (2009, p.237).

Além das meras palavras que não nos permite confundir os delitos, encontramos também diferenças nas violações produzidas. Enquanto o crime de contrabando atenta contra a “moral, saúde, higiene, segurança pública”, o delito de descaminho viola obrigações aduaneiras, ou seja, tributos aduaneiros (BITENCOURT, 2007, p.227).

Nelson HUNGRIA reafirma os entendimentos acima, sustentando:

Contrabando é a clandestina importação ou exportação de mercadorias cuja a entrada no país, ou saída dele, é absoluta ou relativamente proibida; enquanto descaminho é a fraude tendente a frustrar, total ou parcialmente, o pagamento de direitos de importação ou exportação ou do imposto de consumo (a ser cobrado na própria aduana) sobre mercadorias. (1959. p.432)

O que nos parece é que o crime de descaminho está vinculado a supressão de impostos das mercadorias, mais relacionado a classe dos crimes tributários, inclusive, tendo como eles, a violação do mesmo bem jurídico. De forma bem diferente encontramos no delito de contrabando, que apenas analisa a permissão ou não da entrada de certa mercadoria no país.

Apenas recentemente, com o advento da Lei 13.008/2014, o legislador parece que notou a confusão aparente de ambos os crimes distintos e resolveu, afinal, diferenciar os delitos em dois dispositivos, ficando a cargo do antigo artigo 334, cuidar apenas do delito de descaminho e um novo, 334-A, surgiu para tratar do contrabando, sendo o último punido com mais rigor.

Entretanto, como não é de causar estranheza, o legislador insiste na aplicação –tão somente - da pena privativa de liberdade ou restritiva de direito. Além disso, parece-nos que o artigo 318 do Código Penal foi esquecido de alteração. Por tal dispositivo tipifica a ação do funcionário público quando este tem a intenção de facilitar a ocorrência do crime. Entretanto, com a mudança da legislação estamos diante da facilitação de qual crime? Tal questão não nos foi dada a resposta.

4. ANÁLISE DO CRIME DE DESCAMINHO

Em um primeiro olhar rápido acerca do crime de descaminho, nota que o delito possui como configuração “iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria”. Pelo núcleo do tipo, o verbo “iludir”, remete-nos a induzir a existência de um meio fraudulento, malicioso.

Sob essa óptica minuciosa do artigo, ousamos em discordar de Rogério Sanches CUNHA. Para o autor, a simples omissão na declaração da quantidade de mercadorias já basta para configuração do delito (2008, p. 411). Corroboramos com BITENCOURT e defendemos a conduta omissa e comissiva. Tal ato comissivo é entendido pela ação ativa, que no caso seria o fato de iludir, através de fraude o recolhimento de impostos na entrada e/ou saída de mercadorias do país. Aqui faz necessário um adendo de uma excepcionalidade, que seria uma eventual participação do funcionário encarregado (2012, p. 339).

Ademais, como é o posicionamento maioritário das nossas Cortes, para a incidência no crime de descaminho não basta um dolo presumido, esse tem que ser comprovado. Faz necessário o tipo subjetivo do dolo para a consumação do delito. Senão vejamos parte da ementa disposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. CONFIGURAÇÃO. TIPO SUBJETIVO. ONUS PROBANDI.

I - O delito de descaminho, no tipo subjetivo, exige o dolo de iludir o pagamento do tributo devido, não podendo tal situação ser desprezada, confundindo-a com matéria de interesse extra-penal ou, o que seria pior, aceitando eventual responsabilidade objetiva (Precedentes).

II - Ainda que, na maioria das vezes, conforme dicção da doutrina, o dolo venha a ser demonstrado com o auxílio do raciocínio, tal não se confunde com mera presunção que possa excepcionar o disposto no art. 156 do CPP.

Desta forma, esclarecemos as formas para a consumação do delito, tanto na necessidade de seu dolo demonstrado e na questão do verbo “iludir”. Resta agora discutir acerca da tentativa do delito, que não se apresenta como uma questão controvertida. A doutrina e a jurisprudência vêm se posicionando no sentido de que é possível um crime tentado de descaminho, desde que a iter criminis seja fracionado e por causas alheias a vontade do agente, que empregou todos os meios necessários para a consumação, não obteve êxito em iludir as autoridades (CUNHA, 2008, p. 412).

Outrossim, em outra categoria, o crime de descaminho é considerado um crime comum, ou seja, qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo do delito, até mesmo funcionários públicos. Entretanto, como muitas regras têm sua exceção, aqui não é diferente, não podem ser pessoa ativo do delito em questão, pessoas que exerçam a função fiscalizadora aduaneira, uma vez que nosso ordenamento penal resguardou outra tipicidade para esses casos, assegurados no artigo 318, do Código Penal brasileiro (facilitação do contrabando ou descaminho). Contudo, polêmica e discordância nesse teor não ocorrem quanto ao sujeito passivo, sem muita discussão, esse é o Estado, o ente que terá o erário reduzido pela prática do crime.

Quanto ao bem jurídico aqui tutelado, consigna-se como já de costume, as diferenças doutrinárias. E aqui um pouco mais acentuado, vez que não obstante o crime de descaminho estar tipificado no Código Penal, no Capítulo que trata dos crimes contra a Administração Pública, adotamos a postura de entendê-lo como crime contra a ordem tributária e, por isso, deveria ter sido incluído na Lei 8.137/90, que rege especificamente sobre os crimes dessa ordem.

Aduzimos ser esse ilícito um crime de sonegação fiscal, com natureza tributária, que ataca diretamente o Erário Público. O seu enquadramento nos moldes como se encontra no Código Penal (crime contra Administração Pública) seria apenas por opção político-criminal do legislador. Não seria nenhum absurdo se fossem enquadrados como crime contra a ordem tributária.

O bem jurídico tutelado no crime de descaminho vai além da ofensa a Administração Pública e do Erário Público, ele interfere na soberania nacional. Resguarda-nos com a hipótese de que o Estado não visa apenas a proteção a arrecadação dos tributos, mas também a soberania e a segurança nacional. Desta forma, ficamos com os pensamentos da jurista Márcia Dometila de CARVALHO:

enquanto os outros delitos contra o fisco são tipificados à medida que os governantes preocupam-se mais em intervir no domínio econômico, seja para melhor distribuição e aplicação das rendas comunitárias, seja para um eficaz desempenho da economia, o descaminho é antecipadamente visto como uma ofensa à soberania estatal, como entrave à autodeterminação do Estado, como obstáculo à segurança nacional em seu mais amplo sentido (1983. p. 4-5).

Entretanto, trazemos a baila entendimento divergente, o qual alega que o crime de descaminho afeta unicamente os cofres públicos, tendo essencialmente natureza fiscal, sendo um “contrabando contra o Fisco” (PAGLIARO, Antonio; COSTA JUNIOR, Paulo José. 2009. p. 237).

Com efeito, toda a incansável polêmica acerca do bem jurídico, a nosso ver, vence aquela que reconhece que o único bem jurídico protegido do delito de descaminho é o mesmo constante no artigo 1º da Lei 8.137/90, fazendo jus aos requisitos deste.

Entretanto, por muito tempo foi negado ao crime de descaminho a identidade tributária, pelo simples fato de estar tipificado no Código Penal (no artigo 334). Por consequência, não lhe foi concedido tratamento específico dos delitos tributários, ente eles, a extinção da punibilidade através do pagamento do tributo, a aplicabilidade da Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal e a necessidade de esgotamento da via administrativa.

Nesse diapasão, insta salientar a representatividade da Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal, pela qual: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Ademais, ressalta-se que nos crimes contra a ordem tributária vigora o princípio da dupla tipicidade, isto é, faz-se necessária a caracterização de infração fiscal na esfera administrativa para que se configure um delito propriamente na esfera penal. Em razão da subsidiariedade do Direito Penal, o ilícito penal deve ser também ilícito civil ou administrativo (ASSIS TOLEDO, 2002.p. 161).

Ora, assim fica difícil não vislumbrar a natureza exclusivamente tributária do crime em comento, haja vista que o descaminho é uma fraude ao pagamento dos tributos, onde apresenta a relação Fisco/contribuinte, tal como ocorre na sonegação fiscal e, por consequência, seu enquadramento nos tratamentos específicos concedidos aos crimes contra a ordem tributária.

Notamos que a dificuldade em enquadrar o crime de descaminho com os crimes contra a ordem tributária é ainda uma questão viva a ser discutida. Entretanto, colocamos nosso posicionamento diante de doutrina e jurisprudência. Assim, verifica que essa linha de raciocínio não foi abandonada durante o transcorrer dos anos. Transcrevemos, deste modo, um trecho jurisprudencial do ano de 2007.

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PAGAMENTO DO TRIBUTO ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI N.º 9.249/95. UBI EADEM RATIO IBI IDEM IUS.

1. Não há razão lógica para se tratar o crime de descaminho de maneira distinta daquela dispensada aos crimes tributários em geral.
2. Diante do pagamento do tributo, antes do recebimento da denúncia, de rigor o reconhecimento da extinção da punibilidade.
3. Ordem concedida

O mesmo entendimento ainda se percebe em 2014, quando foi creditado ao crime de descaminho as mesmas façanhas concedidas ao crime contra a ordem tributária. Senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. DESCAMINHO. CRIME MATERIAL. LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA PARA O INÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONDENAÇÃO INSUBSISTENTE. CONDUTA ATÍPICA.

1. (...). 2. A ausência de constituição definitiva do crédito tributário, sem o encerramento do procedimento administrativo-fiscal para a configuração do delito previsto no art. 334 do Código Penal, obsta a instauração de inquérito policial ou a tramitação de ação penal com condenação enquanto não realizada a mencionada condição objetiva de punibilidade. (...)

Pois bem. A escolha desse último julgado não foi aleatória. Concordamos com a necessidade de adequar o crime de descaminho à Lei contra de crime tributário, elevando a aquele os mesmos procedimentos. Todavia, enfrentamos outra questão a ser debatida e, como fulcro desse trabalho, desmiuçaremos as indagações sobre o delito: Seria o delito de descaminho um crime material, como proposto pelo julgado de relatoria do Ministro Sebastião Reis Junior, ou um crime formal?

Sempre ouvimos e entendemos que a diferença entre crime formal e material é o resultado naturalístico e por assim deixamos. Entretanto, as distinções entre ambas as formas de delito vai muito além de um mero resultado naturalístico. Ambos os crimes podem descrever um resultado. A principal diferença se pauta na possibilidade de diferimento entre a ação, o verbo e o resultado dela decorrente, ou seja, funda a diferença na possibilidade (ou não) de separar o resultado com o desenrolar da conduta. Utilizando dessa forma mais completa para fazer a distinção, notamos que nos crimes formais, a conduta e o resultado não são plausíveis de separação, motivo que não admite tentativa. Já nos crimes materiais, o resultado é deslocado da conduta e essa é ligada pelo nexos de causalidade. Essas são as palavras de PIMENTEL:

“1) Se é verdade que tanto os crimes formais, como os materiais, apresentam um resultado de dano ou de perigo concreto, difere o momento da incidência desse resultado; nos crimes do primeiro grupo, o resultado vem enredado na própria conduta; nos crimes materiais, o resultado se destaca, no tempo e no espaço, e da sua ocorrência — que pode ser evitada, no iter criminis — depende a consumação do crime. 2) O crime formal, pela sua natureza, não admite a tentativa, pois o realizar-se da ação já implica a consumação do delito; o crime material, que pode ser interrompido no seu iter, possibilita a tentativa, admitindo, ainda, o reconhecimento da desistência voluntária e do arrependimento eficaz; ainda com referência aos crimes materiais, os antecedentes do resultado lesivo podem constituir, por si sós, fatos puníveis, nos termos do artigo 13 do Código Penal, o que não é possível nos crimes formais, porque os atos de execução já são a própria consumação.” (1975, p. 43).

Como já mencionamos, o crime de estudo é plausível de tentativa. Não nos restam dúvidas do seu enquadramento como crime material. Nesse diapasão, sem adentrar em todas as miudezas da Lei 8.137/90, cabe aqui uma informação, o artigo 1º 8 faz parte do rol dos crimes material. De outra banda, o artigo 2º, dos crimes formais.

Notamos, então, que o crime de descaminho é muito parecido com o previsto pelo artigo 1º da Lei 8.137/90. Pelo verbo “iludir” entendemos uma fraude ou uma falsidade e sem a ocorrência do resultado, previsto no tipo penal, que seria a redução ou isenção do pagamento de imposto, não configuraria o crime. Não diferente é o que ocorre com os verbos “suprimir ou reduzir tributos” previsto no primeiro artigo da Lei contra a ordem tributária. Entretanto, a diferença aqui se mostra nas condutas meio, ou seja, na eventualidade de não consumação do delito de supressão ou redução de tributos, ainda cabe a tipicidade de outros crime, como o de falsidade. Já no descaminho, o legislador não abre margem a essas condutas meios, concentrando apenas no conceito aberto de “iludir”.

Apenas um adendo, porque aqui faz necessário para confirmar nosso entendimento, o crime contra a Ordem Tributária é tipificado com ênfase no desvalor do resultado da conduta criminosa, despontando como crime material ou de resultado e a sua consumação exige a inflicção de dano patrimonial ao Fisco, mediante a supressão ou redução do crédito tributário devido (FIGUEIREDO DIAS; COSTA ANDRADE, 1996, p. 418).

Derradeiramente, em particular a essa matéria, nos posicionamos a contrario sensu do doutrinador BITENCOURT, que claramente nos explica a não necessidade de prática ardisiosa (fraude) por parte do agente, que visa iludir a fiscalização. Para ele, o crime já é tipificado com a simples entrada de mercadorias estrangeiras no país, sem o recolhimento dos impostos

alfandegários. O jurista fica com a tese de que estamos diante de um crime formal, aquele que basta a comprovação de dano efetivo a Administração.

5. CONCLUSÃO

Sempre foi nítida que a intenção do legislador não era de tratar os crimes de contrabando e descaminho como um tipo penal só. Todavia por entendimentos nesta seara, não bastava a simples separação por ponto final. Fazia necessário mais um advento legislativo para esclarecer o que em primeira oportunidade gerou ambiguidades. Pois bem, assim ultrapassamos a monstruosa marca de treze mil leis e no dia 26 de junho de 2014, a Lei 13.008/2014 separou em dois dispositivos o crime de contrabando e descaminho, tratando o primeiro com mais rigor.

Estudando minuciosamente o crime de descaminho não nos deixou dúvidas de que esse deve ser tratado como um crime material e respeitados todos os requisitos previstos a essa classe de delitos assegurados pela Lei 8.137/90, inclusive a necessidade do lançamento definitivo do crédito tributário, conforme apregoa nossa súmula número 24 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o núcleo do verbo do crime de descaminho “iludir” nos remete a mesma carga semântica daqueles constantes no artigo 1º da última supra citada lei, qual seja, “suprimir ou reduzir tributos”, o que respeitadas opiniões contrárias, entendemos que definitivamente não abre margem a outro tratamento para esse delito, a não ser o seu tratamento de crime material.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, MANUEL DA COSTA. Direito penal económico e europeu: textos doutrinários. Coimbra: Ed. Coimbra, 1998. v. 1.
- ASSIS TOLEDO, Francisco de. Princípios básicos de direito penal. São Paulo: Saraiva, 2002
- BAJO FERNÁNDEZ, Miguel, BACIGALUPO, Silvina. Delitos tributarios y previsionales. Buenos Aires: Hammurabi, 2001
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RHC 90532 ED/CE. Ministro Relator: Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Data de julgamento: 23/09/2009; Brasil. Superior Tribunal de Justiça. HC 97039/DF. Ministra Relatora: Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data de julgamento: 13/08/2009.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1366571/ PR. Relator(a): Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Sexta Turma. Data de Julgamento: 24/04/2014.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 48805 / SP. Relator(a): Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Sexta Turma. Data de Julgamento: 25/06/2007.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial N° 259.504 - RN (2000/0049066-0). Relator: Ministro Felix Fischer. Quinta Turma. Data de julgamento: 19/02/2002.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal - Parte especial. São Paulo: Saraiva, 2007 e 2012. v 5
- CARVALHO, Márcia Dometila Lima. Crimes de Contrabando e Descaminho. São Paulo: Saraiva, 1983.
- COSTA, Cláudio. Crimes de sonegação fiscal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- CUNHA. Rogério Sanches. Direito Penal: parte especial. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2008. v. 3.
- DIAS, Augusto Silva. O novo direito penal fiscal não aduaneiro (Dec.-lei 20-A/90, de 15 de Janeiro) considerações dogmáticas e político-criminais. Fisco, n. 22, jul. 1990.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de; COSTA ANDRADE, Manuel da. O crime de fraude fiscal no novo direito penal tributário português: Considerações sobre a factualidade típica e o concurso de infrações. Coimbra: Coimbra Editora. 1996.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.
- HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal: parte especial. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1959, v. 9.
- MARTINS. Ives Gandra (cood). Crimes contra ordem tributária. In Pesquisas Tributárias, Nova Série 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1870.
- PAGLIARO, Antonio; COSTA JUNIOR, Paulo José. Dos Crimes Contra a Administração Pública. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. Introdução ao estudo do direito penal tributário. In: Ciência Penal, São Paulo, n. 2. 1974.
- _____. Crimes de mera conduta. São Paulo: RT, 1975.
- PRADO, Luiz Regis. Direito penal econômico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- RIOS, Rodrigo Sánchez. Das causas de extinção da punibilidade nos delitos económicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ANEXO 9 – DESCAMINHO – NOTÍCIA DE IMPRENSA (c)

G1. Carro de 'distribuidora de sêmen' é usado para descaminho no Paraná. **G1**, [Paraná], mai. 2015. Disponível em < Disponível em < <http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2015/05/carro-de-distribuidora-de-semen-e-usado-para-descaminho-no-parana.html> >. Acesso em 10 nov. 2015.

**Carro de 'distribuidora de sêmen' é usado para descaminho no Paraná
Empresa foi inventada para disfarçar o crime, de acordo com a PRF.
Suspeitos, uniformizados, levavam cerca de R\$ 30 mil em eletrônicos.**

Do G1 PR

Carro tinha fundo falso, onde eletrônicos do Paraguai foram escondidos (Foto: PRF/Divulgação)

O carro de uma "distribuidora de sêmen" serviu para o transporte de produtos ilegais, apreendidos na rodovia BR-369, em Cornélio Procópio, no norte do Paraná, segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Ao ser abordado, na quinta-feira (7), o veículo estava adesivado com o logo da empresa, "JC - Distribuidora de Sêmen - Melhoramento genético para o seu rebanho", e os dois suspeitos vestiam uniformes, com os mesmos dizeres, ainda de acordo com a polícia. A empresa, diz a PRF, não existe.

Após revistarem o carro, os policiais encontraram um fundo falso, onde estavam cerca de R\$ 30 mil em celulares e acessórios contrabandeados do Paraguai. A carga, segundo os homens presos, seria levada para São Paulo (SP).

Os suspeitos, de 27 e 34 anos, foram presos e autuados por descaminho. Eles foram levados para a Delegacia da Polícia Federal (PF) de Londrina, juntamente com os produtos irregulares.